

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**ANISSA VERONICA SANTOS FELIPPINI**

**“RAZÕES FINAES”: a disputa judicial por terra entre Rodrigo Pereira  
Barretto e o Convento de Nossa Senhora do Carmo (1850-1919)**

**UBERLÂNDIA-MG  
2020**

**ANISSA VERONICA SANTOS FELIPPINI**

**“RAZÕES FINAES”: a disputa judicial por terra entre Rodrigo Pereira Barretto e o Convento de Nossa Senhora do Carmo (1850-1919)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História Social

Orientadora: Mara Regina do Nascimento

**UBERLÂNDIA-MG**  
**2020**

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

F315 Felippini, Aníssa Verônica Santos, 1990-  
2020 "RAZÕES FINAES": a disputa judicial por terra entre Rodrigo  
Pereira Barretto e o Convento de Nossa Senhora do Carmo (1850-  
1919) [recurso eletrônico] / Aníssa Verônica Santos Felippini. -  
2020.

Orientadora: Mara Regina do Nascimento.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,  
Pós-graduação em História.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.562>

Inclui bibliografia.

1. História. I. Nascimento, Mara Regina do, 1963-, (Orient.). II.  
Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em História.  
III. Título.

CDU: 930

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091

Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074

**ANISSA VERONICA SANTOS FELIPPINI**

**“RAZÕES FINAES”: a disputa judicial por terra entre Rodrigo Pereira Barretto e o Convento de Nossa Senhora do Carmo (1850-1919)**

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Mara Regina do Nascimento  
Universidade Federal de Uberlândia

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Josianne Francia Cerasoli  
Universidade Estadual de Campinas

---

Prof. Dr. Gustavo de Souza Oliveira  
Universidade Federal de Uberlândia


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História  
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: (34) 3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br


**ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO**

Programa de Pós-Graduação em:	História				
Defesa de:	DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, Ata 14, PPGHI				
Data:	Vinte e oito de agosto de dois mil e vinte	Hora de início:	09:30	Hora de encerramento:	11h30
Matrícula do Discente:	11812HIS002				
Nome do Discente:	Aníssa Verônica Santos Felippini				
Título do Trabalho:	"RAZÕES FINAES": a disputa judicial por terra entre Rodrigo Pereira Barretto e o Convento de Nossa Senhora do Carmo (1850-1919)				
Área de concentração:	História Social				
Linha de pesquisa:	Política e Imaginário				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Religiosidades e Doutrinas: os discursos religiosos, as práticas de devoção e atitudes diante da morte				

Reuniu-se de forma remota através da plataforma de webconferência Mconf RNP, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, assim composta: Professores Doutores: Gustavo de Souza Oliveira (INHIS/UFU), Josianne Francia Cerasoli (IFCH/UNICAMP), Mara Regina do Nascimento orientadora da candidata.

Iniciando os trabalhos a presidente da mesa, Dra. Mara Regina do Nascimento, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu à Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina do Nascimento, Professor(a) do Magistério Superior**, em 28/08/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Souza Oliveira, Professor(a) do Magistério Superior**, em 28/08/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Josianne Francia Cerasoli, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2178745** e o código CRC **341A1F12**.

---

*Aos versos, aos cantos, às palavras, ao amor!*

## AGRADECIMENTOS

Tenho muitas pessoas a agradecer. Diversos indivíduos foram de extrema importância na minha vida durante todo o processo do mestrado. Foram dois anos e meio de muito esforço, incertezas, certezas, dificuldades, aprendizado, medo, perdas, ganhos e inspiração.

Foi nesse tempo que amadureci a ideia que tanto vislumbrava no início de 2018 e que tanto me apavorava. O que mais me deu forças, neste tempo, foi entender que as histórias nos encontram, nos fazem refletir, nos fazem sonhar.

Nessa caminhada, preciso agradecer a professora Dra. Mara Regina do Nascimento, que me orientou na realização desta dissertação, por todo apoio e o carinho demonstrado, por sempre se fazer presente, mesmo que longe fisicamente.

Agradeço aos professores, Dra. Josianne Francia Cerasoli e Dr. Gustavo de Souza Oliveira pela generosidade em participar da minha banca e pelas dicas importantes explanadas durante a qualificação.

Agradeço a meus diversos amigos e amigas pela compreensão da minha ausência e pela energia boa dedicada. Foram tão essenciais!

Agradeço *in memoriam* a meus pais. A meu pai por seu exemplo de amor e a minha mãe por seu exemplo de proteção.

E agradeço, por fim, à História que me encontrou no momento que eu mais precisava.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os possíveis interesses em jogo no desenrolar do processo de demarcação das terras da fazenda Caguassú, localizada na cidade de São Paulo, em disputa, de um lado pelo fazendeiro e advogado Rodrigo Pereira Barretto e, de outro, pelo Convento Nossa Senhora do Carmo, instituição pertencente à Província Carmelitana Fluminense. Em 1902, a instituição religiosa promoveu uma ação, ajuizada na 2ª vara civil da capital paulista, contra Rodrigo Pereira Barretto, acusando-o de demarcar e assim ocupar erroneamente suas terras vizinhas às da fazenda Caguassú. As “Razões Finaes”, expostas pelo advogado do réu, Rodrigo Pereira Barretto, relatavam sua defesa e imputavam má fé à instituição religiosa, acusando-a de apresentar documentações falsas. Para tal estudo, optou-se por utilizar preceitos da abordagem conhecida como micro-história, e os preceitos da biografia as quais possibilitam relacionar os personagens envolvidos na demanda a contextos mais amplos, considerando sempre suas relações com o particular e o público, o micro e o macro. Dessa forma, a análise abrange as redes de sociabilidade dos envolvidos permitindo que se possa compreender parte do jogo de interesses sobre a questão da terra e a conseqüente aquisição de propriedades das elites brasileiras, do final do século XIX e início do XX.

**Palavras-chave:** Razões Finaes; Disputa por terras; Ação de demarcação; Caguassú.

## RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo analizar los posibles intereses en juego en el proceso de demarcación de las tierras de la hacienda Caguassú, ubicada en la ciudad de São Paulo, en disputa, por un lado por el agricultor y abogado Rodrigo Pereira Barretto y por otro por el Convento Nossa Senhora do Carmo, una institución perteneciente a la provincia Carmelitana Fluminense. En 1902, la institución religiosa interpuso una acción, presentada en el segundo tribunal civil en la capital de São Paulo, contra Rodrigo Pereira Barretto, acusándolo de demarcar y, por lo tanto, ocupar erróneamente sus tierras vecinas a las de la hacienda Caguassú. Las “Razões Finaes”, expuestas por el abogado del acusado, Rodrigo Pereira Barretto, denunciaron su defensa y acusaron a la institución religiosa de mala fe, acusándola de presentar documentación falsa. Para este estudio, se decidió utilizar los preceptos del enfoque conocido como microhistoria, y los preceptos de la biografía que permiten relacionar los personajes involucrados en la demanda con contextos más amplios, siempre considerando sus relaciones con el individuo privado y el público, el micro y el macro. De esta manera, el análisis cubre las redes de sociabilidad de los involucrados, lo que permite comprender parte del juego de intereses sobre el tema de la tierra y la conseqüente adquisición de propiedades por parte de las elites brasileñas, a fines del siglo XIX y principios del XX.

**Palabras clave:** Razões Finaes; Disputa de terras; Acción de demarcación; Caguassú.

## RELAÇÃO DE IMAGENS

Figura 1 - CAPA DAS “RAZÕES FINAES” .....	21
Figura 2 - SESMARIAS QUE ORIGINARAM ITAQUERA .....	36
Figura 3 - ESTAÇÃO DE ITAQUERA (1926).....	37
Figura 4 - MAPA DE ITAQUERA (1921) .....	39
Figura 5 - FOLHA DO MUNICÍPIO DA CAPITAL.....	40
Figura 6 - MAPA DE ITAQUERA (1921) – LIMITES POSSÍVEIS DA FAZENDA CAGUASSÚ.....	73
Figura 7 - ESCRITURA DE VENDA DO SÍTIO CAGUASSÚ EM 1913 .....	104
Figura 8 - ESCRITURA DE VENDA DO SÍTIO CAGUASSÚ EM 1914 .....	104
Figura 9 - ESCRITURA DE VENDA DO SÍTIO CAGUASSÚ EM 1915 .....	105
Figura 10 - PLANTA DE TERRENOS LOTEADOS POR CORIOLANO PEREIRA BARRETTO EM 1915 .....	106

## SUMÁRIO

RESUMO.....	6
RELAÇÃO DE IMAGENS.....	7
SUMÁRIO.....	8
INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1 – “ACÇÃO DE DEMARCAÇÃO”: A QUESTÃO DA TERRA.....	21
1.1 – A disputa não é nova: a questão da propriedade no Brasil.....	21
1.2 – A região em jogo: Itaquera.....	32
CAPÍTULO 2 – OS DOIS LADOS DA MESMA MOEDA: RODRIGO PEREIRA BARRETTO E CONVENTO NOSSA SENHORA DO CARMO.....	45
2.1 – O confinante: Rodrigo Pereira Barretto.....	45
2.2 – A chegada a São Paulo: novos interesses clamam.....	59
2.3 – O promovente: Convento Nossa Senhora do Carmo.....	65
2.4 – As crises rodeiam: da Ordem do esplendor à manutenção pela sobrevivência.....	73
CAPÍTULO 3 – DEFESA DE UM DOMÍNIO: AS “RAZÕES FINAES”.....	84
3.1 – As táticas do jogo: a acusação de má fé.....	84
3.2 – Os “após”: o que se inicia com o fim do processo?.....	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
FONTES.....	112
Documentos cartográficos.....	112
Escrituras.....	112
Periódicos.....	113
Processos.....	114
BIBLIOGRAFIA.....	114
ANEXOS.....	121
ANEXO A – Planta da cidade de São Paulo no ano de 1921.....	122
ANEXO B – Planta de terrenos loteados por Coriolano Pereira Barretto em 1915, nas proximidades da Estação de Itaquera.....	123
ANEXO C – Escritura de venda e compra de parte sítio Itaquera.....	124
ANEXO D – “Razões Finaes”.....	126

## INTRODUÇÃO

*“Dentro de todos e de cada um, está um tesouro, que é preciso estudar”.*  
Noam Chomsky

Nos últimos anos o atual distrito de Itaquera ganhou visibilidade na mídia nacional e internacional. Esse fato se deve em muito ao cenário futebolístico. Em 2014, dois acontecimentos – em maio a inauguração do estádio de futebol mais conhecido como “Arena Corinthians”, pertencente ao time de mesmo nome; e em junho a realização da abertura da Copa do Mundo na mesma arena – levaram o local aos olhos do mundo.

O bairro periférico localizado na zona leste de São Paulo, distante do centro da capital paulistana, viu seu mercado imobiliário mudar diante da nova onda de campeonatos de futebol. Em matéria publicada pelo site *GI*, em abril de 2016<sup>1</sup>, tal assunto foi abordado, demonstrando que dos anos de 2011 a 2014, Itaquera sofreu uma espécie de supervalorização imobiliária, chegando a atingir um percentual de 100%, principalmente nos terrenos mais próximos ao estádio.

De acordo com dados da Prefeitura do Município de São Paulo, Itaquera tem 300 quilômetros quadrados. E justamente esta região foi eleita para construir a Arena Corinthians, estádio que recebeu o jogo de abertura da Copa do Mundo, entre Brasil e Croácia, em junho de 2014. Para sediar um evento de grande porte como este, é preciso também fazer melhorias estruturais, inclusive uma exigência da própria Fifa. A melhoria da acessibilidade para o bairro é uma das contrapartidas para receber jogos da Copa do Mundo. “A prefeitura e o governo fizeram intervenções para melhorar a infraestrutura, inclusive em avenidas, ruas, calçadas. Chegaram novos comércios. O bairro ganhou uma aparência mais moderna” [...]. Túnel, faculdade de tecnologia e rodoviária também fizeram parte do pacote<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Matéria “Veja como ficou o mercado imobiliário de Itaquera após a Copa do Mundo”, publicada no site *GI* em 18 de abril de 2016. Disponível em <http://g1.globo.com/especial-publicitario/zap/imoveis/noticia/2016/04/veja-como-ficou-o-mercado-imobiliario-de-itaquera-apos-copa-do-mundo.html>. Acesso em 25 mar. 2019.

<sup>2</sup> “Veja como ficou o mercado imobiliário de Itaquera após a Copa do Mundo”. *GI* (globo.com). 18 de abril de 2016. Disponível em <http://g1.globo.com/especial-publicitario/zap/imoveis/noticia/2016/04/veja-como-ficou-o-mercado-imobiliario-de-itaquera-apos-copa-do-mundo.html>. Acesso em: 08 mar. 2019.

Contudo, apenas três meses após a publicação da “supervalorização” de Itaquera, outra matéria divulgada pelo mesmo site, demonstrou uma situação de descaso e esquecimento com a região:

As obras de mobilidade e saneamento prometidas para 2014 ainda não saíram do papel. As que saíram, viraram grandes elefantes brancos. Um exemplo disso é uma passarela construída para ligar a estação Artur Alvim do metrô ao estádio. Durante os jogos da Copa ela foi utilizada por torcedores, mas hoje está abandonada. [...] Uma das promessas para antes da Copa era a canalização do córrego Rio Verde. Ele acumula bastante lixo e, quando chove, sobe e inunda residências e comércios. [...] Itaquera cresceu muito nos últimos anos, mas ainda permanece com a característica de ser um distrito dormitório<sup>3</sup>.

Nesse sentido, o investimento do poder público valeu-se muito mais de uma estratégia financeira aliada às exigências internacionais, do que realmente prover melhorias em infraestrutura para a população local. A administração pretendia atender o público “de fora”, como jogadores e telespectadores do “mundo” e não aos moradores do bairro. Tal trama proporcionou o aumento extraordinário de propriedades na região, visando “modernizar” uma área distante e suburbana da capital paulistana. Nesse processo de valorização da terra, um aspecto importante ressaltado pela pesquisadora Odette Seabra é que a propriedade imobiliária urbana se valoriza “toda vez que se fazem investimentos na produção da cidade”<sup>4</sup>. Neste aspecto “aparecem entrelaçados interesses privados e ações do poder público”<sup>5</sup>.

Há poucos mais de cem anos e distante de ser o aglomerado populacional que é hoje, a região de Itaquera foi palco de uma disputa judicial, sobre a questão de posse de terras, que envolveu membros das elites locais da época. Uma ação impetrada na 2ª Vara Cível da Capital paulistana relatou o embate pela divisa da fazenda Caguassú<sup>6</sup> entre um rico fazendeiro e o Convento Nossa Senhora do Carmo:

---

<sup>3</sup> Moradores de Itaquera reclamam de esquecimento após promessas para a Copa do Mundo”. *GI* (globo.com). 27 de julho de 2016. Disponível em <http://cbn.globoradio.globo.com/grandescoberturas/seu-bairro-nossa-cidade-sp/2016/07/21/MORADORES-DE-ITAQUERA-RECLAMAM-DE-ESQUECIMENTO-APOS-PROMESSAS-PARA-A-COPA-DO-MUNDO.htm>. Acesso em: 26 abr. 2019.

<sup>4</sup> SEABRA, Odette Carvalho de Lima. **Os meandros dos rios nos meandros do poder**: Tietê e Pinheiros. Dissertação (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo. São Paulo, 1987, p. 14.

<sup>5</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu à área de proteção ambiental**: a APA do Carmo no cerne da Zona Leste paulistana. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010, p. 64.

<sup>6</sup> Em alguns documentos o nome da fazenda e do sítio aparecem com grafia diferente: Caguassú ou Caguaçu. Optamos por aqui denominá-los por Caguassú, conforme consta no documento Razões Finaes.

“Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital Ação de Demarcação. Entre Partes. Promovente - O Convento de N.S. do Carmo Confinante - O Dr. Rodrigo Pereira Barreto. Razões finais do confinante pelo Advogado Dr. Hyppolito de Camargo S. Paulo – 1902”, [...]. São nove páginas em que o Dr. Pereira Barreto acusa os padres de má fé na apresentação de uma falsa documentação<sup>7</sup>.

A disputa judicial foi promovida pelo Convento Nossa Senhora do Carmo contra o advogado, fazendeiro e produtor Rodrigo Pereira Barretto que foi acusado de demarcar erroneamente suas terras vizinhas as da fazenda Caguassú. Em resposta a acusação, Rodrigo Pereira Barretto, se defendeu e em umas das partes do processo, denominada como “Razões Finaes”, datadas do ano de 1902, e elaborada pelo seu advogado, Hyppolito de Camargo, acusou a instituição religiosa de apresentar, durante o processo, uma falsa documentação.

Tal demanda ocorreu no início do século XX, em uma região pouco povoada e semi-rural, mas, que já possuía entre sua população membros das elites da época e uma certa vida social ativa. Não temos por pretensão realizar uma história urbana da localidade, no entanto, são os membros dessa disputa judicial que possuíam as maiores glebas em Itaquera. E após o fim desse processo, por meio das ações que corresponderam às vendas das propriedades iniciou-se com maior intensidade os loteamentos que buscavam fins urbanos na região.

O atual distrito de Itaquera derivou-se principalmente das terras pertencentes à Rodrigo Pereira Barretto, na junção do seu sítio Caguassú com as terras do Caçapava. A Vila Carmosina vizinha a Itaquera derivou-se da fazenda Caguassú pertencente ao Convento Carmelita, assim como o bairro Jardim Nossa Senhora do Carmo. Perto desses dois bairros também se encontram o bairro Fazenda Caguaçu e o Parque do Carmo, demonstrando assim, que a influência cultural do nome do convento carmelita se perpetuou até os dias atuais.

No período do embate judicial, a cidade de São Paulo começou a se delinear como um local de vida propriamente urbana, com traços definindo uma unidade social que integrava e marginalizava o rural e o urbano<sup>8</sup>. A urbe atraía cada vez mais moradores e no ano de 1886, a capital possuía 47.697 habitantes dos quais 38.997 (81%) encontravam-se na área urbana<sup>9</sup>. A região de Itaquera passou a ser um capítulo da história mais conhecida de São Paulo a partir da construção da via férrea, da antiga Estrada do Norte, que no ano de 1877 iniciou a ligação São

---

<sup>7</sup> LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. **Itaquera**. São Paulo: (Coleção História dos Bairros de São Paulo). Departamento do patrimônio Histórico, 1999, p. 47.

<sup>8</sup> SEABRA, Odette Carvalho de Lima. **Os meandros dos...**op. cit.

<sup>9</sup> LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. **Itaquera...**op. cit.

Paulo-Rio de Janeiro<sup>10</sup>. Alguns membros da elite começaram a deixar o centro da cidade para habitar os novos “bairros” que iam surgindo por causa da ferrovia<sup>11</sup>. Esse tipo de estratégia de ocupar áreas distantes visava valorizar outras áreas que ficavam nas intermediações, funcionando assim, como um mecanismo de especulação imobiliária<sup>12</sup>. Essas localidades começaram a receber também pessoas advindas de outras regiões, como o fazendeiro Rodrigo Pereira Barretto que se mudou para São Paulo em 1890. Em matéria publicada pelo jornal *Diário Oficial de São Paulo*, seu nome foi relatado com um dos fundadores de Itaquera:

Em 1890, duas personalidades sociais e políticas vieram para Itaquera e adquiriram grandes extensões de terras. Um, foi o Dr. Rodrigo Pereira Barreto, fazendeiro de Ribeirão Preto e Sertãozinho, que vendeu suas fazendas e veio comprar terras em Itaquera; o outro, foi o Dr. Francisco Gentil de Assis Moura, Juiz Comissario da Capital, que, mediante procuração em causa própria, adquiriu as terras de Beraldo Marcondes de Abreu e são as mesmas já descritas, hoje Vila Santana e Vila Cristianópolis. Esta é a origem de Itaquera como núcleo residencial<sup>13</sup>.

Rodrigo Pereira Barretto foi um personagem com características muito específicas e controversas, nascido dentro do comércio de escravizados, “transformou-se” em defensor da abolição com um discurso inquietante que o levou a um grande conflito político na cidade de Ribeirão Preto, no interior do estado de São Paulo. Colocou por muitos momentos seus interesses em primeiro plano, outras vezes, nadou com a maré. Foi um especulador, mudou-se para a região de Ribeirão Preto poucos antes da expansão do café, adquiriu terras, boas terras, vendeu-as. Mudou-se para São Paulo, adquiriu novas terras e entrou novamente em um conflito que o deixou registrado na história da localidade.

Na cidade de Resende onde nasceu não há registros de conflitos que possam evidenciar seu nome a alguma disputa política e/ou econômica. No entanto, nas outras duas cidades onde viveu – Ribeirão Preto e São Paulo – o personagem vivenciou pelo menos dois grandes conflitos, que o envolveram em processos judiciais. Tal situação pode estar relacionada ao fato de que seu local social nascedouro foi por muito tempo dominado pela figura de seu pai, o comendador Fabiano Pereira Barretto, um cafeicultor poderoso ligado à monarquia portuguesa. Rodrigo

---

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu...**op. cit.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> SÃO PAULO - **Diário Oficial do Estado de São Paulo**. Publicação de 11 de novembro de 1983, p. 40.

Pereira Barretto herdou de seu pai, assim como bens materiais, o peso do prestígio paterno e suas relações socioeconômicas e seu sistema de relações interpessoais, como uma espécie de herança imaterial<sup>14</sup>.

Do outro lado da disputa temos o Convento Nossa Senhora do Carmo, uma instituição religiosa pertencente à Província Carmelitana Fluminense. Os Carmelitas aportaram muito cedo no Brasil, tendo sua chegada datada por volta de 1580. A fazenda Caguassú começou a constar como parte do extenso patrimônio da Ordem a partir do ano de 1722<sup>15</sup>. O antigo latifúndio formou-se – em parte por compra e em parte por doação – no século XVIII em áreas pertencentes ao aldeamento de São Miguel. Em 1919, a fazenda, foi vendida à Companhia Comercial Pastoral e Agrícola (CCPA), que implantou no local um projeto de lotes urbanos e rurais<sup>16</sup>.

A Província Carmelitana Fluminense possuiu em sua história a marca da utilização e exploração do trabalho negro e os diversos conflitos ocorridos com as monarquias portuguesa e brasileira. Embora a Ordem tenha atravessado um longo período de crise e decadência forçadas, principalmente pelos entraves impostos pelo governo imperial, os mecanismos utilizados pelos religiosos para garantir a preservação de seu patrimônio foram eficientes, pois a instituição conseguiu sobreviver e manter grande parte de seus bens, dentre eles a fazenda Caguassú que chegou com grandes dimensões de terras ao século XX. Esses mecanismos estavam alicerçados no prestígio estabelecido durante o período colonial e que se perpetuou, mesmo que em menor escala, durante o período imperial.

Para compreender a disputa em questão optamos pelo método micro-histórico. Esse postulado ganhou o cenário mundial com os escritos dos italianos Giovanni Levi e Carlo Ginzburg, tendo como princípio unificador “a crença em que a observação microscópica revelará fatores previamente não observados”<sup>17</sup>. Quando optamos por partir da disputa em questão, a microanálise se faz necessária para examinar as escolhas particulares feitas pelos atores sociais envolvidos e relacionar estas escolhas com as configurações onde estavam inseridos<sup>18</sup>.

---

<sup>14</sup> O termo herança imaterial foi apresentado e desenvolvido por Giovanni Levi em seu livro *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*.

<sup>15</sup> DELI, Fernando Rodrigues. *Da fazenda Caguassú...* op. cit.

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> LEVI, Giovanni. **Sobre a micro-história**. In: BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora UNESP, 1992, p. 139.

<sup>18</sup> RESENTAL, Paul-André. **Construir o ‘marco’ pelo ‘micro’**: Fredrik Barth e a ‘microstoria’. In: REVEL, Jacques (org). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

A abordagem micro-histórica dedica-se ao problema de como obtemos acesso ao conhecimento do passado, através de vários indícios, sinais e sintomas. Esse é um procedimento que toma o particular como seu ponto de partida (um particular que com frequência é altamente específico e individual, e seria impossível descrever como um caso típico) e prossegue, identificando seu significado à luz de seu próprio contexto específico<sup>19</sup>.

Por meio de uma abordagem micro-histórica é possível demonstrar que na vida dos indivíduos convergem fatos e forças sociais, como ideias, representações e imaginário que os conduzem ao contexto social ao qual pertencem<sup>20</sup>. A conexão entre o micro e o macro se faz nas relações do indivíduo(s) com o mundo. “O indivíduo não existe só. Ele só existe ‘numa rede de relações sociais diversificadas’”<sup>21</sup>. Deste modo, as vidas dos personagens sempre estão situadas em diversas redes que se cruzam no seu lugar social, que podem abranger casa, cidade, região, país, família, amigos, política, economia, religião e o reflexo do próprio período histórico vivenciado.

Essas relações de sociabilidade ou como optamos por definir aqui como rede “sociofamiliar”, por sua singularidade e força de uma construção sob um laço pessoal e íntimo, são entendidas em diversos campos, como o afetivo, o emocional, o econômico, o social, o cultural, o religioso. As duas relações desenvolvidas em seus “mundos” pelos personagens são justificadas pelo conceito e sinônimos da palavra família: a de Rodrigo Pereira Barretto e seus pares pelo sangue, origem e afetividade, e a do convento carmelita pela fé, moral e convivência.

Essas redes de sociabilidade possibilitaram aos personagens sua manutenção de interesses. Perceberemos que as relações de Rodrigo Pereira Barretto nos campos político, familiar e econômico colaboraram com a sua vivência pelas três cidades onde passou: Resende, Ribeirão Preto e São Paulo. Assim, como ocorreu com o convento carmelita, que também possuía redes de sociabilidade bem estruturadas, pois o Império não sobreviveu, mas a Ordem sim.

Uma abordagem com múltiplos ângulos sobre realidades, até mesmo contraditórias, pode possibilitar conhecimentos novos sobre as situações, levando o historiador a descobrir contornos diferentes de seus personagens e a perceber mudanças e continuidades que o jogo de escala provoca em uma narração. A vida social não é um todo homogêneo, ela é feita de escolhas, de diferenças, de laços, de rompimentos, cada qual oferecendo uma possibilidade de mudança. “É

---

<sup>19</sup> LEVI, Giovanni. **Sobre a micro-história...** op. cit., p. 154.

<sup>20</sup> PRIORE, Mary del. Biografia: quando o indivíduo encontra a história. **Topoi** (Rio de Janeiro), v. 10, n. 19, p. 7-16, 2009, p. 10.

<sup>21</sup> Idem.

por meio desse mecanismo essencial que se opera a passagem do microscópico ao macroscópico, ou mais exatamente a construção constante deste por aquele”<sup>22</sup>.

Aliado à abordagem micro-histórica, utilizamos elementos da biografia histórica, uma ferramenta essencial para analisar conflitos em suas particularidades, que possibilita expor as relações sociais dos personagens envolvidos, principalmente do confinante Rodrigo Pereira Barretto.

A partir de uma “nova” abordagem, a biografia se tornou não mais a história de um indivíduo isolado no mundo e sim a história de uma época vista através de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos<sup>23</sup>. Para Le Goff, “a biografia é um modo particular de fazer história”<sup>24</sup>. Ela exige além dos métodos intrínsecos no fazer história, um cuidado com a distância que nos separa da questão tratada. A cautela principal, observada por Le Goff, é não encarar uma configuração social do início do século XX como a existente no século XXI, pois a sociedade está sempre em constante transformação. Não que inexista similaridade em alguns casos, mas cada estudo deve analisar a situação e os personagens envolvidos a partir das possibilidades que eles mesmos poderiam desenvolver.

Benito Bisso Schmidt afirma que as fronteiras entre a vida pública e privada são móveis e acontecimentos da esfera familiar podem influenciar atitudes políticas e vice-versa<sup>25</sup>. Ou seja, os indivíduos em seu cotidiano transitam constantemente entre as esferas pública e privada. “A reabilitação da biografia histórica integrou as aquisições da história social e cultural, oferecendo aos diferentes atores históricos uma importância diferenciada, distinta, individual”<sup>26</sup>. Assim, para os historiadores não se tratava mais de fazer, apenas, a narrativa de uma vida sem conexões, um exemplo de moral, ou ainda de exaltação de “grandes nomes”. E, sim de examinar o biografado ou os biografados “célebres ou não, como testemunhas, como reflexos, como reveladores de uma época”<sup>27</sup>. Com essa nova abordagem os estudos biográficos desfizeram a equivocada oposição entre indivíduo e sociedade.

A fonte basilar desse estudo são as “Razões Finaes” pertencentes ao personagem Rodrigo Pereira Barretto. Esse documento é parte da ação de demarcação de terras ajuizada na 2ª Vara

<sup>22</sup> RESENTAL, Paul-André. **Construir o ‘marco’**...op. cit., p. 169.

<sup>23</sup> PRIORE, Mary Del. *Biografia: quando o indivíduo*...op. cit.

<sup>24</sup> LE GOFF, Jacques. **São Luís: biografia**. Editora Record, 1999.

<sup>25</sup> SCHMIDT, Benito. Bisso. **Uma reflexão sobre o gênero biográfico: a trajetória do militante socialista Antônio Guedes Coutinho na perspectiva de sua vida cotidiana (1868-1945)**. 1996.

<sup>26</sup> PRIORE, Mary Del. *Biografia: quando o indivíduo*...op. cit., p. 09.

<sup>27</sup> Idem.

Cível da capital paulistana, em 1901, pelo Convento Nossa Senhora do Carmo. O documento possuindo nove páginas, relata por meio do advogado Hyppolito de Camargo a defesa de Rodrigo Pereira Barretto e menciona um extenso número de anexos, como certidões, mapas e escrituras que foram juntados ao processo. Infelizmente o processo completo não foi encontrado, apesar de na época ter sido datilografado e impresso pela oficina tipográfica Andrade & Mello e fazer parte de um livro, o restante do processo se perdeu na história. Por certo motivo, as “Razões Finaes”, de Rodrigo Pereira Barretto foram preservadas.

A tipografia Andrade & Mello foi responsável, por certo tempo, pela publicação da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, órgão, fundado em 1 de novembro de 1894, que organizou e formulou grande parte da memória da história brasileira.<sup>28</sup> O instituto foi organizado e regido pelas elites da época, sendo que o advogado de defesa, Hyppolito de Camargo, fez parte como uns dos sócios fundadores da instituição. Além do mais, Antonio da Silva Prado e Martinho Prado Junior, amigos de longa data de Rodrigo Pereira Barretto e para os quais vendeu sua fazenda *Eldorado*, na cidade de Ribeirão Preto, também fizeram parte da fundação da instituição.<sup>29</sup>

O irmão do confinante, o senhor Luiz Pereira Barreto também foi membro do Instituto Histórico e Geográfico, sendo um dos sócios efetivos que colaboraram com anuidades durante os trimestres de 1.º de janeiro a 31 de março e de 1.ª de julho a 30 de setembro de 1901”.<sup>30</sup> Dessa forma, o irmão de Rodrigo Pereira Barretto era uns dos membros da instituição governamental durante a ação de demarcação. Percebemos assim, que essa rede “sociofamiliar” na qual o confinante estava inserido foi de extrema importância para que seu relato e somente o seu relato chegasse intacto aos olhos dos pesquisadores do século XXI.

Entendemos aqui, que a fonte é uma visão parcial do ocorrido no processo, possuindo assim, um discurso elaborado e destinado a defender o posicionamento do confinado. Não

---

<sup>28</sup> REVISTA do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. vol. IV, 1898-1899. São Paulo: Tipografia Andrade & Mello. Disponível em: <http://ihgsp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-e-sum%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2020. Agradeço à Profa. Josianne Cerasoli por esses dados que foram informados durante a sua arguição na minha banca de defesa e gentilmente cedidos pela professora em nossas trocas de e-mails.

<sup>29</sup> REVISTA do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. vol. VI, 1900-1901. São Paulo: Tipografia do Diário Oficial, 1902. Disponível em: <https://archive.org/details/revistadoinstitut08paulgoog/page/n4/mode/2up?q=pereira+barreto>. Acesso em: 31 ago. 2020. Agradeço igualmente à professora Josianne Cerasoli por esta informação.

<sup>30</sup> Idem.

pretendemos aqui preencher as lacunas existentes, e sim desejamos entender a força motriz que desencadeou a disputa judicial e não “forçar” movimentos que talvez nem existam.

Dessa forma, utilizamos como fonte principal um processo civil, que em geral, possuiu as seguintes etapas: inicia-se pela fase de instrução, na qual são apresentadas as provas; depois ocorre as fases de defesa e contestação; com o depoimento das testemunhas; e após há o levantamento de tudo que foi apresentado e a formulação das razões finais ou alegações finais de ambas as partes; e por fim dá-se a sentença pelo juiz. Neste trabalho, vamos analisar as “Razões Finaes” do confinante e dessa maneira, sabemos que as provas já haviam sido apresentadas, que as testemunhas já haviam dado seu depoimento e que o processo estava nas etapas finais de conclusão.

Um processo judicial é um documento escrito e oficial, implica na utilização de uma linguagem formal e específica e esta linguagem implica poder<sup>31</sup>. O uso desse tipo de linguagem acarreta necessariamente que ela seja realizada por alguém instruído no campo jurídico, no caso o advogado. A utilização de um discurso bem elaborado e convincente pode ajudar uma das partes envolvidas durante o processo, e mesmo que o discurso não detenha a verdade “ele permite a percepção do que está informando a ação e o posicionamento das pessoas enfocadas”<sup>32</sup>.

Os autos que formam um processo judicial possibilitam estabelecer as narrativas, as tramas que compõem sua especificidade. Um litígio traz consigo pontos de vista diferentes, uma “luta” entre o certo e o errado, apresentados por um discurso que visa convencer o juiz em termos comprobatórios e jurídicos. Mas, sua maior relevância não é a busca pela verdade total e sim a compreensão das versões da narrativa em disputa, os possíveis discursos e suas intencionalidades<sup>33</sup>. Os autores Katani Monteiro e Wellington Balém relatam que “isso permite um melhor entendimento da sociedade e do tempo que esses documentos representam”<sup>34</sup>.

Utilizamos dados coletados no Arquivo Aguirra, pertencente ao Museu Paulista, como as escrituras de venda de lotes de terras do sítio Caguassú, por Coriolano Pereira Barretto, filho de Rodrigo Pereira Barretto; e as escrituras de venda, arrendamento e cessão coletadas no Arquivo do Estado de São Paulo.

---

<sup>31</sup> OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 7, n. 13, 2005.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 247.

<sup>33</sup> MONTEIRO, Katani Maria Nascimento; BALÉM, Wellington Rafael. “Lembra-te da primeira vez?” Um processo de investigação de paternidade entre a escrita e o Ensino de História. **OP SIS**, Catalão-GO, v. 15, n. 1, p. 43-59, 2015.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 48.

Alguns periódicos também serão utilizados para uma maior compreensão dos fatos que envolvem a disputa. Entre eles o *Diário Oficial do Estado de São Paulo* dos anos de 1893 e 1924 disponíveis online no site IMESP responsável pela publicação diária do Diário Oficial; os jornais *O Commercio de São Paulo*, de 17 de outubro de 1896; *Diário de Notícias*, 13 de dezembro de 1940; *O Tempo*, de maio de 1891; *A Federação*, de janeiro de 1890; *Correio Paulistano*, dos períodos de 16 de janeiro de 1891, 17 de março de 1900, 19 de junho de 1900, 13 de julho de 1905, 18 de fevereiro de 1906; 21 de agosto de 1916; *Revista de Engenharia*, ed. 256, 1891 e o *Almanaque da Provincia de S. Paulo*, de 1873, todos disponíveis no arquivo da Biblioteca Nacional Digital; e o jornal *A Cidade* do ano de 2006 que pode ser encontrado no APHRP (Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto);

No que tange ao uso de jornais e revistas, a historiadora Tânia Regina de Lucca enfatiza “que a imprensa periódica seleciona, ordena, estrutura e narra, de uma determinada forma, aquilo que se elegeu como digno de chegar até o público”<sup>35</sup>. São escolhas realizadas pelo corpo editorial do que se deve ou não publicar e assim “o pesquisador dos jornais e revistas trabalha com o que se tornou notícia, o que por si só já abarca um espectro de questões, pois será preciso dar conta das motivações que levaram à decisão de dar publicidade a alguma coisa”<sup>36</sup>. A pesquisadora também evidencia que os jornais são “empreendimentos que reúnem um conjunto de indivíduos, o que os torna projetos coletivos, por agregarem pessoas em torno de ideias, crenças e valores que se pretende difundir a partir da palavra escrita”<sup>37</sup>. Alguns sítios eletrônicos também foram consultados os quais possibilitaram a complementação de dados da pesquisa.

Cabe salientar, que até o presente momento, a disputa pela demarcação de terras da fazenda Caguassú, entre Rodrigo Pereira Barretto e o Convento Nossa Senhora do Carmo, não fomentou pesquisas destinadas à tal fato, exceto à menção do mesmo por Fernando Deli em sua pesquisa de mestrado e das autoras Amália de Lemos e Maria Cecília França, no livro *Itaquera: história do bairros de São Paulo*. Tão pouco a vida de Rodrigo Pereira Barretto e seus embates judiciais foram trabalhados, exceto a biografia produzida durante o trabalho de monografia da autora que vos escreve.

---

<sup>35</sup> DE LUCA, Tania Regina. **Fontes impressas**: história dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 139.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 140.

<sup>37</sup> *Idem*.

O período escolhido como abrangente deste trabalho – 1850 a 1919 – está relacionado com a data de publicação da Lei de Terras, em 18 de setembro de 1850, quando inicia-se uma tentativa de regularizar as posses no Brasil, assim como um *start* para o mercado de terras; e finaliza com a venda das terras do Convento Nossa Senhora do Carmo para a Companhia Comercial Pastoril e Agrícola, em 13 de outubro de 1919.

Ao que tange a organização do presente estudo, optamos por distribuí-lo em três capítulos com alguns respectivos subcapítulos, seguindo uma ordem que para nós soa como a mais coesa: local em disputa – personagens envolvidos – e o processo, todos evidenciados e relacionados à nossa fonte basilar, as “Razões Finaes”, que são nosso ponto de partida, ou assim dizendo o nosso “micro”.

No primeiro capítulo, iniciaremos relatando partes das “Razões Finaes”, evidenciando as palavras “poder” e “disputa” e o que elas podem significar. Alguns exemplos de conflitos por terras também serão explanados, assim como a exposição da Lei de Terras de 1850, que evidenciou as alterações sobre a posse de propriedades no país após sua promulgação. Será relatado brevemente como a terra passou de ter um uso de sobrevivência para um uso de mercado, com valor financeiro. Também se tornar necessário evidenciar o que era a cidade de São Paulo no início do século XX, assim como o que constituía e o que configurava a região de Itaquera na época da embate judicial e quais os possíveis interesses ela poderia possibilitar para as pessoas que adquiriram propriedades no local.

No segundo capítulo, focaremos no confinante do processo, Rodrigo Pereira Barretto e no promovente, o Convento Nossa Senhora do Carmo. O confinante possuiu uma trajetória peculiar em sua vida, marcada pelas relações com sua família, com o trabalho escravizado, com a monarquia e com o liberalismo. De origem portuguesa, a família Pereira Barretto se concretizou como grande produtora de café e fortaleceu suas relações com Império brasileiro durante o século XIX. Rodrigo Pereira Barretto, bacharel em direito, pela Academia de São Paulo, obteve importantes amigos durante sua formação, a qual foi fortemente marcada pelo liberalismo. Diferentemente de sua família, Rodrigo Pereira Barretto fora defensor do regime monarquista e as três cidades por onde passou – Resende, Ribeirão Preto e São Paulo – sofreram e provocaram mudanças significativas em sua personalidade.

Já a instituição religiosa, pertencente à Província Carmelita Fluminense, obtinha uma relação de “moral” e fé com seus fiéis. A história dos carmelitas no Brasil foi marcada pela

utilização do trabalho escravizado e por diversas situações conflituosas, como a de “frades acusados de assassinato, escândalos burocráticos com o governo Imperial, rebeliões de escravizados que geraram fugas e escravos acusados de assassinato”<sup>38</sup>. Com isso, podemos observar que o conflito por demarcação da fazenda Caguassú não era e nem poderia ser o primeiro embate que a instituição havia se envolvido.

No terceiro e último capítulo, analisaremos as “Razões Finaes” em suas minúcias, trazendo relatos do advogado do confinante e evidenciando os interesses em jogo a partir dos contextos das redes de sociabilidade de ambos os lados da disputa pela divisa das terras. As “Razões Finaes” não constituem apenas um documento de defesa, elas também possuem um discurso de acusação de Rodrigo Pereira Barreto, o qual acusava a instituição carmelita de má fé ao apresentar falsas documentações no decorrer do processo. Será exposto a disputa que estava enlaçada ao jogo de poder, a uma tentativa de mostrar o quão influente cada disputante poderia ser. Também trataremos dos “após”, do que ocorreu com as terras dos disputantes da ação de demarcação e o que a região de Itaquera era neste período e como as elites tentaram e investiram na localidade para lucrarem. Assim como, o mercado que terras que se instalou na região com a venda tanto das terras de Rodrigo Pereira Barreto, quanto das pertencentes ao Convento Nossa Senhora do Carmo, em lotes que visavam terrenos urbanos.

O que nos interessa aqui são os detalhes, aquilo que faz dos indivíduos únicos, mesmo estando por detrás de uma camada social ou de muros e instituições. Desejamos ao leitor a compreensão de mundo desses personagens, mesmo que este mundo esteja distante temporalmente, queremos “enxergar *algo* da realidade social que envolve o fragmento humano examinado”<sup>39</sup>.

No mais, este trabalho busca colaborar para a pesquisa referente à região da zona leste de São Paulo, principalmente ao que tange o distrito de Itaquera, que possuiu uma história tão rica e complexa que ainda se encontra às margens na historiografia brasileira.

---

<sup>38</sup> MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição**: a ordem do Carmo e os escravos da Santa contra o Império do Brasil (1850-1889). Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006, p. 01.

<sup>39</sup> BARROS, José D’Assunção. *Sobre a feitura da micro-história*. **OP SIS**, vol. 7, nº 9, jul-dez 2007, p. 171.

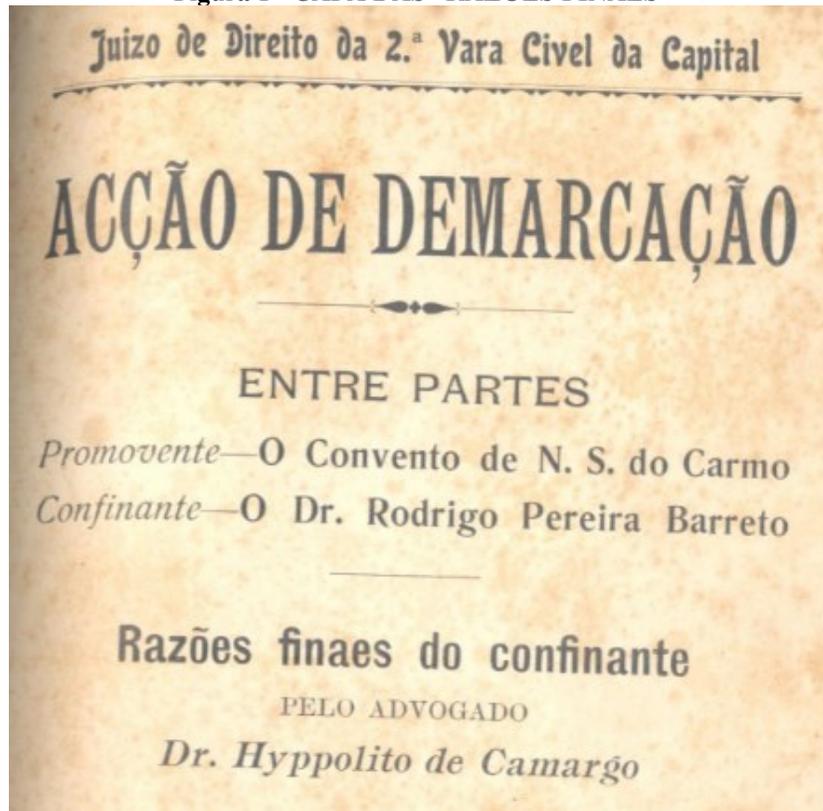
## CAPÍTULO 1 – “ACÇÃO DE DEMARCAÇÃO”: A QUESTÃO DA TERRA

*“Não há fatos eternos, assim como não há verdades absolutas”.*  
*Friedrich Nietzsche*

“Poder” – de acordo com uma nova ótica que foi se impondo gradualmente – é aquilo que exercemos também na nossa vida cotidiana, uns sobre os outros, como membros de uma família, de uma vizinhança ou de uma comunidade falante. “Poder” é o que exercemos através das palavras ou das imagens, através dos modos de comportamento, dos preconceitos<sup>40</sup>.

### 1.1 – A disputa não é nova: a questão da propriedade no Brasil

Figura 1 - CAPA DAS “RAZÕES FINAES”



Fonte: BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finaes do confinante pelo advogado Dr. Hyppolito de Camargo”. Juízo de Direito da 2ª vara cível da Capital. São Paulo: Typographia Andrade & Mello, 1902, p. 241-249. In: AGUIRRA, J. B. C. Razões e Memoriaes... (vol. 24).

<sup>40</sup> BARROS, José D’Assunção. *História política: dos objetos tradicionais ao estudo dos micropoderes, do discurso e do imaginário*. **Escritas**: Revista do Curso de História de Araguaína, Tocantins, 2008, p. 6-7.

O nosso ponto de partida são as “Razões Finaes” de Rodrigo Pereira Barretto. Como podemos observar, na figura 1, que representa a capa deste documento, encontram-se relatados o local que o processo fora iniciado, os participantes da ação e o nome do advogado do confinante. Esta ação refere-se a disputa por demarcação da fazenda Caguassú, pertencente ao Convento Carmelita. É uma demanda evidenciada pela posse de terras, a quem pertence aquela gleba.

A questão da terra envolvendo a elite do país, na qual estão incluídas as instituições religiosas e os interesses gerados por ela ainda é um debate aberto na historiografia brasileira<sup>41</sup>. Disputas por propriedades não foram, e ainda, não são raras. O enlace, de séculos, entre Igreja Católica e Estado definiu e modelou muitos caminhos da posse de propriedade no Brasil.

Em um de seus significados, a palavra disputa pode ser entendida como “lutar por aquilo que se deseja”. E essa luta que ocorre em um espaço de poder pode ocorrer entre os indivíduos, os grupos, as instituições, e/ou o Estado, gerando, assim, desconfianças, acusações e contendas judiciais.

Já a palavra poder, apesar de complexa e múltiplos sentidos, tem em um de seus significados o verbo ter, ter autoridade, ter direito, ter razão, ter força, ter possibilidade. O poder é algo presente em nossa sociedade e nas mais diversas esferas.

O que temos aqui é uma disputa entre a elite da época, representada de um lado, por Rodrigo Pereira Barretto, um rico produtor, e de outro pelo Convento Nossa Senhora do Carmo, uma Ordem religiosa que pertencia à Província Carmelitana Fluminense. Essa demanda, nada mais é que um exemplo representativo de disputa de poder. E, o que ela nos traz de interessante para aqui nos debruçarmos sobre ela?

Como optamos pela análise micro analítica, essa disputa não será apenas olhada como mais uma que ocorreu durante o início do século XX. Mas, sim, será posta de uma forma que os envolvidos sejam evidenciados e sinalizados suas particularidades, seus desejos, seus interesses, suas necessidades. A Ordem assim como Rodrigo Pereira Barretto é denominada como personagem, tratando-a da mesma forma que o confinante. Conheceremos mais sobre os disputantes no decorrer do segundo capítulo.

---

<sup>41</sup> Podemos citar alguns trabalhos como o de Dirceu Piccinato Junior, no qual o autor se propõe a “analisar e discutir a tênue relação entre a Igreja e o Poder Municipal no gerenciamento da terra urbana aforada” na cidade de Ribeirão Preto, no interior do Estado de São Paulo. PICCINATO JUNIOR, Dirceu. **Em chão urbano, o Senhorio é Santo: urbanização e aforamento nas terras no Bispado do Ribeirão Preto entre o Brasil Império e a Primeira República**. Tese (Doutorado em Urbanismo). Campinas: PUC, 2016; a tese de Sandra Regina Molina: *A morte da tradição: a ordem do Carmo e os escravos da Santa contra o Império do Brasil (1850-1889)*; e o livro de Márcia Maria Mendes Motta: *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil no século XIX*.

Como relatado acima, as disputas de poder ocorreram e ainda ocorrem no Brasil. Tais disputas poderiam ser dos mais variados assuntos possíveis, por terra, por escravizados, por dinheiro, por votos, por residências, por animais etc.

Podemos trazer como exemplo a Revolta Beckman, o conflito armado que ocorreu, no final do século XVII, na capitania do Maranhão e Grão-Pará, que colocou em lados opostos a elite local, representada pelos reinóis, o governo e a ordem jesuíta. O principal problema que desencadeou essa disputa de poder foi a falta e a proibição do uso de mão de obra indígena.

A nossa disputa tem como pano de fundo, uma disputa por demarcação de terra. E são dessas terras que derivaram, principalmente, os bairros de Itaquera e Vila Carmosina. Foi a partir do fim dessa demanda que se iniciou o processo de urbanização dessas localidades. Além do mais, exemplifica o jogo de interesses que ocorria no início do século XX, e que ainda continuam a ocorrer na região de Itaquera, por meio dos investimentos ou não do poder público.

No geral, os animais disputam diariamente por um território e por sua sobrevivência. Com o animal ser humano essa luta diária começou a ocorrer com mais intensidade e em moldes diferentes com a formação das sociedades e das cidades. Em alguns casos essa luta continuava a ser por sobrevivência, já em outros pela gana de poder e riquezas. E essa luta está aí, até os dias atuais, diante dos olhos para quem quiser ver!

Chamamos de terra o nosso planeta, o planeta Terra. A terra abriga, a terra cultiva, a terra alimenta. Estamos sobre ela, vivemos dela, pertencemos a ela. Mas, a terra também tem valor, valor de mercado, valor econômico, valor do capital. A terra começou a ter valor de econômico graças à ascensão da burguesia europeia, responsável, em grande medida, pela transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista<sup>42</sup>.

Durante o período medieval, o trato com a terra estava baseado no regime de concessões e obrigações: as relações de suserania e vassalagem. A partir das transformações ocorridas durante a Baixa Idade Média esse contexto se alterou e a terra tornou-se cada vez mais valiosa e sua posse além do *status* social que concedia, passou a garantir cada vez mais riqueza.

A transformação da terra como mercadoria ocorreu de formas divergentes e em épocas diferentes nos países europeus. Na Inglaterra, as Leis de Cercamentos (*Enclosure Acts*) colaboraram para a privatização das terras de uso comum, rompendo com o modelo de produção

---

<sup>42</sup> MUMFORD, Lewis. **A cidade na história**. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

estabelecido até então e transformando os camponeses gradativamente em operários. Os senhores feudais passaram a ser proprietários da terra e não apenas os detentores de sua posse.

O trato com a terra emoldurou-se gradativamente para acompanhar a ascensão do modelo capitalista. Até meados do século XIX, a maioria das pessoas vivia no campo, mesmo nos grandes países que já haviam vivenciado a Revolução Industrial.

No Brasil, a partir do período imperial, a questão da posse da terra, pelo menos no âmbito legal, alterou-se profundamente com a promulgação em 18 de setembro de 1850 da Lei nº 601, que ficou conhecida como Lei de Terras. A formulação de um projeto que atendesse a necessidade da regularização das terras no Brasil demorou para ser efetivada, além de que, tal proposta sofreu várias alterações e ficou engavetada por anos até ser aprovada pelo Senado e pela Câmara em meados do século XIX<sup>43</sup>.

Enviado ao Senado em 1843, o projeto de lá só sairia em 1850. Durante o período liberal de 1844 a 1848 sofreu toda sorte de medidas dilatórias, como adiamentos, apresentação de substitutivos, nomeação de comissões especiais, externas, etc. Somente com a subida dos conservadores no final de 1848, e superadas as dificuldades geradas pela rebelião Praieira, é que passou afinal no Senado em 1850 e foi rapidamente aprovado na Câmara, agora de novo unanimemente conservadora<sup>44</sup>.

A nova regra visando a inserção aos moldes do capitalismo do século XIX – valorização da propriedade privada – estabelecia a compra como único meio de obtenção da terra. Os preços das terras públicas podiam variar “de meio real a 2 réis por braça quadrada, de acordo com o terreno”<sup>45</sup>. Além disso, a Lei de Terras estipulava a criação de uma Repartição Geral<sup>46</sup> e cargos de comissários especiais responsáveis por identificar e fiscalizar as terras públicas.

---

<sup>43</sup> Para José Murilo de Carvalho “a demora na votação do Senado e as mudanças introduzidas no projeto em parte refletiam mudanças políticas e econômicas. O domínio dos liberais certamente foi fator importante no bloqueio da discussão Senado, uma vez que o partido era dominado por figuras como São Paulo e Minas Gerais”. Fonte: CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada: a política de terras no Império. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, vol. 01, nº 01, p. 39-57, 1981, p. 45.

<sup>44</sup> CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada: a política de terras no Império. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, vol. 01, nº 01, p. 39-57, 1981, p. 45.

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 46.

<sup>46</sup> “A Repartição Geral de Terras Públicas foi criada em 30 de janeiro de 1854, através do decreto n. 1.318, que regulou a execução da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras. Em seu 21º artigo, a Lei de Terras autorizava o governo a estabelecer, para a sua execução, uma repartição responsável por dirigir a medição, a divisão e a descrição das terras devolutas, bem como a conservação, a fiscalização da venda e a distribuição dessas terras [...]. A Repartição Geral, diretamente subordinada ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, era composta pelo seu diretor, auxiliado por um fiscal. Na secretaria da repartição trabalhavam um oficial maior, dois oficiais, quatro amanuenses, um porteiro e um contínuo. Sendo que um oficial e um amanuense deveriam ser hábeis

De acordo com Rafael Cardoso de Mello, “a Lei de Terras no Brasil marcou a transição de uma concepção tradicional para uma concepção moderna de ocupação da terra”<sup>47</sup>. Quatro anos após a promulgação da lei, ela foi regulamentada e por meio do decreto 1318, determinava um prazo a ser fixado para que todos os possuidores registrassem suas propriedades<sup>48</sup>.

À época da promulgação da lei, o advogado, cafeicultor e produtor Rodrigo Pereira Barretto era um jovem de cerca de quinze anos e, possivelmente, pouco envolvido diretamente em questões políticas. Apesar de pertencer a uma família de cafeicultores poderosos, o confiante ainda se encontrava sob a tutela de seu pai, Fabiano Pereira Barretto, a quem viria substituir, após sua morte, no comando das propriedades da família. Anos depois, em 1856, Rodrigo Pereira Barretto entrou para a Academia do Largo do São Francisco no curso de Direito, e assim, começou a acompanhar de perto o jogo político entre liberais e conservadores e as consequências trazidas por esses embates políticos.

Ao que tange a Lei de Terras, sua aplicação e efetivação foi questionada por pesquisadores. Jose Murilo de Carvalho evidenciou que tal lei foi um grande exemplo de uma legislação que não “pegou” durante o período imperial<sup>49</sup>. Para Carvalho, as medidas tomadas para a regularização da terra durante o império ou foram sabotadas ou bloqueadas, visando sempre o interesse dos grandes proprietários de terras.

Já para Márcio Silva, a Lei de Terras funcionou e teve certa efetivação. No entanto, ela seguiu os caminhos predeterminados pelo contexto social da época. Sua concepção estabeleceu os moldes jurídicos para aquisição de propriedades, mas não solucionou o problema da terra no Brasil.

---

em desenho topográfico, podendo ser retirados do corpo de oficiais engenheiros. A Repartição Geral seria auxiliada em seus trabalhos nas províncias pelas repartições especiais, dirigidas por um delegado do diretor, nomeado pelo imperador, e sua composição seria simples, contando em geral com um fiscal, um porteiro, que serviria também de arquivista, além de amanuenses e oficiais em número variável, mas que fossem necessários para a execução dos serviços. Ainda de acordo com o regulamento de 1854, as províncias onde existissem terras devolutas deveriam ser divididas em distritos, para os quais seria designado um inspetor-geral de medição, responsável por dirigir os trabalhos de demarcação e produzir mapas dos territórios medidos [...]”. Fonte: BRASIL. Repartição-Geral de Terras Públicas. Arquivo Nacional MAPA (Memória da administração pública brasileira), abril 2017. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/337-reparticao-geral-de-terras-publicas-reparticoes-especiais-de-terras-publicas-inspetorias-gerais-de-medicao-de-terras>>. Acesso em: 23 dez. 2018.

<sup>47</sup> MELLO, Rafael Cardoso de. **Um “coronel de saias” no interior paulista: a “rainha do café” em Ribeirão Preto (1896-1920)**. Dissertação (Mestrado em História). Franca - SP: Universidade Estadual Paulista, 2009, p. 56.

<sup>48</sup> CAVALCANTE, José Luiz. **A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra**. *Revista Histórica* - Arquivo do Estado de São Paulo, p. 1 - 7, 01 jun. 2004.

<sup>49</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Modernização frustrada...op.cit.*

Diante disso, uma das grandes tarefas da Lei de Terras de 1850 foi a de definir critérios jurídicos gerais para ordenar situações que vinham se realizando historicamente com base em costumes e tradições que, na maioria das vezes, tinham por base situações específicas e locais. Dessa forma, a Lei não estabeleceu um ponto zero na história da apropriação territorial no Brasil, nem inaugurou o “cativeiro da terra”, pois, mesmo com outros significados, a terra já era “cativa” em momentos anteriores. Ela também não iniciou uma tentativa de separar o domínio público do privado. Ações nesse sentido já haviam sido realizadas antes, e a Lei de Terras efetivamente é um resultado consequente delas. Assim, o que ela consolida e não consegue realizar definitivamente no espaço de tempo entre sua promulgação, regulamentação e o fim do Regime Imperial é uma nova concepção sobre a terra, seu uso e especialmente sobre a propriedade<sup>50</sup>.

Dentro desse contexto, a Lei de Terras também foi aplicada por cada província à sua maneira. No caso de São Paulo, a lei começou a funcionar efetivamente após vinte anos de sua promulgação, a partir de 1870 “quando a produção de café ganha proporções maiores na província e o problema da substituição da mão de obra escrava se torna objeto de grande preocupação entre os cafeicultores paulistas”<sup>51</sup>.

Os problemas da terra relatados por ambos os historiadores baseia-se na dificuldade que os grandes possuidores de terra, os latifundiários, impunham ao governo. Vale lembrar que muitos desses grandes proprietários faziam parte do governo, jogando assim, conforme seus interesses pessoais. Várias províncias relutavam em efetivar a Lei e de acordo com o relatório do Ministro de 1886 um “grande número de sesmarias e posses permanecia sem revalidar e sem legitimar, e as terras públicas continuavam a ser invadidas”<sup>52</sup>.

Essa relutância também podia ser observada por meio das instituições religiosas.

Até mesmo quanto ao registro paroquial das terras houve resistências e dificuldades. O governo queixava-se da lentidão do processo, da resistência dos párocos em promover a registro e em remeter os livros e da arbitrariedade das declarações (não se exigiam provas documentais da propriedade e de suas delimitações)<sup>53</sup>.

---

<sup>50</sup> SILVA, Márcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, nº 70, p. 87-107, 2015, p. 91.

<sup>51</sup> *Ibidem*, p. 90.

<sup>52</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Modernização frustrada...op.cit.*, p. 48.

<sup>53</sup> *Idem*.

Os religiosos apesar de serem funcionários estatais, e em grande medida, os responsáveis pelo registro formal das terras, não podiam ser vistos com confiabilidade. Além de que a Lei de Terras não era algo de interesse à Igreja, muitos dos religiosos locais também eram proprietários rurais e assim seu interesse particular poderia se sobressair aos dos demais<sup>54</sup>.

O patrimônio da Igreja no Brasil foi formado em grande medida por doações realizadas por fiéis a fim de fundar efetivamente uma nova vila ou cidade.

Em geral, para se fundar uma cidade no Brasil Colonial, era necessário que um proprietário –ou um conjunto deles – doasse um pedaço de terra para a formação do patrimônio do santo de devoção dos moradores daquele lugar. A doação ao santo, na verdade, era para a Igreja, a quem cabia, primeiro, a organização da população local. Só depois de o lugar estar organizado pelos eclesiásticos é que a presença do poder civil se manifestava mais diretamente com a elevação de uma freguesia a vila<sup>55</sup>.

Essas doações eram a forma mais rápida e eficiente para formalizar uma localidade. As terras doadas, muitas vezes, eram advindas do domínio da posse, e assim compreende-se as dificuldades e a demora das instituições religiosas em provar ou indicar o exato domínio das suas terras. Para regularizar a posse a Igreja precisava aceitar as doações das terras, e em muitos casos dificultava a doação.

A aceitação da igreja e o registro dessa doação era uma das maneiras de legalizar ou facilitar o processo de legalização de terras após 1850, pois estas doações eram registradas em livros paroquiais e estes registros, com a lei de terras de 1850, passaram a ter valor legal como título de propriedade, já que garantiam a ocupação inicial da terra<sup>56</sup>.

Quando se iniciou a ocupação do território brasileiro pelos portugueses, o regime de concessão de terras era baseado em sesmarias<sup>57</sup>, já ao final “do século XVIII, disseminava a

---

<sup>54</sup> Idem.

<sup>55</sup> PICINATO JUNIOR, Dirceu; SALGADO, Ivone. A conflituosa relação entre igreja e poder público municipal no gerenciamento da terra urbana – estudo de caso: Cruz das Posses, São Paulo. **Revista Brasileira de Gestão Urbana** (*Brazilian Journal of Urban Management*), PUC – Campinas, pp. 228-241, maio/ago. 2016, p. 228.

<sup>56</sup> PINTO, Luciana Suarez Galvão. **A estrutura da posse de cativos nos momentos iniciais da cultura cafeeira no novo oeste paulista**. Ribeirão Preto: 1849-1888. In XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambú - MG, 2004.

<sup>57</sup> O regime de concessão de sesmarias, possui raízes portuguesas sendo desenvolvido “em Portugal, em fins do século XIV, objetivando solucionar uma crise de abastecimento. Segundo Lígia Osório Silva (2008, p. 41), as terras portuguesas, ainda estruturadas pelo sistema feudal, eram, em sua maioria, apropriadas e tinham senhorios, os quais, em muitos casos, não as cultivavam nem as arrendavam. Dessa forma, eram terras incultas. O sistema sesmarial tinha

aquisição da terra por posse”<sup>58</sup>. Com o intuito de expandir o território e controlá-lo “as autoridades procuraram estimular a interiorização com a distribuição de imensas glebas”<sup>59</sup>.

A expansão do povoamento sobre as terras concedidas em sesmarias é base fundacional de muitas cidades. As glebas concedidas pelo Estado tendiam a ser grandes demais, o que dificultava o acesso dos menos abastados, pois os cuidados implicavam despesas elevadas. Assim, muitos colonos acabaram não tendo acesso à terra<sup>60</sup>.

A implantação do regime de sesmarias foi o modelo adotado por Portugal para colonizar e explorar as terras brasileiras. O país europeu era estruturado legislativamente pelo Padroado Régio, um regime nascido durante a Idade Média, “pelo qual a Igreja instituía um indivíduo ou instituição como padroeiro de certo território, a fim de que ali fosse promovida a manutenção e a propagação da fé cristã”<sup>61</sup>.

O Padroado servia como um instrumento de jogo de interesses entre a Igreja e a Coroa portuguesa sendo aliados na disputa e na manutenção do interesse de ambos. E dentro dessa teia de interesses a ocupação das terras garantia poder econômico e religioso, principalmente em uma territorialidade recém ocupada. Exatamente por esse motivo a Igreja exigia uma quantidade de terras a ser doadas à um santo, um padroeiro daquela região que seria oficialmente fundada. Isto também contribuiu para estimular e promover a memória e a imagem dos santos e mártires católicos<sup>62</sup>.

No entanto, lei e aplicação nem sempre andaram juntas na colônia, e o regime de sesmaria fugia, muitas vezes, do controle do reino. “As tentativas da Coroa em regularizar o sistema de

---

como princípio básico acabar com a ociosidade das terras, determinando o cultivo sob pena de perda de domínio”. Fonte: PICINATO JUNIOR, Dirceu; SALGADO, Ivone. A conflituosa relação entre igreja e poder público municipal no gerenciamento da terra urbana – estudo de caso: Cruz das Posses, São Paulo. **Revista Brasileira de Gestão Urbana** (*Brazilian Journal of Urban Management*), PUC – Campinas, pp. 228-241, maio/ago. 2016, p. 229-230.

<sup>58</sup> CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras...op.cit., p. 02.

<sup>59</sup> LAGES, José Antônio. **Ribeirão Preto: da Figueira à Barra do Retiro: povoamento da região por entrantes mineiros na primeira metade do século XIX**. Ribeirão Preto-SP: VGA, 1996, p. 22.

<sup>60</sup> PICINATO JUNIOR, Dirceu; SALGADO, Ivone. A conflituosa relação...op.cit., p. 230.

<sup>61</sup> VAINFAS, Ronaldo. (org.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 466.

<sup>62</sup> KANTOR, Iris. *Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850)*. **Anais do Museu Paulista**, vol. 17, nº 2, São Paulo jul/dez. 2009.

sesmarias, principalmente a partir das últimas décadas do século XVII, limitando, por exemplo, a extensão máxima das áreas a serem concedidas por sesmaria, foram em vão”<sup>63</sup>.

Além de que, as concessões de sesmarias vinham acompanhadas de obrigações impostas pela Coroa, dentre elas a de se comprometer a cultivar a terra, a principal obrigatoriedade da Carta Régia de 1695. Essa condição abriu espaço para a ocupação “clandestina”, pois muitos sesmeiros não cumpriam o acordo, e possibilitou a aparecimento dos posseiros, que começaram a ocupar e a cultivar as terras consideradas improdutivas<sup>64</sup>.

O reconhecimento do sistema de posse ou daquele que a ocupava – o posseiro – se traduziu na própria ambiguidade da legislação de sesmarias no que se refere aos outros ocupantes, ou seja, os não sesmeiros. O pressuposto inicial da implantação do sistema de sesmaria era regularizar institucionalmente a colonização; a ocupação do território brasileiro significava o cultivo de produtos de exportação, configurando assim a clássica relação entre colônia e metrópole. No entanto, a Coroa Portuguesa, paulatinamente, deixou de ignorar a existência de uma ampla camada de colonos que lavrava a terra, preenchendo um dos requisitos da colonização. Ou seja, apesar de não estarem cumprindo as determinações régias referentes às sesmarias, estes homens estavam – efetivamente – impedindo que as terras ficassem ociosas. A Coroa também não podia ignorar que muitos sesmeiros ocupavam grandes extensões de terras através de apossamento das terras limítrofes a suas sesmarias, ou mesmo de outras áreas, distantes espacialmente das suas concessões. Ou seja, em muitas ocasiões, o posseiro e o sesmeiro podiam se confundir numa única pessoa. Esta confusão não deixava de ser percebida, pois a mera existência do sesmeiro-posseiro correspondia a uma ameaça ao poder português sobre as terras brasileiras, já que eles, de fato, também ocupavam grandes glebas de terras, infringindo os parâmetros legais para a concessão<sup>65</sup>.

Tal situação também contribuiu para as disputas de terras entre os posseiros, como ocorrido, por exemplo, entre as famílias Dias Campos e Reis de Araújo, no que hoje corresponde a cidade de Ribeirão Preto. Entre o período da fundação de sua primeira fazenda denominada Figueira até a década de 1830, os Reis de Araújo se apossaram de “grandes extensões de terra, que foram agrupadas todas, além da Figueira, sob o título de fazenda Rio Pardo”<sup>66</sup>. Esse era o mesmo nome da fazenda da família Dias Campos, e em 1834, os Dias Campos “acusaram os Reis

<sup>63</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura – Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998, p. 121.

<sup>64</sup> CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras...op.cit.

<sup>65</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do...**op.cit., p. 122.

<sup>66</sup> PAULA, Fernando Nogueira de. **Violência na Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto (1874-1888): livres e escravos nas barras da justiça**. Dissertação (Mestrado em História). Franca-SP, 2009, p. 21.

de Araújo de se apossarem de terras que já eram suas há mais de vinte anos”<sup>67</sup>. Essas terras em questão correspondiam exatamente a fazenda Rio Pardo.

Anos se passaram e o processo se arrastou até abril de 1846, quando se concluiu “uma conciliação dos réus com Hilário Dias Campos, através da avaliação do terreno em 4.000\$000, valor que lhe foi pago pelos Reis”<sup>68</sup>. Em outubro do mesmo ano, o juiz municipal Judalício Randolpho Figueira de Aguiar, pertencente à comarca de Casa Branca, deu o processo por encerrado, “ficando os sucessores dos irmãos Reis como proprietários legítimos da antiga Fazenda do Rio Pardo, já agora desmembrada em Ribeirão Preto ou Pontinha, Laureano e Retiro”<sup>69</sup>.

Segundo José Lages, durante todo o processo – que fora longo – muitos interessados de ambas as partes faleceram, e um número não sabido de posseiros havia ocupado toda a área<sup>70</sup>. Pelo fato de se perdurar a aquisição de terras por posse, casos assim, não foram exclusivos a Ribeirão Preto, visto que as provas eram os testemunhos de pessoas, que poderiam representar o interesse de uma das partes.

Na cidade natal de Rodrigo Pereira Barretto, Resende, conflitos pela posse de terra também se fizeram presentes. Seu pai Fabiano Pereira Barretto, então presidente da Câmara Municipal conseguiu que a Província criasse na localidade uma justiça própria, um Juizado de Paz. Com essa criação, a Câmara não mais precisaria intervir nas contendas judiciais dos confrontantes por questões de divisas de terras, tal situação que criava situações de intranquilidade e instabilidade<sup>71</sup>. Essa medida pareceu ser uma forma de tirar a responsabilidade direta dos vereadores, sobre os conflitos ocorridos entre fazendeiros em torno da demarcação da terra. No entanto, o pai de Rodrigo Pereira Barretto foi eleito em 1857 como primeiro Juiz de Repartição de Terras da Província<sup>72</sup>, tomando para si um cargo de responsabilidade sobre as terras públicas.

A família Pereira Barretto ou como denominamos de clã, possuiu uma forte estrutura de rede de interesses e favores na cidade sul-fluminense. Desde o início do século XIX sob a figura do avô de Rodrigo Pereira Barretto, Miguel Barretto, até o comando de seu pai Fabiano Pereira

---

<sup>67</sup> Idem.

<sup>68</sup> LAGES, José Antônio. **Ribeirão Preto**: da...op. cit., p. 159.

<sup>69</sup> Idem.

<sup>70</sup> Idem.

<sup>71</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas**: Família Pereira Barretto. São Paulo, 1983.

<sup>72</sup> FELIPPINI, Anissa Verônica Santos. **O ímpeto abolicionista na vila de Ribeirão Preto**: Rodrigo Pereira Barretto (1835-1910). Monografia (Licenciatura em História). Ribeirão Preto: Centro Universitário Barão de Mauá, 2016.

Barretto, o clã foi um dos principais exportadores de café da região. Suas relações com outras famílias locais foram realizadas por meio de casamentos e negócios que continuaram a existir mesmo após o declínio do café na região. Tais relações foram espelhadas por nosso confinante para além da cidade de Resende, abrangendo Ribeirão Preto e a capital São Paulo.

Com todo o cenário que a acompanhava a Repartição de Terras da Província, esta não tardou a ser extinta, tendo seu fim decretado em 1861, e sendo substituída pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Mesmo com as multas impostas para quem não registrasse suas posses, prosseguia as dificuldades do governo em implantar efetivamente a Lei de Terras.

As multas impostas pelo governo ao que não registrassem as terras não se constituíam em sanção adequada, pois os proprietários simplesmente não as pagavam e não tinha o governo condições de cobrá-las. O ponto era bem demonstrado pelo Relatório de 1864 que dava o balanço dos primeiros 10 anos de vigência da lei em 13 províncias. Tinham sido registradas no período 230.440 posses e multados 7.775 posseiros no valor global de 460:265\$. Desse total de multas foram arrecadados apenas 22:300\$. Em 1886 o ministro duvidava da utilidade do registro por ser arbitrário e reclamava a necessidade da apresentação de documentação que provasse os direitos do proprietário, com o que se facilitaria também a revalidação e a legitimação<sup>73</sup>.

Com advento da República a questão da posse e as dificuldades para a regularização de terras perduraram. No ano da proclamação, Francisco Barros e Accioli de Vasconcellos, inspetor geral de terras públicas escreveu em seu relatório que “continuava sem elementos para organizar convenientemente o movimento relativo a legitimações e revalidações de posses, assim como a venda das terras devolutas feitas nas províncias”<sup>74</sup>.

Mesmo com as regras definidas pela Lei Terras, a elite da época procurou meios para conseguir regularizar suas propriedades junto ao Estado, e “a solução encontrada pelos agentes recentemente empoderados foi no sentido de permitir que as oligarquias estaduais dispusessem de

---

<sup>73</sup> CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada...op.cit., p. 48.

<sup>74</sup> VASCONCELLOS, Francisco de Barros e Accioli de. Relatório da Inspeção Geral das Terras e Colonização apresentado a S. Ex. o Sr. Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas. Anexo. In: SILVA, Rodrigo Augusto da. **Relatório apresentado à Assembléa Geral na quarta sessão da vigésima legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

largos poderes sobre as terras, de forma a poder transferi-las para domínio privado e auferir renda destes bens”<sup>75</sup>.

Para isso, a Lei Orçamentária para 1891 transformou ocupantes ilegais em arrendatários; em 1892, nova lei validou todos os aforamentos desde 1830; a Lei Orçamentária de 1900 validou atos possessórios indevidos realizados após 1850 e, por fim, a Lei Orçamentária para 1901 manteve os arrendamentos anteriores a 1889 e confirmou as propriedades fundiárias da Igreja Católica e de todas as ordens religiosas<sup>76</sup>.

Dentro desse contexto e de suas raízes é que se encontra o embate entre Rodrigo Pereira Barretto e o Convento Nossa Senhora do Carmo. A ação de demarcação em questão foi impetrada pela instituição contra o advogado, fazendeiro e produtor Rodrigo Pereira Barretto. Acusado de demarcar erroneamente suas terras vizinhas às da fazenda Caguassú<sup>77</sup>, Rodrigo Pereira Barretto por meio de seu advogado anexou aos autos do processo suas “Razões Finaes”<sup>78</sup>, datadas de 1902, nas quais se defendeu e acusou a instituição religiosa de apresentar uma falsa documentação sobre a posse das terras.

Precisamos entender que terras eram essas em disputa, e o que essa localidade podia representar para Rodrigo Pereira Barretto e para o Convento Nossa Senhora do Carmo.

## 1.2 – A região em jogo: Itaquera

Agora, vamos ao local em disputa. As terras em questão se localizavam na capital do estado de São Paulo, no que hoje corresponde aos bairros de Itaquera, Vila Carmosina e Jardim Nossa Senhora do Carmo, distantes cerca de vinte e dois quilômetros do grande centro paulistano.

Atualmente, Itaquera além de um bairro é considerado um distrito da capital paulistana, abrangendo trinta e três bairros e tendo em sua área uma população de cerca de duzentos mil

<sup>75</sup> PEDROZA, Manoela; SILVA, Henrique Dias Sobral. Novos proprietários e velhas disputas pela apropriação de terras públicas na Primeira República. *Revista Em Perspectiva*, v. 2, n. 1, p. 102-133, 2016, p. 111.

<sup>76</sup> *Ibidem*, p. 112.

<sup>77</sup> Em alguns documentos o nome da fazenda aparece com grafia diferente: Caguassú ou Caguacú. Optamos por denominá-la de Caguassú, como consta na fonte “Razões Finaes”.

<sup>78</sup> BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finaes do confinante pelo advogado Dr. Hyppolito de Camargo”. Juízo de Direito da 2ª vara cível da Capital. São Paulo: Typographia Andrade & Mello, 1902. In: AGUIRRA, J. B. C. *Razões e Memórias...* (vol. 24), p. 241-249.

habitantes. A subprefeitura de Itaquera abrange quatro distritos: Itaquera, Parque do Carmo, José Bonifácio e Cidade Líder, que juntos totalizam mais de quinhentos mil habitantes, formando assim, uma das regiões mais populosas da cidade de São Paulo.

O distrito de Itaquera localiza-se na porção oriental do Estado de São Paulo [...]. Topograficamente é uma região de morros cujas elevações mamelonares evidenciam o intenso trabalho erosivo das águas superficiais. O principal rio que banha a área de Itaquera é o Jacu. Hidrograficamente pode-se dizer que a área é bem servida por uma densa rede de rios todos afluentes e sub-afluentes do Tietê. São rios pouco expressivos, sendo os principais eixos: Jacu, Itaquera e Aricanduva<sup>79</sup>.

A história da localidade ainda é uma incógnita, possuindo algumas referências e documentos que divergem entre si. Alguns historiadores dedicaram suas pesquisas tentando compreender e evidenciar à história da região. Em uma pesquisa realizada no final do século XX, as pesquisadoras Amália Lemos e Maria Cecília França evidenciaram o que era Itaquera:

Hoje o bairro de Itaquera sozinho pode ser considerado como uma grande cidade, refletindo todos os problemas do crescimento desenfreado da Capital. É a segunda área mais crucial quanto aos problemas urbanos. Com um passado agrário ainda muito recente e mesmo residual, Itaquera não possuía, de forma alguma, as condições necessárias para suportar o peso dessa população que ali caiu de chofre. Hoje esse bairro ocupa, cada vez com mais frequência, as manchetes de jornais. Não mais para celebrar os acontecimentos alegres e festivos que marcaram a festa do pêssego numa próspera área agrícola, mas para clamar pela água, pelos esgotos, por canalização de córregos, pela coleta do lixo, por melhores condições de transportes, contra a violência, o abandono, etc<sup>80</sup>.

Podemos perceber que a situação do bairro não mudou muito ao longo dos anos. Nas matérias publicadas pelo site *GI*, no ano de 2014, situações semelhantes foram explanadas. Itaquera basicamente era uma localidade rural que foi ocupada de maneira estrondosa sem nenhum ou pouco planejamento. Sua população sofre as consequências até os dias atuais com o “esquecimento” do poder público. Poderemos perceber mais adiante que parte decorrente da ocupação da região possui ligação com os nossos personagens: Rodrigo Pereira Barretto e o Convento Nossa Senhora do Carmo.

<sup>79</sup> SÃO PAULO. Prefeitura regional de Itaquera. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/itaquera/historico/>. Acesso em 26 nov. 2018.

<sup>80</sup> LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. **Itaquera**...op.cit., p. 15.

O nome do bairro possui origem indígena derivado do tronco linguístico tupi-guarani, e significa “pedra dura” ou “pedra a dormir”. Essa região também era conhecida como paragem Caaguassu<sup>81</sup>. A palavra Caaguassu significa algo como “mato grosso”<sup>82</sup>, em referência, certamente, a paisagem da localidade. Podemos assim entender que a origem dos nomes da fazenda Caguassú pertencente ao Convento, e do sítio Caguassú pertencente a Rodrigo Pereira Barretto precedem seus donos. Várias outras paragens também surgiram na região como Jaguaporeruba, Rio de Taquera, Rio de Guaiaó e Rio Maquirobii (Baquirivu)<sup>83</sup>.

Itaquera teria [...] funcionado, nos seus primórdios como hinterlândia de abastecimento dos índios guainás, como passagem para bandeiras de apresamento e de mineração nas Gerais. Sabe-se, também, que os índios do aldeamento de São Miguel participavam dessas bandeiras de mineração<sup>84</sup>.

Na segunda metade do século XVIII, o comércio se intensificou na região de São Paulo, e fazendo uso dos caminhos conhecidos pelos indígenas locais havia sete estradas principais utilizadas para o transporte de produtos. Uma delas era a que saía do centro de São Paulo em direção aos bairros da Mooca e da Penha, passando pela região de Itaquera e pelas cidades de Mogi das Cruzes, Jacareí e Taubaté, no estado de São Paulo, em sentido ao Rio de Janeiro. Dessa forma, as paragens e os ranchos à beira das estradas ganharam importância<sup>85</sup>. A ferrovia, instalada na região no século XIX, também instalou seus trilhos seguindo caminho similar à antiga estrada.

A data oficial considerada como fundação de Itaquera é 1686. Esse ano foi escolhido pelo governo do estado de São Paulo mediante o nome da localidade aparecer em uma carta de sesmaria<sup>86</sup>. No entanto, Amália Lemos e Maria Cecília França relataram que a região de paragem pode ter sido conhecida pelo homem branco um pouco antes<sup>87</sup>, no ano de 1675, data que consta em um documento de origem judiciária sobre o inventário do senhor Fernando Munhós,

---

<sup>81</sup> Idem.

<sup>82</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *O Commercio de São Paulo*, 17 de outubro de 1896, nº 1091, p. 02.

<sup>83</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguacu à área de proteção ambiental: a APA do Carmo no cerne da Zona Leste paulistana**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

<sup>84</sup> LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. **Itaquera...**op.cit., p. 28.

<sup>85</sup> KAKO, Iara, Sakitani. **O papel dos trilhos na estrutura territorial da cidade de São Paulo de 1867 a 1930**. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade do Estado de São Paulo: São Paulo, 2013.

<sup>86</sup> SÃO PAULO. Prefeitura regional de Itaquera...op.cit.

<sup>87</sup> Vale ressaltar que não estamos considerando, neste trabalho, o conhecimento indígena da localidade. Os povos originários do Brasil certamente já conheciam a região e a utilizavam nas mais diversas atividades. Nos baseamos aqui nos relatos sobre a ocupação e exploração do homem branco na região de Itaquera.

que foi o construtor da igreja de São Miguel, templo inaugurado em 1620, no mesmo local em que se encontrava a capela construída por iniciativa dos jesuítas, quando de sua visita a Ururahy (São Miguel) no ano de 1556. Em pagamento daquela construção, Munhós recebeu terras em São Miguel e no Guaió; as de São Miguel são as terras que ficam entre o rio Jacui e rio Itaquera, e limitam, ainda, com o rio Tietê; as terras do Guaió são as dos campos de Suzano, à beira da linha férrea<sup>88</sup>.

Outra fonte, o jornal *Diário Popular de São Paulo*, ainda traz uma data diferente, 06 de novembro de 1775, baseando-se na fazenda do Carmo, doada à Província Carmelitana Fluminense no ano de 1722.

Em 1800, foi rezada a primeira missa campal, pois só em 1815 é fundada a primeira Igreja naquela fazenda. Sem apontar fontes, em quaisquer dos casos, refere-se ainda a notícia às (três primeiras casas edificadas em 1801, onde hoje encontra-se a estação da Central do Brasil<sup>89</sup>).

Como evidenciado anteriormente, a questão da terra, e os poderes entorno dela, ainda é um campo de conflito no Brasil. Muitos documentos de posse podiam divergir gerando contendas entre seus proprietários, exatamente como nos demonstra nosso objeto base de estudo. Independentemente do ano de fundação da localidade, podemos perceber que a região já era conhecida durante o século XVII, que tinha um fluxo de comércio no século XVIII e que algumas pessoas possuíam propriedades na região.

E, o que era essa região à época do embate judicial?

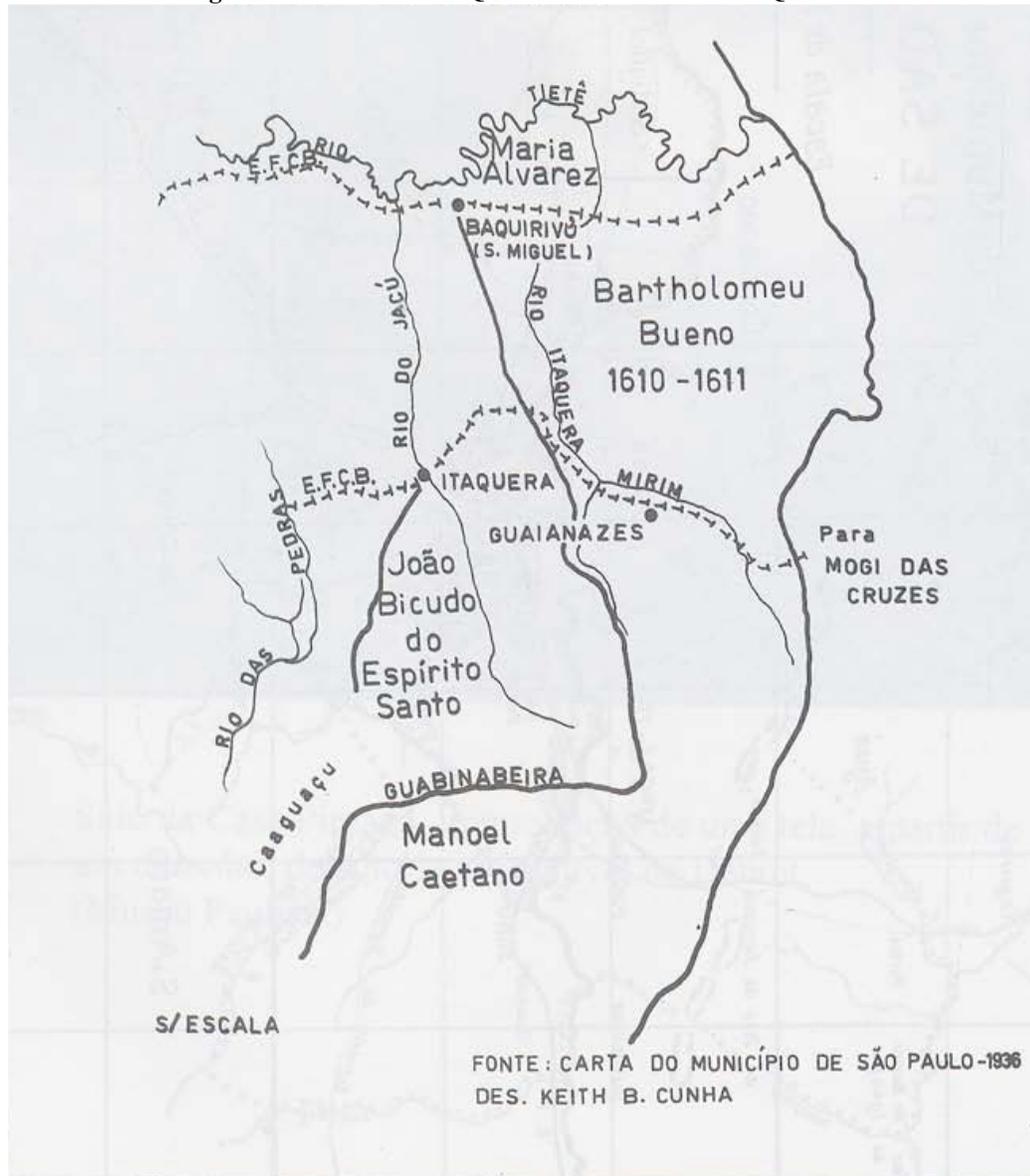
Itaquera, distante territorialmente do centro paulistano, foi por muito tempo uma localidade majoritariamente rural. Seu surgimento também se deu por meio de sesmarias muitos anos antes da chegada da Província Carmelitana ou de Rodrigo Pereira Barretto à região. Grande parte do atual distrito de Itaquera derivou-se em seus primórdios da sesmaria pertencente a João Bicudo do Espírito Santos concedida ao sesmeiro em 20 de setembro de 1717, como podemos observar na figura 2.

---

<sup>88</sup> LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. Itaquera...op.cit, p. 115.

<sup>89</sup> Ibidem, p. 22.

**Figura 2 - SESMARIAS QUE ORIGINARAM ITAQUERA**



Fonte: Apud LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. Itaquera. São Paulo: (Coleção História dos Bairros de São Paulo). Departamento do Patrimônio Histórico, 1999, p. 127.

Organizada pelo pesquisador e arquivista João Batista de Campos Aguirre,<sup>90</sup> o mapa presente na figura 2 representa e mostra a localização da paragem de Itaquera, da sesmaria de

<sup>90</sup> João Batista de Campos Aguirre foi um pesquisador e arquivista brasileiro responsável por coletar e organizar informações sobre a cidade de São Paulo. “O acervo documental conhecido como Arquivo Aguirre – produzido, coletado e organizado por João Baptista de Campos Aguirra (1871-1962) – é constituído por uma coleção de fichas, mapas, cadastros, livros, fotografias, entre outros itens, que integram um dos fundos do Serviço de Documentação Textual e Iconográfica do Museu Paulista da Universidade de São Paulo. Trata-se de uma coleção relevante para pesquisadores que buscam dados sistemáticos sobre a história paulista, principalmente quanto à organização e divisão fundiária do território de São Paulo. Há um conjunto expressivo de dados referentes a propriedades rurais ou

João Bicudo do Espírito Santos e de mais três sesmarias que foram concedidas na região: a de Maria Alvarez (núcleo de São Miguel), a de Bartholomeu Bueno e a de Manoel Caetano. Na figura também podemos observar a localização das terras do Caaguaçu ainda sem a formação da fazenda do convento carmelita. Os rios Tietê, Itaquera Mirim, Jacú e das Pedras também foram explanados no mapa, assim, como a localização da estrada de ferro conhecida como Estrada do Norte (EFCB). A estação Itaquera foi inaugurada no ano de 1877 trazendo à região uma situação de privilegiado, dado o fato de que nessa época “o trem passa a ser o transporte por excelência, vindo desbancar todos os demais meios de transporte até ali existentes!”<sup>91</sup>.

**Figura 3 - ESTAÇÃO DE ITAQUERA (1926)**



Fonte: GIESBRECHT, Ralph Mennucci. Estações ferroviárias do Brasil. Foto cedida por Eduardo Nakashima. Disponível em: <<https://www.estacoesferroviarias.com.br/i/itaquera.htm>>. Acesso em 12 mai. 2019.

---

urbanas que incluem identificação e dados biográficos sobre proprietários, registros de sesmarias, registros paroquiais de terras e cartografia associada a esses temas. Incorporado ao Museu Paulista em 1962, tem se revelado desde então – quando passou à condição de acervo público – uma fonte promissora de dados para pesquisas relacionadas à formação histórica e geográfica de São Paulo. Algumas características desse acervo, porém, dificultam uma pesquisa mais rápida e certamente mais produtiva desse material, como: a grande quantidade e diversidade de informações, sem uma aparente articulação temática; o longo período cronológico coberto por esses documentos; o fato da organização do material pesquisado obedecer a critérios que se ajustavam à personalidade e interesses de seu organizador; e a dificuldade de leitura de muitas das fichas, em sua maioria manuscritas e com anotações resumidas”. Fonte: PIRES, Walter. Arquivo Aguirra. Fonte documental sobre a formação territorial de São Paulo. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo. n. sér. v. 10/11, p. 61-78.

<sup>91</sup> LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. **Itaquera...**op.cit., p. 44.

Dessa forma, mesmo que Itaquera ficasse distante do centro histórico paulistano, ela não estava isolada territorialmente e já possuía uma estação que colabora para o transporte das mercadorias.

Em outro mapa da cidade de São Paulo, mostrado na figura 4, datado do ano de 1921, podemos ver novamente a localização da Estrada de Ferro Norte que passava dentro de Itaquera, algumas ruas já delineadas, os rios que banham a região, a Estação do Lageado, as fazendas do Carmo e Caguassú pertencentes ao Convento Nossa Senhora do Carmo e o nome “Dr. Barreto”, certamente evidenciando a localidade das terras do fazendeiro.

Se o ano datado de 1921 estiver correto, nesta época Rodrigo Pereira Barretto já havia falecido, pois seu falecimento data do ano de 1910. O “Dr. Barreto” mencionado no mapa tem grandes chances de pertencer a seu filho Coriolano Pereira Barretto, um dos herdeiros e o principal administrador dos bens do pai após sua morte.

No livro *História e Estórias do Povoamento e Gentes de Vila Sant'Ana e Itaquera* publicado no ano de 2012, os autores relatam a localização das terras pertencentes a Coriolano Pereira Barretto e ao Convento Carmelita:

Á margem direita da E. de F. C do Brasil, para quem vae ao Rio de Janeiro, de um lado do rio Jacuhy, existiam somente as terras da fazenda que pertencia ao sr. Coriolano Pereira Barreto, e que se extendiam até o bairro do Lageado. A sede dessa fazenda, que foi moradia, por longos annos, do seu proprietário, serviu depois de moradia também, pelo espaço de 4 annos, ao chefe revolucionário General João Francisco. Do outro lado do rio Jacuhy, na mesma margem da Central, existiam apenas as terras da fazenda que pertencia á Ordem do Carmo e que hoje pertence á Companhia Commercial Pastoril e Agricola. E do outro lado da Central do Brasil, terras de Frei Muniz<sup>92</sup>.

Tal relato nos evidencia e comprova a proximidade das terras dos personagens da disputa judicial, nos quais ambos ficavam à margem direita da Estrada de Ferro Norte, que posteriormente teve seu nome alterado para Estrada de Ferro Central do Brasil. Essa fonte também traz o nome de frei Muniz, prior do convento carmelita por muitos anos e uma figura muito interessante que será posta em detalhes no segundo capítulo deste trabalho, evidenciando

---

<sup>92</sup> PEREIRA, Marco Antonio Stanojev et al. **História e estórias do povoamento e gentes de Vila Sant'Ana e Itaquera**. 1ª ed. São Paulo: Sargitarius, 2012, p. 33.

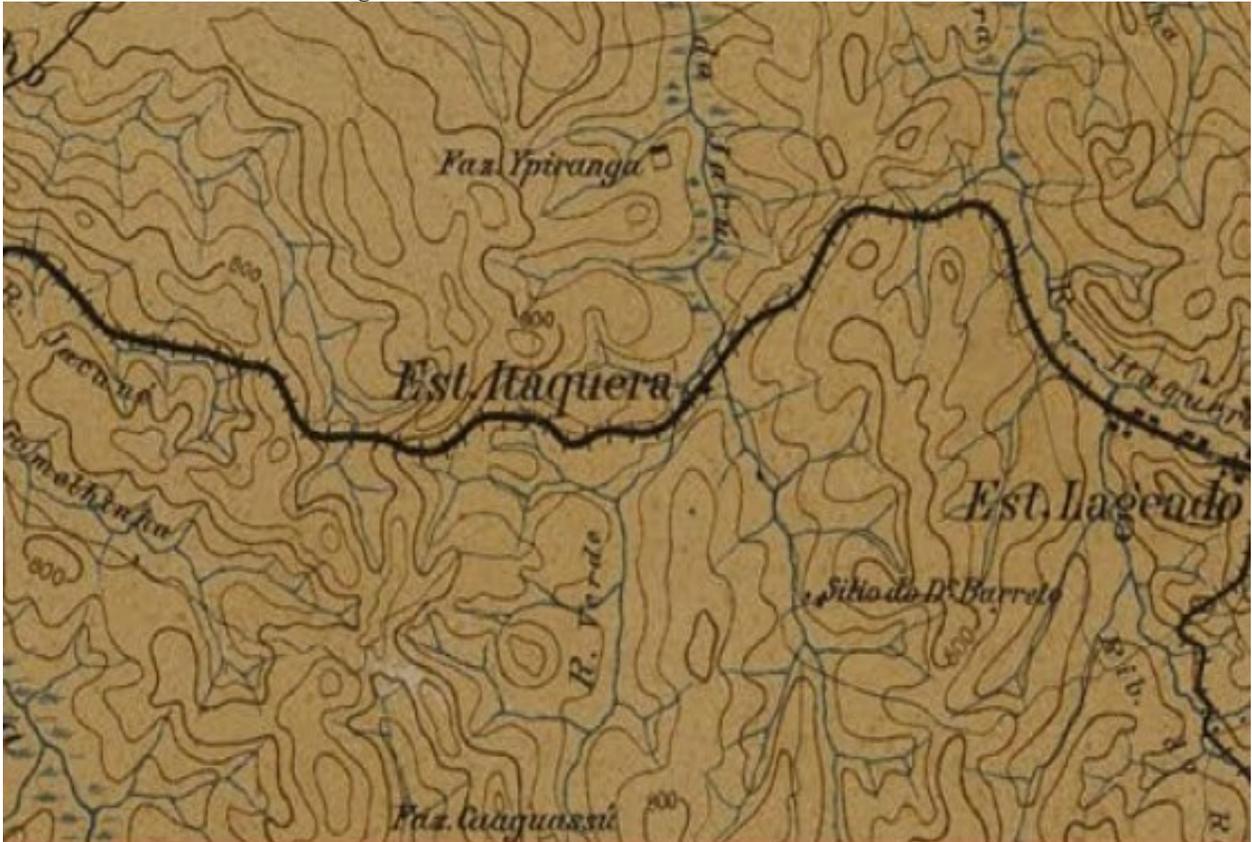
também alguns conflitos e disputas internas da Ordem do Carmo e sua ligação com a ação de demarcação da fazenda Caguassú.

**Figura 4 - MAPA DE ITAQUERA (1921)**



Planta da cidade de São Paulo no ano de 1921. Autoria desconhecida, escala 1:100.000. Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.

Figura 5 - FOLHA DO MUNICÍPIO DA CAPITAL



Folha do Município da Capital, Publicação Especial para a Secretaria da Justiça e Segurança Pública. CGG, 1:100.000. Fonte: Arquivo Público do Estado de São Paulo.

No mapa da figura 5, sem data específica, mas com a temporalidade possivelmente compreendida entre os anos de 1908 a 1912<sup>93</sup>, portanto, anterior ao da figura 4, podemos observar novamente as marcações da fazenda Caguassú e agora escrito de forma mais clara as terras do confinante, nomeadas como sítio do Dr. Barreto.

Se fizermos uma comparação entre os mapas das figuras 2 e 4 – apesar deles estarem em escalas diferentes e serem produzidos com objetivos diferentes, isto é, terem temática diferente – podemos perceber que as terras de Rodrigo Pereira Barretto se originaram da sesmaria pertencente à João Bicudo do Espírito Santos e de parte da sesmaria que pertencia à Bartholomeu Bueno, e as terras do Convento do Carmo se originaram de parte da sesmaria de João Bicudo e de parte da sesmaria de Manoel Caetano. As terras pertencentes à frei Muniz não constam no mapa da figura 4, mas pela descrição da fonte do livro subentende-se que elas ficavam após o Rib. do

<sup>93</sup> OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera: transformações de paisagem e sociedade de um distrito paulistano (1875 – 1920)**. Monografia (Bacharelado em História). Universidade Federal de São Paulo: Guarulhos, 2018.

Rodeio, e assim, vizinhas às terras o convento carmelita, separadas pela estrada de ferro. Na figura 4, vemos parcialmente a localidade de São Paulo<sup>94</sup>, a qual foi recortada para focalizar os detalhes da região estudada. O mapa completo pode ser observado no Anexo A.

Contudo, entre a posse dos sesmeiros e a aquisição das terras pelos disputantes muitos anos se passaram e certamente muitas histórias se desenrolaram nesse processo. Ao que indica os dois mapas as extensões de terras de ambos os lados da disputa eram realmente extensas, e banhadas por rios, as terras do Convento pelos rios Verde e Jacú, e as terras de Rodrigo Pereira Barretto, predominantemente, pelos rios Jacú e Itaquera.

O mapa da figura 2 foi produzido com a principal intenção de relatar os domínios das terras, delimitando onde se iniciava e onde terminava a propriedade de cada sesmeiro. Já no mapa, da figura 4, podemos perceber a grande preocupação com os detalhes, principalmente no que se refere aos rios que banham a região. Antes do predomínio dos trilhos de ferro, os rios foram os grandes meios de transporte e de deslocamento de mercadorias no Brasil.

A cidade de São Paulo rodeada por morros e assim isolada do mar fez uso do seu principal rio, o Tietê, para transportar mercadorias e pessoas até a chegada dos trilhos de ferro. Em seu livro *Monções*, Sergio Buarque de Holanda relatou sobre as expedições fluviais saídas de São Paulo durante o período colonial. Para o autor, o transporte fluvial no Brasil dependeu das técnicas “emprestadas” dos indígenas, que sabiam construir embarcações adequadas para lidar com os cursos d’água e vencer os obstáculos dos caminhos.

Bem menos pródiga do que a do Amazonas, em árvores corpulentas, a floresta do Tietê veio a criar o modelo de canoa peculiar ao comércio das monções [...]. Os mais antigos depoimentos acerca da navegação do Tietê – que já se fazia, embora irregularmente e sem continuidade, muito antes da era das monções e, sem dúvida alguma, antes do advento dos portugueses – mostram bem como esse modelo de embarcação não constituiu invenção caprichosa dos colonos e nem nasceu do súbito, no segundo decênio do século XVIII, com as primeiras expedições fluviais rumo ao sertão do Cuiabá. Um século antes de se iniciarem as expedições, já ele existia seguramente, e tudo leva a supor que, em sua fabricação, o europeu mal terá influído sobre a técnica indígena<sup>95</sup>.

---

<sup>94</sup> No site da prefeitura de São Paulo há disponível três mapas do início do século XX, dos anos de 1905, 1913 e 1916, mas, em nenhum deles a região da zona leste, a qual faz parte Itaquera, aparece. Os mapas somente focaram na representação da parte central da cidade de São Paulo.

<sup>95</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Monções**. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1976, p. 34.

Predominante durante o período colonial, a utilização do transporte fluvial perdeu força no estado de São Paulo a partir do início do século XIX.

A partir de então e sobretudo depois da Independência, as viagens fluviais tornaram-se cada vez mais raras, até desaparecer completamente por volta de 1838. Foi exatamente nesse ano que uma epidemia de febre tifoide apareceu no rio Tietê, deixando poucos sobreviventes entre os últimos mareantes e pilotos de Porto Feliz.

O aproveitamento dos rios, que procuram o Oceano, no extremo-norte, prende-se, assim, ao do velho caminho das Monções, que avança do sul, do planalto paulista. A função história dessa autêntica estrada fluvial de perto de dez mil quilômetros, que abraça quase todo o território da América portuguesa supera a de qualquer das outras linhas de circulação natural do Brasil, sem excluir a do São Francisco, chamado, por alguns historiadores, o “rio da unidade nacional”<sup>96</sup>.

Em outros estados brasileiros, o uso dos rios e seus afluentes foi dominante para a ocupação e desenvolvimento da região. A família de Rodrigo Pereira Barretto lidou muito bem com os mecanismos da utilização dos rios que se encontravam em suas terras. Na cidade de Resende, berço do clã, “o lendário rio Paraíba, com suas águas da cor do Mél ou da Cana, límpidas e puras, consolidou as riquezas do passado, por ser em grande parte navegável e, ter seus barcos construídos à imitação dos que sulcam as águas do rio Douro em Portugal”<sup>97</sup>. Essa descrição ressalta a importância sócioeconômica que este rio teve para a região do Vale do Paraíba no século XIX. A economia à época depositava sua esperança em seu flúmen, e “a navegação exercia papel notável no desenvolvimento da região”<sup>98</sup>.

Os barcos que o navegavam eram utilizados como meio de transporte de produtos e de pessoas. O patriarca do clã Fabiano Pereira Barretto se destacou nesse empreendimento:

Os proprietários dos barcos eram patriotas ao ponto de oferecer ao Governo, passagens gratuitas aos funcionários dos Correios e do Serviço Nacional. No ‘Almanaque Laemmert’ de 1862, o nome do Comendador Fabiano Pereira Barretto, se destaca como um dos grandes capitalistas de Resende, e como um dos maiores proprietários de Barcos no rio Paraíba, tendo exportado mais de 100 mil arrobas de café no ano anterior<sup>99</sup>.

<sup>96</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Monções**...op.cit., p. 69.

<sup>97</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas: Família**...op. cit., p. 55.

<sup>98</sup> Idem.

<sup>99</sup> Idem.

A passagem trazida pelo autor do *Almanaque Laemmert* mostra que no início da segunda metade do século XIX, os Barretos já haviam enriquecido e alcançado o nível capitalista, mediante a utilização do transporte do rio Paraíba do Sul. Sendo assim, a ascensão econômica da família possuiu ligações diretas com o transporte fluvial. A oferta de passagens oferecidas a funcionários imperiais traz indícios da proximidade que os proprietários dos barcos tinham com o governo Imperial. Sendo mencionados como patriotas, ilusoriamente escondiam essa aproximação, assim como uma possível troca de favores. Pois, os títulos das comendas vinham em dualidade: representavam a benevolência régia - quando recompensavam os serviços prestados; e o bom súdito – quando esse realizava pagamentos à Coroa, fosse este em serviços, ou em dinheiro<sup>100</sup>.

Assim, percebemos que parte da rede de sociabilidade da família Pereira Barretto foi estruturada em meio a troca de favores, em uma relação de obediência e promoção junto ao governo imperial brasileiro.

Na cidade interiorana de Ribeirão Preto, outra morada de Rodrigo Pereira Barretto, suas terras ficavam frente ao rio Ribeirão Preto, o principal da cidade. O confinante também possuía uma estação de trem dentro das terras. Em Itaquera, a Estação do Lageado também ficava dentro de suas terras demonstrando, assim, a facilidade do fazendeiro na locomoção e no transporte dos produtos produzidos em seu sítio. Um dos fatores que certamente contribuiu para o confinante tivesse interesse na compra da propriedade em Itaquera foi a localidade já possuir uma linha férrea.

Mas, apesar do acesso à região ser possível, e pela mobilidade que a linha férrea possibilitava, a estrutura da localidade ainda era precária e continuou por muitos anos. A luz elétrica chegou ao local somente em 1951 e a água encanada ainda veio depois. Se compararmos com a cidade de Ribeirão Preto, onde Rodrigo Pereira Barretto viveu antes de se mudar para São Paulo vemos uma grande diferença: a luz elétrica em algumas vias pública já havia sido inaugurada no ano de 1899<sup>101</sup>.

Itaquera foi por muito tempo uma localidade majoritariamente rural e foi a partir da década de 1950 que começou a ganhar traçados urbanos propriamente ditos.

---

<sup>100</sup> SILVA, Camila Borges da. **O símbolo indumentário**: distinção e prestígio no Rio de Janeiro (1808-1821). Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010, p. 108.

<sup>101</sup> CPFL ENERGIA – Memória Viva. Empresa de força e luz de Ribeirão Preto. Disponível em: <http://memoriaviva.cpfl.com.br/nossas-origens/s%C3%A3o-paulo/empresa-de-for%C3%A7a-e-luz-de-ribeir%C3%A3o-preto.aspx?view=>. Acesso em 03 março de 2019.

em um primeiro momento, Itaquera foi ocupada por uma elite econômica - latifundiários, comerciantes, industriais, etc -, que se estabeleceu ali buscando a tranquilidade de suas chácaras suburbanas de veraneio, ou, ainda, buscando lucros advindos de certos investimentos na região. Porém, conforme Itaquera crescia e se urbanizava [...] cada vez mais trabalhadores menos abastados se instalaram no antigo cinturão de chácaras, seguindo o fluxo da modernização de São Paulo, que se expandia progressivamente, “empurrando” seus habitantes mais pobres para subúrbios cada vez mais distantes<sup>102</sup>.

Conhecer o local em disputa pelos envolvidos permite que tracemos algumas nuances importantes para concluir o que estava realmente em jogo e quais eram os interesses e discursos dos envolvidos no embate judicial.

Mas, quem eram os atores envolvidos nessa trama?

Quando olhamos para a disputa judicial por demarcação da fazenda Caguassú, vemos dois mundos com semelhanças entre si: de um lado temos o advogado, fazendeiro e produtor Rodrigo Pereira Barretto, oriundo de uma família abastada de origem portuguesa, católico, e grande possuidor de terras, e de outro uma instituição religiosa “poderosa”, detentora de grandes glebas de terras e que desembarcou no Brasil nos primórdios da colonização. Assim, os dois lados da disputa faziam parte da elite brasileira da época, as quais estabeleceram suas fortunas por meio de alianças com os governos colonial e imperial e com a utilização da mão de obra escravizada.

Após entendermos o que era o local da demanda em questão, observaremos a partir de agora detalhes importantes e relevantes da vida e da história dos dois lados disputantes. Isto é de extrema importância, se considerarmos, como evidenciou Edoardo Grendi, que em uma pesquisa com uma proposta micro-histórica é necessário considerar o “universo relacional”, ou seja, o campo das relações sociais dos indivíduos, os quais aqui são o confinante Rodrigo Pereira Barretto e o promovente Convento Nossa Senhora do Carmo.

---

<sup>102</sup> OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera...**op. cit., p. 14.

## CAPÍTULO 2 – OS DOIS LADOS DA MESMA MOEDA: RODRIGO PEREIRA BARRETTO E CONVENTO NOSSA SENHORA DO CARMO

*“Ousar é perder o equilíbrio momentaneamente. Não ousar é perder-se”.*  
Soren Kierkegaard

Quando um indivíduo é focalizado na sua trajetória individual, nos seus gestos cotidianos, agindo sob pressão em certas circunstâncias, negociando a sua vida diária e o direito de prosseguir no seio de determinada comunidade ou ambiente social, escalando as suas oportunidades no emprego ou desviando-se dos outros para evitar entrechoques definitivos, ou para reafirmar aqueles que são inevitáveis quando isto lhe convém. Nesses momentos, o indivíduo mostra-se humano em suas ações, experimentador, oscilante, ambíguo, com direito a ser contraditório, a refazer o seu caminho, a mentir, a se esquivar, a se arrepender das suas ações<sup>103</sup>.

### 2.1 – O confinante: Rodrigo Pereira Barretto

O Dr. Rodrigo Pereira Barreto, repetindo, mais uma vez, o que por muitas outras, já tem dito nestes autos – aceita de boa mente, a demarcação proposta pelo A., afim de que fique judicialmente discriminada a testada de seu sitio – Itaquera – quando confina com terras da fazenda do Convento de N. S. do Carmo<sup>104</sup>.

É com essas palavras que o advogado Hyppolito de Camargo<sup>105</sup> inicia as “Razões Finaes” do confinante Rodrigo Pereira Barretto. Podemos entender que o processo já estava há um bom tempo em andamento, dado que o confinante já havia repetido e documentado por mais de uma vez seu depoimento, e assim os autos do processo já haviam se desenrolado, dado que as razões finais ou as alegações finais, como também é denominada, correspondem à última arguição antes da sentença do juiz.

<sup>103</sup> BARROS, José D’Assunção. *Sobre a feitura da micro-história*. OPSIS, vol. 7, nº 9, jul-dez 2007, p. 178-179.

<sup>104</sup> BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finais do confinante...op.cit., p. 242.

<sup>105</sup> O advogado de defesa Hyppolito de Camargo foi um bacharel bem relacionado no governo brasileiro, que nasceu em 30 de janeiro de 1846, em São Paulo. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1872, sendo nomeado no mesmo ano como promotor público da cidade de Campinas. Também foi promotor na capital paulistana, juiz municipal e de direito da cidade de Jacareí, procurador fiscal da antiga Tesouraria de São Paulo, chefe de polícia, comissário da Secretaria de Justiça, juiz da 1ª Vara de Órfãos, redator de periódicos, romancista e escritor de obras jurídicas. Fonte: RIBEIRO, José Jacintho. *Cronologia Paulista*. vol. 01. São Paulo: Tipografia do Diário Oficial 1899, p. 87-88.

Também, podemos observar que o confinante aceitava de bom grado a demarcação da divisa do seu sítio Itaquera<sup>106</sup> proposta pelo Convento Nossa Senhora do Carmo, no processo denominado como A. Como não obtivemos a totalidade do processo judicial, não identificamos com exatidão se essa letra A representava a abreviação do nome do pároco responsável pela instituição na época ou se correspondia ao nome de algum outro representante legal, como por exemplo algum advogado. No entanto, evidências apontam para que o A em questão, pertencia ao frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto. Tais evidências serão expostas mais adiante.

Nesse fragmento há também a afirmação do interesse de Rodrigo Pereira Barretto para que a testada do seu terreno, ou seja, a largura deste fosse judicialmente discriminada e confirmada pela justiça da capital paulistana.

Mas, se o confinante aceitava a demarcação proposta pelo convento, e assim, a considerava como correta, qual era então o impasse judicial?

O que Rodrigo Pereira Barretto contestava e não concordava era com os documentos apresentados pelo Convento Nossa Senhora do Carmo para a demarcação das terras.

Com o que, porém, não concorda absolutamente, é, apenas, com isto: – Que essa demarcação seja guiada pelos pseudos títulos do A., aos quaes se refere a certidão de fls. 5 a 11 v.

– Quer, sim, que o seja pelos seus, os de fls. 24 a 39v.<sup>107</sup>.

Rodrigo Pereira Barretto queria que a demarcação fosse realizada por meio de seus títulos de domínio. Talvez essa fosse a estratégia adotada para que pudesse ganhar a ação e assim enfraquecer o poderio do seu vizinho. Se o confinante queria que a testada de seu terreno fosse reconhecida pela justiça, ele mesmo poderia ter dúvida de sua extensão. Dado que se nos dias atuais não é tão fácil demarcar uma propriedade rural, pode-se imaginar que no início do século XX, quando a documentação era, por vezes, escassa ou inexistente, não havendo tecnologia que corroborasse, a situação era bem mais difícil.

Algumas perguntas vamos responder ao longo desse capítulo: Quando Rodrigo Pereira Barretto adquiriu as terras de Itaquera? Ele as comprou? Ou sua família as havia recebido por doação ou posse? E quem era o confinante Rodrigo Pereira Barretto?

---

<sup>106</sup> Itaquera era o nome dado na junção do sítio Caguassú com as terras do Caçapava pertencentes a Rodrigo Pereira Barretto.

<sup>107</sup> BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finais do confinante...op.cit., p. 242.

Passaremos agora a evidenciar o “universo relacional” do confinante ou como aqui preferimos de chamar de rede “sociofamiliar”, tentando explicar suas relações por meio de seu “nome” e de sua origem.

Rodrigo Pereira Barretto era um típico homem da elite brasileira do século XIX e início do XX, branco, católico e fazendeiro. Nascido em 1835 na cidade de Resende, no Vale do Paraíba Fluminense, foi batizado na Matriz da então vila de Resende pelo padre José Marques da Motta, tendo como padrinhos Antonio Pereira Barretto Pedroso e Dona Generosa Maria da Conceição, ambos seus tios paterno e materno. Era filho de Fabiano Pereira Barretto e Francisca de Salles Pereira Barretto. Formou-se em direito pela Academia do Largo do São Francisco, em 1860, juntamente com um de seus irmãos, Cândido Pereira Barretto. Faleceu na cidade de Guaratinguetá em 26 de maio de 1910, aos 74 anos.

No livro *A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências* de autoria de Almeida Nogueira, o autor relatou que, fisicamente, Rodrigo Pereira Barretto possuía “estatura regular, claro, corado, rosto redondo, pouca barba, cabelos castanhos”<sup>108</sup>. Pelos menos essas eram suas características físicas descritas na época do seu período de estudante na Academia de Direito de São Paulo. Já no livro sobre a história da instituição de direito, de nome *A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências. Estudantes, Estudantões, Estudantadas*, nosso personagem foi lembrado como “Bom estudante. Inteligente e aplicado. De temperamento comunicativo e afetuoso; muito apreciador de boa palestra e ele mesmo *exelente prosa*”<sup>109</sup>.

Assim percebemos que mesmo que o confinante não seja um dos membros mais lembrados da faculdade do Largo do São Francisco, seu nome foi relatado pelos autores, assim como ele fazia parte da instituição que tinha como princípio formar a parcela “pensante” da nação do país. Fazer parte do quadro dos futuros bacharéis significava fazer parte da elite que comandaria o Império. O sociólogo Sérgio Adorno em seu texto relatou que a Academia de Direito de São Paulo possibilitou a configuração de uma “intelligentsia”, que aliou a militância política a critérios intelectuais, fazendo da vida intelectual uma atividade essencialmente

---

<sup>108</sup> NOGUEIRA, Almeida. **A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências**. Estudantes, Estudantões, Estudantadas. 2ª ed. vol. 5. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 157.

<sup>109</sup> Idem.

política<sup>110</sup>. Dentro dessa disseminação cultural, a qual o autor fala, verifica-se a configuração do ensino da instituição marcado pela formação liberal.

Como sabemos, “a figura do bacharel serviu como componente crucial no projeto de construção e estruturação do Império brasileiro”<sup>111</sup>, as bases legais em que se fundaram o Império foram obra das elites intelectuais formadas primordialmente em Portugal, e, posteriormente nas Academias de direito das cidades de São Paulo e de Recife. Os bacharéis em direito se tornaram,

os mentores intelectuais da classe dos senhores de escravos. Por isso viviam uma grande contradição: sustentavam os ideais liberais em moda na Europa, que defendiam a liberdade e a igualdade entre os homens e, ao mesmo tempo, representavam, enquanto juristas e legisladores, os interesses de uma classe sustentada pela escravidão e por relações clientelistas e patriarcais, resultantes da herança rural do país<sup>112</sup>.

Estes interesses permearam grande parte das disputas políticas no período regencial e no primeiro decênio da maioridade<sup>113</sup>. Além dos bacharéis viverem uma contradição intelectual, a “dança das cadeiras” políticas do período imperial, dava ritmo as mudanças que viriam a ocorrer no país. Um exemplo são as promulgações da “lei de terras, que regulamentou a propriedade da terra em favor dos latifundiários, e a lei Eusébio de Queirós, que extinguiu o tráfico intercontinental, ambas de 1850”<sup>114</sup>. Diante disso, vemos que não necessariamente o partido denominado como Liberal estava no poder, quando medidas contra o comércio de cativos foram promulgadas. De acordo com o historiador Jurandir Malerba, os conservadores e os liberais se aproximaram neste período, por um fator comum: “a idéia da conciliação: um conagraamento das oposições em favor do ‘progresso’ do país”<sup>115</sup>.

Desta maneira, o confinante fazia parte dessa elite e certamente levou marcas da sua formação liberal ocorrida na Academia de Direito, dado que mais adiante perceberemos essa contradição entre liberdade e o uso de escravizados quando Rodrigo Pereira Barretto se elege vereador na então vila de Ribeirão Preto, no interior do estado de São Paulo.

---

<sup>110</sup> ADORNO, Sérgio. *O Abolicionismo na Academia de Direito de São Paulo*. **Resgate**: Revista de Cultura, São Paulo, v. 5, p. 93-101, 1993.

<sup>111</sup> SANTOS, Gustavo dos. **Academia de direito de São Paulo**: cultura jurídica e política na formação dos bacharéis (1850-1870). Dissertação de Mestrado. Universidade Tiradentes: Aracaju-SE, 2015, p. 22.

<sup>112</sup> MALERBA, Jurandir. **O Brasil Imperial (1808-1889)**: Panorama da história do Brasil no século XIX. Maringá-PR: Eduem, 1999, p. 49-50.

<sup>113</sup> Idem.

<sup>114</sup> Idem.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 74.

Depois de formado, o confinante retornou à sua cidade natal para advogar, e posteriormente fazer parte do corpo político de Resende, sendo eleito vereador e chegando a presidir a Câmara Municipal.

Em 1871 presidiu inteiramente a CM., fazendo publicar no jornal “ASTRO RESENDENSE” o Edital seguinte: “*O Doutor Rodrigo Pereira Barretto presidente interino da Camara Municipal de Resende: Faço saber àqueles que o presente Edital virem ou dele noticia tiveram que reassumi a Presidencia da CM de Resende. E para que chegue a todos a noticia, mandou-se fazer público por editaes e pela Imprensa. 27-VIII-1872*”<sup>116</sup>.

Sua família vinha de uma tradição política, assim, como sua base econômica se baseava no plantio de café. Rodrigo Pereira Barretto teve cafezais em diversas localidades, como nas cidades de

Resende, Cravinhos e em Ribeirão Preto, a fazenda “São Martinho” com mais de 20 mil alqueires mineiros, hoje de propriedade da família Prado, onde se encontra a Estação “Martinico Prado” da E. F. Mogiana. Em São Paulo a fazenda “Carmo” no distrito de Itaquera, São Miguel e Lageado, de grande extensão, hoje se erguem os prósperos e subúrbios da Capital<sup>117</sup>.

Durante toda sua vida foi advogado, político e cafeicultor, mas, muito antes de dar luz ao seu destino, conviveu direta ou indiretamente com as heranças de seus antepassados. De acordo com Itamar Bopp, o primeiro indivíduo que deu origem a família Pereira Barretto, foi João do Prado<sup>118</sup>, português, que veio para o Brasil “nos princípios da povoação de São Vicente, em companhia do donatário Martim Affonso de Souza, em 12-VIII-1531”<sup>119</sup>.

Seu trisavô Antonio Pedroso de Oliveira Leitão se casou com Maria Pais Domingues de Almeida Cavalheiro, descendente de uma família de capitães. Desse casamento nasceram nove filhos, o sexto em nascimento foi Miguel Pedroso Leite, seu bisavô. Miguel Pedroso Leite nasceu na capital de São Paulo e ficou conhecido como “destemido sertanista, experimentado por suas entradas nos sertões”<sup>120</sup>.

<sup>116</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas**: Família...op. cit., p. 221.

<sup>117</sup> Ibidem, p. 222.

<sup>118</sup> Sobre as informações da genealogia da família Pereira Barretto, faz-se necessário apontar que Bopp arqueologicamente recupera o passado via descendentes dos pais e não das mães. Há uma clara repetição dos valores morais reproduzidos nas escolhas do autor.

<sup>119</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas**: Família...op. cit., p. 117.

<sup>120</sup> Ibidem, p. 118.

Assim, o bisavô de Rodrigo Pereira Barretto foi bandeirante, chegando a ganhar o título de capitão. Posteriormente, Miguel Pedroso Leite casou-se com Inocência Maria Pereira Pinto, filha do Coronel Francisco Barretto Pereira Pinto, de origem portuguesa e chefe dos Dragões de Minas Gerais<sup>121</sup>. Itamar Bopp, apontou que a partir desse momento foi a primeira vez que o sobrenome “Pereira Barretto” apareceu na família e assim continuou pelas próximas gerações. Do casamento de Miguel e Inocência, nasceu Miguel Pedroso Barretto, avô de Rodrigo e precursor da família na região de Resende. O motivo à adoção ao sobrenome do sogro ao registro dos filhos não é conhecido, mas sugere o fato de ser uma reafirmação às origens portuguesas, assim como do poder familiar e patriarcal.

Miguel Pedroso Barretto “era grande proprietário de terras nas cabeceiras do Ribeirão do Taquaral no município de Resende. Em 1797 era Escrivão Eclesiástico nomeado pela Câmara. Foi o 1º Tabelião Público de Notas e Anexos da Vila de Resende”<sup>122</sup>. Essas nomeações certamente têm ligações com seu casamento com Francisca Pereira da Conceição, à época menor de idade, e filha do alferes João Leite da Silva, nomeado em 1801, como 1º tesoureiro da Câmara e grande fazendeiro de café, “como consta na Escritura Pública de 07-V-1802, vendendo terras e cafezais no Ribeirão Raso, recebidas por títulos de Sesmarias”<sup>123</sup>.

De seu casamento nasceram três filhos, Antonio Pereira Barretto Pedroso, Fabiano Pereira Barretto e José, falecido na infância. Os dois primeiros tenderam à política, assim como o pai. Enquanto Antonio Pereira Barretto Pedroso<sup>124</sup> fez sua carreira política além das margens de

<sup>121</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas**: Família...op. cit.

<sup>122</sup> Ibidem, p. 121.

<sup>123</sup> Idem.

<sup>124</sup> A influência do tio de Rodrigo Pereira Barretto atingiu uma gama nacional, evidenciando certa influência da família junto ao governo imperial. Antonio Pereira Barretto Pedroso “foi nomeado, por D. Pedro I, Juiz de Fora da cidade do Desterro, pela imediata resolução de 3 de abril de 1824, tomando posse em 5 de julho seguinte, e Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da mesma cidade, em alvará de 1º de junho também de 1824. [...] Em resolução de 17 de janeiro de 1826, foi nomeado Desembargador da Relação do Maranhão, ato tornado sem efeito pelo decreto de 3 de julho do referido ano, que nomeou Barreto Pedroso para Ouvidor da comarca do Rio de Janeiro. Obteve o predicamento do primeiro banco no lugar de Ouvidor, pela imediata resolução de 28 de agosto de 1827. Em decreto de 24 de julho de 1828, foi nomeado Desembargador da Relação da Bahia com exercício na Casa da Suplicação. [...] Representou a província do Rio de Janeiro, como Deputado à Assembléia-Geral Legislativa, nas 3ª, 4ª, 5ª, 8ª e 9ª legislaturas. Em decreto de 7 de outubro de 1837, Pedro de Araújo Lima, Regente Interino do Império, resolveu nomear Barreto Pedroso para Presidente da província da Bahia, onde tomou posse a 19 de novembro seguinte. No exercício desse cargo, prestou relevantes serviços, debelando a revolta da “Sabinada”. Antonio Pereira Barreto Pedroso foi agraciado por D. Pedro II com o grau de Oficial da Ordem do Cruzeiro, em decreto de 18 de junho de 1841; o título do Conselho, em carta de 21 de julho de 1843; a comenda da Ordem de Cristo, em decreto de 14 de março de 1855; e o foro de Fidalgo Cavaleiro, em decreto de 11 de abril de 1857. Faleceu no dia 5 de agosto de 1883, na cidade de Vassouras, província do Rio de Janeiro. Fonte: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=275>. Acesso em: 24 mai. 2020.

Resende, chegando a ocupar um cargo de deputado na Assembleia-Geral Legislativa, Fabiano Pereira Barretto se concentrou na região fluminense do Vale do Paraíba, onde mostrou sua hegemonia.

Fabiano Pereira Barretto foi batizado na Matriz de Nossa Senhora da Conceição Campo Alegre, pelo padre Domiciano Pereira Leite, tendo como padrinhos dois homens influentes na região, o Sargento Mor Manoel Valente de Almeida, o primeiro sargento mor nomeado na vila de Resende, que vivia de seus bens e possuidor de uma “fábrica” de açúcar, e o capitão José Gonçalves de Moraes, possuidor da fazenda *Três Poços* com milhares de alqueires e, posteriormente, nomeado como Barão do Pirai<sup>125</sup>.

Casou-se com Francisca de Salles Pereira, em 1823, aos 22 anos. Mas, para oficializar a união, ambos tiveram que abrir uma petição no juízo eclesiástico da vila de Resende, justificando seu parentesco e solicitando autorização ao casamento, dado que os dois eram primos de terceiro grau e de acordo com as Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia, no tít. LXVII, estavam impedidos de se casarem por parentesco de consanguinidade<sup>126</sup>.

Pelo impedimento, de âmbito natural, ambos recorreram ao tribunal eclesiástico e após o desenrolar do processo foram dispensados do impedimento consanguíneo mediante as seguintes penitências: “Rezem cinco Rozarios, tres Estações, e por penitencia publica dem de esmola dezesseis mil reis para obras pias a arbítrio de Sua Excia. Rma”<sup>127</sup>. A obrigatoriedade da doação de dinheiro à Igreja levou mais facilmente a dispensa do impedimento matrimonial, assim como o medo de um concubinato entre o casal. “Na prática, os párocos jogavam com os interesses. Quando o casamento era conveniente, facilmente liberavam dispensas para os cônjuges. Mas quando julgavam não ser adequado o futuro matrimônio, seguiam a letra da lei restritamente”<sup>128</sup>. Podemos identificar que em jogo estava o dinheiro, o poder, e a necessidade de evitar algum tipo de escândalo, que ferisse a moral cristã.

Desse casamento nasceram onze filhos, José Pereira Barretto; Francisca Luiza de Salles Barretto; Augusto Cezar Pereira Barretto; Rodrigo Pereira Barretto; Cândido Pereira Barretto;

<sup>125</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas**: Família, op. Cit., p. 122.

<sup>126</sup> VIDE, Dom Sebastião Monteiro da, Arcebispo. **Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia**. São Paulo, 1853, p. 117.

<sup>127</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas**: Família...op. cit., p. 131.

<sup>128</sup> AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo. **Obstáculos ao casamento no Brasil Imperial**. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI - Uberlândia, 2012, Uberlândia. Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI/UFU, 2012, p. 07.

Luiz Pereira Barretto; Leocadia Carolina Salles Barretto; Francisco Pereira Barretto; Mariano Pereira Barretto; Antonio Pereira Barretto Pedroso Sobrinho; Miguel Pereira Barretto.

Rodrigo Pereira Barretto, portanto, não era o filho mais velho, mas no decorrer dos anos se tornou a principal referência e o comandante da família após a morte do pai. A família Pereira Barretto se estabeleceu na região de Resende no início do século XIX com sua base econômica estruturada na fazenda *Monte Alegre* adquirida pelo capitão Miguel Pedroso Barretto. A forma de aquisição dessa fazenda não é clara, não se sabe se ocorreu por meio de doação do governo, por posse ou se elas foram compradas pela família. O que certamente ajudou a formação dessa fazenda foi o casamento de Miguel Pedroso Barretto com Francisca Pereira da Conceição, dado que o pai dela já possuía certa influência na região.

A produção de café da família era baseada no trabalho escravizado. Primeiramente os Pereira Barretto se utilizaram do rio Paraíba, e, posteriormente da Estrada de Ferro Dom Pedro II para receber os braços negros e escoar sua produção. O rio Paraíba recebeu, primitivamente, o epíteto de “grande-estuário da Escravidão”<sup>129</sup>, o que revela que por suas águas passaram carregamentos de braços cativos. Esses tipos de “apelidos” eram frequentes nos locais de desembarque dos escravizados. A partir de 1830, os portos oficiais foram sendo substituídos por locais de desembarque não oficiais, muitos camuflados e que gozavam quase sempre da generosidade das autoridades locais interessadas na continuidade do tráfico negro<sup>130</sup>.

Estes desembarques não oficiais foram sendo utilizados cada vez mais por traficantes, principalmente, a partir de 1830, por efeito da promulgação da Lei Feijó<sup>131</sup>. Foi uma maneira encontrada de burlar a lei e continuar com o comércio de cativos. A família Pereira Barretto não deixou de utilizar o braço escravizado para sua produção mesmo após as proibições legais. Um leilão ocorrido no ano de 1868, evidencia essa participação:

O Doutor Rodrigo Pereira Barretto, quarto Vereador da CM., Juiz de Órfãos pela Lei, servindo nas suspeições e impedimentos dos mais vereadores e substitutos desta cidade e de seu Termo, na forma da Lei et. etc. Pregão de venda de Escravos seguintes: - Antônio, 16 anos, forte, avaliado em 1:000\$000; Alexandre, 22 anos, forte e saudável, em 1:400\$000; João, crioulo de 40 anos,

<sup>129</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas**: Família...op. cit., p. 55.

<sup>130</sup> MATTOSO, Kátia. Q. **Ser escravo no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

<sup>131</sup> A Lei Feijó de 07 de novembro de 1831, declarava livre todos os escravizados vindos de fora do Império e impunha penas aos importadores. Ela foi promulgada entorno da grande pressão que a Grã-Bretanha vinha fazendo ao Império brasileiro, desde o início do século XIX, na proibição ao tráfico negro. Mas, significou apenas uma promessa, iniciando a expressão usada até os dias atuais: “para inglês ver”.

.... 1:300\$000; Joanna, saudável, virgem de 14 anos, 1:400\$000; Maria Benedita, alta, esguia, robusta, seios de bom leite, 30 anos, 1:600\$000; Albino, crioulo retinto, bons dentes, canela fina e músculos fortes, 1:500\$000”<sup>132</sup>.

Mesmo com a proibição já existente do tráfico interatlântico pela Lei Eusébio de Queiroz<sup>133</sup>, publicada em 1850, isso não parece ter sido um impedimento para a continuação desses leilões, que eram apoiados pelo governo local, nos quais estavam incluídos o clã Pereira Barretto sob a liderança do confinante.

Compreendendo um pouco sobre a origem e a estrutura familiar de Rodrigo Pereira Barretto podemos entender que o clã se moldou no século XIX como importante exportador de café e influente participante da política imperial por meio de sua rede “sociofamiliar”, baseada em laços matrimoniais, afetivos e apadrinhamentos. A economia da família estava baseada, neste momento, exclusivamente no regime do uso do trabalho escravizado, até então a principal força de trabalho brasileira.

Deixando Resende para trás, Rodrigo Pereira Barretto se mudou para a região da atual cidade de Ribeirão Preto, no interior do estado do São Paulo. Nessa época, o confinante já havia se casado com Amélia Leitão Peixoto, na Igreja Matriz de Jacareí, em São Paulo. A família de sua esposa fazia parte da elite representante da localidade e seu pai ficou conhecido como “grande coronel e escravagista da cidade de Jacareí”<sup>134</sup>, e a partir desse enlace matrimonial os poderes econômicos e políticos de Resende e Jacareí estavam unidos. Desse casamento nasceram cinco filhos, Coriolano Pereira Barretto, Fábio Pereira Barretto, Amélia Pereira Barretto, Estefânia Pereira Barretto e Clóvis Pereira Barretto todos nascidos em Resende.

Rodrigo Pereira Barretto deixou a cidade de Resende por um motivo bem simples, a perda da hegemonia da região como produtora de café. Em 1848, Resende “se destacava como um dos maiores centros cafeicultores da província”<sup>135</sup>. A fazenda de propriedade da família Pereira Barretto foi considerada como uma das maiores produtoras de café da região, “em 1856, Monte

<sup>132</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas: Família...** op. cit., p. 221.

<sup>133</sup> Lei de 04 de setembro de 1850 que proibia o tráfico interatlântico de escravos.

<sup>134</sup> PAPALI, Maria Aparecida Chaves. Ribeiro. Libertandos: Escravos, forros e libertos em terras valeparaibanas, no final do século XIX. **Revista Projeto História** – Espaço e Cultura. São Paulo: PUC, 1999, p. 331-344.

<sup>135</sup> SOARES, Júlio César Fidelis. Uma breve história do café na região da Vila de Resende no século XIX. **Revista Caminhos da História**, v. 2, n. 2, p. 01-26, 2006, p. 11.

Alegre contava uma área de meia sesmaria de meia légua em quadra, ou seja, 112,5 alqueires geométricos de terras. Somados aos sítios anexos, completava a área total de 300 alqueires”<sup>136</sup>.

Mas, esse cenário se alterou após a metade do século XIX. O café por onde passa deixa rastros e por ser uma cultura predatória a planta enfraquece o solo e pode chegar a esgotá-lo sem o devido cuidado. Foi exatamente isso que ocorreu na região de Resende, a qual teve sua grande crise a partir dos anos de 1870. Além do desgaste do solo e do fim do tráfico interatlântico, quando os escravizados se tornaram uma mercadoria cada vez mais cara, uniram-se os fatores externos: outras regiões passaram a produzir café como América Central, Ásia e África gerando uma concorrência ao café brasileiro e “o fato de que a Europa e os Estados Unidos atravessaram na década de 1870 e 1880 uma séria crise econômica que reduziu o consumo de produtos que não eram vitais à vida das pessoas, como o café”<sup>137</sup>.

A tentativa de localizar novas terras férteis levou o confinante e seus irmãos à Ribeirão Preto, uma localidade que começou a se destacar por ter uma “terra roxa”, considerada fértil para o plantio de diversos produtos. Luiz Pereira Barretto, irmão mais novo de Rodrigo Pereira Barretto, publicou diversos artigos no jornal *A Província de São Paulo*, atual *Estado de São Paulo*, sobre as então denominadas terras do “oeste”<sup>138</sup> paulista. Seus artigos – sete no total – foram publicados entre os dias dois e dez de dezembro de 1876, no mesmo ano que a família Pereira Barretto se mudou para a região de Ribeirão Preto<sup>139</sup>.

O clã Pereira Barretto foi responsável pela introdução do café tipo Bourbon no “oeste” paulista. Após essa introdução, o monopólio do café comum que predominava na região foi substituído pela nova planta que se espalhou extensamente<sup>140</sup>. Na cidade, Rodrigo Pereira Barretto comprou a fazenda *Santa Maria* da família Junqueira, uma das famílias dirigentes da

---

<sup>136</sup> SECRETARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Inventário das fazendas do Vale Paraíba Fluminense. Rio de Janeiro, 2009, p. 100.

<sup>137</sup> SOARES, Júlio César. Fidelis. Uma breve história...op. cit., p. 16.

<sup>138</sup> As terras do Oeste paulista correspondem ao que conhecemos hoje como as regiões de Campinas e Ribeirão Preto.

<sup>139</sup> A família Pereira Barretto organizou uma expedição para conhecer a região em questão, composta pelos irmãos Rodrigo Pereira Barretto, José Pereira Barretto, o filho deste, Fabiano – conhecido como ‘bizinho’, Francisco Pereira Barretto, Miguel Pereira Barretto e um de seus sobrinhos Antônio de Paulo Barretto Ramos, os quais partiram de Resende pela Estrada de Ferro Dom Pedro II, até a cidade de Jacareí, na qual ficava a última parada da estação, e, posteriormente seguiram montados em mulas para a região de Ribeirão Preto. Essa expedição ficou conhecida como Caravana Pereira Barreto.

<sup>140</sup> D'ARBO, Renata Cipolli. *Métodos de Produção na Cafeicultura em Ribeirão Preto nas Décadas de 1870 e 1880*. In: **IV Conferência Internacional de História Econômica**, VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica, São Paulo. v. 1. p. 01-28, 2012, p. 10.

localidade, mudando seu nome para *Eldorado*<sup>141</sup>. Em Resende, Rodrigo Pereira Barretto conhecia a todos, seu pai era um importante patriarca, sua família já havia estabelecido sua marca. Diferentemente em Ribeirão Preto, ele chegou como um forasteiro em busca de espaço e influência. Mesmo que não haja fontes que detalhem como foi sua adaptação, certamente ela ocorreu com resistências, tanto internas, quanto externas.

O confinante e sua família mudaram-se oficialmente no ano de 1880. Apesar de comprar boas terras, dando continuidade à produção de café da família, ele sabia que a vila de Ribeirão Preto era muito modesta, ainda mais se comparada a Resende no mesmo período. A vila não possuía ferrovia (a mais próxima se localizava em Campinas) e o porto mais próximo era o de Santos, distante cerca de mais de quatrocentos quilômetros. Assim, o escoamento do café tinha que ser feito em duas etapas: da vila até Campinas utilizando mulas e de Campinas até Santos de trem<sup>142</sup>.

Anos depois, em 1883, chegaria à região, a ferrovia, exatamente pela necessidade de escoar a produção cafeeira que estava a crescer. Rodrigo Pereira Barretto fez parte de uma comissão, composta por seus munícipes, responsáveis por arrecadar dinheiro para promover o festejo de inauguração da ferrovia<sup>143</sup>. O café e a ferrovia possuíam uma ligação tênue, “em alguns momentos o café determinava a direção dos novos ramais, em outros, a direção dos novos ramais é que determinava as frentes pioneiras do café”<sup>144</sup>. No caso da região de Ribeirão Preto foi o primeiro fator que teve mais peso, somando-se a influência de personalidades da vila: “os próprios cafeicultores investiam nas companhias ferroviárias, tornando-se acionistas, conselheiros ou até mesmo seus fundadores”<sup>145</sup>.

Cerca de um ano depois, Rodrigo Pereira Barretto receberia em sua residência o então imperador do Brasil. Foi em outubro de 1886 que a visita de Dom Pedro II acompanhado de sua esposa, a imperatriz Teresa Cristina, fez novamente o município de Ribeirão Preto se organizar para um importante festejo, na qual a programação “incluía queima de fogos de artifício, missa

---

<sup>141</sup> FELIPPINI, Anissa Veronica Santos. **O ímpeto abolicionista...**op.cit.

<sup>142</sup> LOPES, Luciana Soares. **Ribeirão Preto: a dinâmica da economia cafeeira de 1870 a 1930.** Ribeirão Preto: Fundação Instituto do Livro, 2011.

<sup>143</sup> BRODOWSKI. BIBLIOTECA PADRE. XAVIER MÁCUA CHARLAN. *Diário de Notícias*, 13 de dezembro de 1940.

<sup>144</sup> LOPES, Luciana Soares. **Ribeirão Preto: a...**op. cit., p. 12.

<sup>145</sup> Idem.

em Ação de Graças, cavalhada e um baile de gala”<sup>146</sup>. Todavia, com o que os cafeicultores não contavam era com a forte chuva que acompanharia a visita imperial.

A comitiva chegou embaixo do temporal e ficou por horas na pequena estação da vila. A solução para tal acaso foi fazer com que os escravizados carregassem nos braços a comitiva real. A programação festiva foi quase toda cancelada, a única que se manteve foi o baile de gala, que não se sabe se o casal real realmente compareceu<sup>147</sup>. Dom Pedro II e sua esposa pernoitaram em Ribeirão Preto entre os dias vinte e quatro e vinte e cinco de outubro na sede da fazenda Eldorado. Rodrigo Pereira Barretto, que era um monarquista declarado, já havia recepcionado o imperador em Resende no ano de 1874 quando fazia parte do corpo de vereadores da cidade.

Outro fato que marcou a vida de Rodrigo Pereira Barretto na cidade de Ribeirão Preto foi sua eleição política. Esse pleito ficou marcado por fraudes e precisou ser cancelado por três vezes. Sem dúvida alguma essa eleição foi a mais complexa e tumultuada ocorrida na localidade durante o período imperial. Tal fato indica que o jogo político deste período era marcado por embates entre o poderio desejoso da região, no qual Rodrigo Pereira Barretto estava incluído. Após os conflitos iniciais, um novo processo eleitoral foi marcado para o dia vinte e cinco de março de 1887 e os novos vereadores tomaram posse exatamente um mês depois<sup>148</sup>.

Pouco mais de três meses após assumiu o cargo, Rodrigo Pereira Barretto propôs uma ousada proposta de libertar todos os escravizados do município. Ocupando até então o cargo de suplente, aproveitou a ausência de alguns titulares e numa reunião registrada em ata participou, com os demais vereadores, da deliberação de proposituras a serem tomadas na localidade. Nessa sessão diversas propostas foram discutidas, como a iluminação, o calçamento e a ampliação da planta da vila. A última proposta do dia foi a indicada por Rodrigo Pereira Barretto:

A exemplo de outras Camaras proponho que esta crie um livro sob a denominação de Livro da Redempção, destinado a receber assignaturas de todas as pessoas que quiserem percorrer para a grandiosa obra da libertação do Município. Sala das Sessões 3 de Agosto, 1887. Dr Rodrigo Pereira Barretto. Posto a votos foi unanimemente aprovado<sup>149</sup>.

---

<sup>146</sup> RIBEIRÃO PRETO. Arquivo Público e Histórico. *A Cidade*, 26 de maio de 2006.

<sup>147</sup> Idem.

<sup>148</sup> FELIPPINI, Anissa Veronica Santos. **O ímpeto abolicionista...**op.cit.

<sup>149</sup> RIBEIRÃO PRETO. 4º Livro de Atas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto – 1886 a 1892, p. 26-verso.

Tal proposta<sup>150</sup> foi aprovada sem nenhuma contestação, algo que soa estranho, pois uma libertação coletiva de cativos mudaria, significativamente, a vida econômica de alguns fazendeiros que possuíam este tipo de mão de obra, inclusive a própria família Pereira Barretto. O que também chama atenção é que não somente essa proposta foi aprovada unanimemente, mas todas as discussões do dia três de agosto foram aprovadas com unanimidade, sugerindo, assim, que os presentes tinham uma estreita ligação e compartilhavam interesses<sup>151</sup>.

Em sua proposta abolicionista, Rodrigo Pereira Barretto, não indicou como esta deveria ser feita. Do livro proposto pouco se sabe, acredita-se que possa ter sido queimado ou que nunca tenha efetivamente entrado em prática. A inspiração para seu nome pode ter vindo do periódico *A Redenção*, um jornal publicado de janeiro de 1887 até 13 de maio de 1888. O redator-chefe e fundador do periódico era Antonio Bento de Souza e Castro, um bacharel formado em direito, em 1868, pela Academia de Direito de São Paulo<sup>152</sup>.

O que aproxima os dois criadores do livro e do jornal, além da formação no Largo do São Francisco são suas amizades e a cidade de Jacareí. A primeira esposa de Rodrigo Pereira Barretto era nascida em Jacareí, assim como sua cunhada casada com seu irmão Luiz Pereira Barretto. Este último morou anos no município de Jacareí, onde clinicou e foi neste período que conheceu Antonio Bento<sup>153</sup>, um então conhecido abolicionista da cidade de São Paulo. Luiz Pereira Barretto também era amigo e compadre do farmacêutico Antonio Gomes de Azevedo Sampaio, um contraditório abolicionista de Jacareí, responsável pela fundação do Clube Abolicionista na

---

<sup>150</sup> Como indicado por Rodrigo Pereira Barretto, outras localidades aboliram a escravidão antes da publicação oficial da Lei Áurea. Entre elas estavam a cidade de Areia, no agreste paraibano, na então Província Parahyba do Norte, na qual sociedades emancipadoras foram fundadas a partir de 1860 que conseguiram libertar os escravizados dez dias antes da data oficial. Fonte: SILVA, Lucian Souza da. **Nada mais sublime que a liberdade: O processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte (1870-1888)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Paraíba: João Pessoa-PB, 2016. O município denominado como Redenção, no atual estado de Fortaleza aboliu a escravidão na data de 25 de março de 1884, cerca de quatro anos antes da Lei Áurea. Fonte: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Redenção: conheça a primeira cidade do Brasil a libertar os escravos. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2015/03/25/redencao-conheca-a-primeira-cidade-do-brasil-a-libertar-os-escravos/>>.

Acesso em: 30 jan. 2020. A primeira vila do país, São Vicente, também se encontra no cenário das localidades que aboliram a escravidão antes de 13 de maio de 1888. No dia 31 de outubro de 1886, cerca de um ano e meio antes da data oficial, ocorreu a libertação de todos os escravizados da cidade. Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE. São Vicente aboliu a escravidão antes da Lei Áurea, que completa 130 anos. Disponível em: <<http://www.saovicente.sp.gov.br/publico/noticia.php?codigo=3051>>. Acesso em: 30 jan. 2020.

<sup>151</sup> FELIPPINI, Anissa Veronica Santos. **O ímpeto abolicionista...**op.cit.

<sup>152</sup> ARCADAS. Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo. Disponível em: <<http://www.arcadas.org.br>>.

<sup>153</sup> FERREIRA, Andressa Capucci. **“Ninguém quis prescindir da glória de ter tomado parte na façanha”**: o abolicionismo em Jacareí na década de 1880. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo: São Paulo, 2011.

cidade em 13 de agosto de 1887<sup>154</sup>, coincidentemente apenas dez dias após a proposta de Rodrigo Pereira Barretto.

Como o *Livro da Redenção* se perdeu na história, não se pode identificar se havia alguma assinatura nele, nem mesmo a de seu propositor. Portanto, a ação do confinante parece ter ficado em um plano muito mais ideológico do que prático. O desejo de fazer parte dos abolicionistas da época foi realizado de um jeito particular, seu discurso foi somente para fora dos muros de sua residência, pois mesmo após a sua proposta de abolição, Rodrigo Pereira Barretto ainda tinha pelo menos uma escrava e outros dois outros em liberdades condicionais<sup>155</sup>.

Tal tentativa que tornou Rodrigo Pereira Barretto um *pseudoabolicionista* evidencia duas coisas. A primeira que ele estava em busca de se destacar como uma figura importante e visionária na vila de Ribeirão Preto, e a segunda que ele reproduzia a sua formação com traços liberais absolutistas durante os anos que frequentou a Academia de Direito de São Paulo. O confinante era uma pessoa nascente em uma família tradicional da época e um declarado monarquista. Os seus anos de acadêmico o fizeram entrar em contato com os ideais liberais e, assim, Rodrigo Pereira Barretto reproduzia e utilizava o que lhe convinha diante de determinada situação, dado que a liberdade foi exposta em um discurso e somente num discurso e não efetivada na prática com os escravizados que ele próprio possuía.

Apesar de ter agradado alguns, como os vereadores presentes na sessão do dia três de agosto, certamente desagradou outros, uma vez que, Rodrigo Pereira Barretto não tardando a receber intimidações e esta situação contribuiu para sua mudança da vila de Ribeirão Preto. Em um registro publicado no jornal *A Cidade*, no dia 18 de junho de 2006, consta que o confinante recebeu em sua casa uma ameaça:

O ímpeto abolicionista de Rodrigo Pereira Barreto, porém, vai-lhe custar caro. Começam as perseguições. Dizem os historiadores que ele recebeu de presente uma caixa contendo um relho (chicote de couro torcido) e um bilhete ameaçador: ‘o relho seria usado na sua pessoa caso não retrocedesse em sua ação na Câmara no que dizia respeito ao elemento servil’<sup>156</sup>.

Acredita-se que a ameaça tenha sido enviada por um membro da família Junqueira, outro clã que fazia parte da elite da cidade de Ribeirão Preto e que também utilizava mão de obra

---

<sup>154</sup> Idem.

<sup>155</sup> RIBEIRÃO PRETO. Arquivo Público e Histórico. Processos Antigos. 1º Of. Cível, CX-25A, 1887.

<sup>156</sup> RIBEIRÃO PRETO. Arquivo Público e Histórico. *A Cidade*, 26 de maio de 2006, p. 17.

escravizada em suas fazendas<sup>157</sup>. Tal situação causa certa estranheza, visto que, a ação proposta por Rodrigo Pereira Barretto tinha uma medida voluntária e não obrigatória, e, assim quem não quisesse realizá-la estava livre de que qualquer punição ou obrigação.

Mesmo após essa situação Rodrigo Pereira Barretto não se mudou instantaneamente da região, pois da ameaça registrada até sua mudança oficial da cidade foram cerca de três anos. O fazendeiro, ao longo desse tempo, pesquisou novas terras para adquirir e novos produtos para produzir. Rodrigo Pereira Barretto vendeu todas as suas propriedades da região e parte de sua fazenda para João Pereira Ramos, em vinte e dois de agosto de 1889, por um conto e quinhentos mil réis. Suas terras, denominadas Ribeirão Preto abaixo, correspondiam a cerca de seis alqueires<sup>158</sup>.

Há registros também que Rodrigo Pereira Barretto vendeu parte de suas propriedades, que detinha na vila de Ribeirão Preto, para a família Prado, incluindo sua fazenda Eldorado e seu solar. A fazenda possuía 12 mil alqueires e foi relatada em carta de Martinho da Silva Prado Júnior para seu pai como “um colosso fascinador como não há outro na província”<sup>159</sup>. Martinico, como era mais conhecido, convenceu seu pai, Martinho da Silva Prado, e irmão, o conselheiro Antônio da Silva Prado, a serem seus sócios na aquisição das terras de Rodrigo Pereira Barretto, mudando o nome para São Martinho.

O novo local para instalar sua moradia foi a cidade de São Paulo, já conhecida de longa data pelo confinante, onde havia se formado em direito e na qual já tinha feito muitos amigos e conhecidos. Passamos agora a verificar que rumos tomaram a vida do confinante e como Itaquera se tornou palco do embate entre ele e o Convento Nossa Senhora do Carmo.

## 2.2 – A chegada a São Paulo: novos interesses clamam

Rodrigo Pereira Barretto se mudou oficialmente para São Paulo em 1889. Até este período, ele ainda fazia parte do corpo legislativo da cidade de Ribeirão Preto, tendo seu único mandato na localidade terminado em fins de 1889. Não há evidências conclusivas que ele tenha

---

<sup>157</sup> Idem.

<sup>158</sup> SÃO PAULO. Arquivo do estado de São Paulo. **Escritura de venda e compra**. Livro 76, nº da ordem E12131, p. 154 (verso) e 155.

<sup>159</sup> AMORIM, Galeano (org). **Os desbravadores**: personalidades que fizeram história no interior paulista. Palavra Mágica, 2002, p. 44.

firmado residência na região de Itaquera, dado que seu endereço em janeiro de 1891 se localizava na rua do Braz, número 210 C<sup>160</sup>. O que ele tinha em Itaquera eram duas extensas propriedades, o sítio Caguassú e as terras do Caçapava, que juntas formavam Itaquera.

Rodrigo Pereira Barretto adquiriu as terras na região por efeito de compra na data de trinta de janeiro de 1890.

[...] O Doutor Rodrigo Pereira Barreto houve o referido Sitio Caguassú com os terrenos a ele pertencentes, denominados “Caçapava”, de Augusto Rodrigues e dos Doutores Americo Rodrigues dos Santos e Brasília Rodrigues dos Santos, por escritura pública de 30 de Janeiro de 1890 [...]; 5) Os vendedores Augusto Rodrigues e dos Doutores Americo Rodrigues dos Santos e Brasília Rodrigues dos Santos houverem o Sitio Caguassú, por herança de seu falecido Pai, Doutor Gabriel José Rodrigues dos Santos, e por permuta que fizeram com o Doutor Antonio Ribeiro dos Santos, casado com a herdeira restante, D. Gabriela Ribeiro dos Santos, conforme escritura lavrada com as notas dos tabelião de Pirassununga [...] em 20 de maio de 1877; 6) Pela partilha no inventário do finado Doutor Gabriel José Rodrigues dos Santos, coube o sítio Caguassú e os terrenos a ele pertencentes, denominados Caçapava, aos seus herdeiros, os referidos Augusto, Américo e Gabriela Rodrigues os Santos, então menores, datando a respectiva sentença de 23 de Agosto de 1869 [...] <sup>161</sup>.

Assim, o confinante havia comprado suas terras em Itaquera da família Rodrigues dos Santos, mais de dez anos antes do início do processo de demarcação das terras impetrado pelo Convento Nossa Senhora do Carmo. Rodrigo Pereira Barretto, certamente não comprou terras na localidade por simples intuição, suas relações sociais colaboraram para sua aquisição, dado que Gabriel José Rodrigues dos Santos, era também advogado, tendo se formado no Largo do São Francisco em 1836 e seu filho Brasília Rodrigues dos Santos, da mesma forma que o pai e o confinante, também se formou em direito pela instituição no ano de 1877<sup>162</sup>. Brasília Rodrigues dos Santos fazia parte do cenário político da capital paulistana, sendo eleito senador em 1891<sup>163</sup> e tendo elaborado o esboço da primeira Constituição Federal brasileira após a Proclamação da República<sup>164</sup>.

A família Rodrigues dos Santos havia adquirido as terras de uma outra família, Carmo Fróes, naturais de Resende, cidade natal de Rodrigo Pereira Barretto.

<sup>160</sup> COMPANHIA Leitaria Paulista. *Correio Paulistano*, 16 de janeiro de 1891, p. 03.

<sup>161</sup> PEREIRA, Antônio Pacheco; et al. **História e estórias do povoamento e gentes de Vila Sant’Ana e Itaquera**. 1ª ed. São Paulo: Editora Sagitarius, 2012, p. 383-384.

<sup>162</sup> ARCADAS. Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo...op.cit.

<sup>163</sup> ELEIÇÃO em São Paulo. *O Tempo*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 09, 29 de maio de 1891, p. 02.

<sup>164</sup> PUBLICAÇÕES. *A Federação*, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, n. 26, 31 de janeiro de 1890, p. 01.

[...] constando dele que o Sítio Caguassú, inclusive os terrenos “Caçapava”, foram havidos por escritura pública de 28 de Setembro de 1857 [...] da cidade de Resende, sendo vendedores Delphim Franco da Silva Fróes e sua mulher D. Mafalda do Carmo Fróes, e tendo as terras sido adquiridas pelos vendedores, parte por herança do Padre Francisco do Carmo Fróes e parte dos co-herdeiros deste, Cassiano, América, Agueda e Norberto do Carmo Fróes, todos perfilados por escritura pública, constante do inventário do referido finado, julgado em 23 de Maio de 1848 [...]; 7) Das terras do Sítio Caguassú, era dona D. Gertrudes Tereza Gonçalves, por falecimento de seu marido João José Rodrigues, e, dos terrenos Caçapava, O Alferes Antônio José Fernandes e s.m. d. Maria Rosa Ferraz [...], tendo D. Gertrudes Tereza Gonçalves vendido o Sítio Caguassú por escritura de 26 de Março de 1833, [...] ao Padre Francisco do Carmo Fróes [...] e o Alferes Antônio José Fernandes e sua mulher, por escritura de 20 de Dezembro de 1831 [...], os terrenos Caçapava, ao mesmo Padre Francisco do Carmo Fróes [...] e seu sócio Norberto Fróes; [...] <sup>165</sup>.

Não sabemos a relação direta da família Carmo Fróes com os Pereira Barretto, mas sendo ambos naturais de Resende, se conheciam, e no período da venda do sítio Caguassú e das terras da Caçapava para a família Rodrigues dos Santos, o clã Pereira Barretto era extremamente poderoso na região sul-fluminense. O pai de Rodrigo Pereira Barretto, Fabiano Pereira Barretto foi um dos provedores da primeira Santa Casa de Misericórdia de Resende, a qual sua idealização pertencia ao padre Francisco do Carmo Fróes<sup>166</sup>, dessa forma houve o contato entre as famílias. As Misericórdias “são instituições típicas da organização tradicional da sociedade colonial brasileira”<sup>167</sup>, baseadas em princípios ibéricos, representadas e dirigidas na maioria das vezes por leigos. Assim, seria natural e comum que o clã Pereira Barretto participasse de uma obra voltada exatamente para o tradicionalismo português.

Observando as escrituras públicas relatadas nos trechos, podemos compreender que, certamente, elas foram usadas pelo advogado Hyppolito de Camargo na defesa do confinante Rodrigo Pereira Barretto, principalmente a escritura pública de trinta de janeiro de 1890, a qual comprovava a efetiva compra das propriedades da família Rodrigues dos Santos. Sabemos nas mãos de quem estavam as propriedades do sítio Caguassú e das terras do Caçapava a partir de 1831, no entanto, antes dessa data não temos evidências de quem seriam seus possuidores.

<sup>165</sup> PEREIRA, Antônio Pacheco; et al. **História e estórias**...op.cit, p. 384.

<sup>166</sup> BARCELLOS, Marcos Cotrim. A Santa Casa da Misericórdia de Resende – religiosidade e política na Paraíba Nova (1801-1848). **Fronteiras**, Dourados - MS, v. 12, n. 21, p. 69-82, jan/jun 2010.

<sup>167</sup> *Ibidem*, p. 73.

O confinante também tinha outras propriedades em São Paulo. Quando se divorcia da primeira esposa, divide todos os bens do casal em cinquenta por cento para cada, como a lei matrimonial exigia. O divórcio foi realizado na data de 11 de outubro de 1890 e foi de mútuo consentimento do casal. Coube a ex-esposa, Amélia Brasília Peixoto, doze casas, localizadas na rua São Caetano, na freguesia do Brás, no valor de quatorze contos cento e cinquenta mil réis; oito metros de terreno junto as casinhas no valor de dois contos e oitenta mil réis; outro terreno situado na rua Visconde do Rio Branco, freguesia de Santa Efigênia, com doze metros de frente, no valor de doze contos seiscentos e trinta mil réis; oitenta ações da Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais e cinco ações da estrada de Ferro São Paulo e Rio, ambas no valor de quarenta e nove contos e oitocentos mil réis; oitenta ações da Companhia Leitaria Paulista com 20% sobre o valor nominal de cem mil réis cada uma, no valor de um conto e seiscentos mil réis; vários contos de réis em diversas hipotecas, numa soma total de duzentos e nove contos setecentos e noventa e quatro mil e setecentos réis<sup>168</sup>. O valor total dos bens de Rodrigo Pereira Barretto correspondia a quatrocentos e dezenove contos quinhentos oitenta e nove mil e quatrocentos réis.

Após o divórcio, Rodrigo Pereira Barretto se casa pela segunda vez, agora com Leopoldina Adelina Leite, natural de Atibaia, filha de Antônio de Oliveira Leite e Cecília Maria da Conceição. De seu segundo casamento nasceram sete filhos: Hortência Pereira Barretto, Lavínia Pereira Barretto, Dário Pereira Barretto, Sarah Pereira Barretto, Rodrigo Pereira Barretto Neto, Ceci Pereira Barretto, e Jacy Pereira Barretto<sup>169</sup>. A maioria de suas filhas tornaram-se professoras, assim como a mãe. O clã Pereira Barretto foi responsável pela fundação da primeira escola mista do bairro de Itaquera em 1900. Sendo o diretor da escola um dos filhos do confinante, Fábio, e as primeiras professoras sua esposa Leopoldina e uma de suas filhas<sup>170</sup>.

Além de continuar o plantio de café<sup>171</sup>, Rodrigo Pereira Barretto se dedicou, na capital paulistana, a uma nova atividade econômica, não tão desconhecida de sua família. Com as novas terras, seus olhares voltaram-se para a produção de gado destinado à pecuária leiteira. Assim, logo promoveu a fundação de uma sociedade anônima para produzir alimentos feitos à base de leite.

---

<sup>168</sup> SÃO PAULO. Arquivo do estado de São Paulo. **Escritura de separação de bens**. Livro 82, nº da ordem: E12137, p. 171 e 172 (verso).

<sup>169</sup> BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas**: Família...op. cit.

<sup>170</sup> Blog do bairro de Itaquera. Disponível em <<http://www.itaquera.com.br/viewpage.aspx?id=1742059194>>. Acesso em 28/10/2019.

<sup>171</sup> AMORIM, Galeano (org). **Os desbravadores**: personalidades...op.cit.

Em novembro de 1890, foi publicado o Decreto de número 1100, pelo então presidente do Brasil marechal Deodoro da Fonseca, o qual aprovava a fundação da sociedade, instituía seu estatuto e os membros efetivos da instituição.

**DECRETO N. 1100 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890**

***Concede autorização ao Dr. Rodrigo Pereira Barreto e outros para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Leitaria Paulista.***

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. Rodrigo Pereira Barreto, Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, Dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, Dr. Pedro Arbues da Silva, Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, coronel Domingos Sertorio, capitão Manoel Dias do Prado, Manoel Garcia da Silva, Joaquim Barbosa Guimarães, capitão Francisco de Azevedo e Dr. Joaquim José Nogueira Jaguaribe, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Leiteira Paulista e com os estatutos que a este acompanham; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 29 de novembro de 1890, 2º da Republica.

**MANOEL DEODORO DA FONSECA.**

Francisco Glicerio<sup>172</sup>.

O confinante assim deixou de ser um produtor e vendedor de matéria prima e passou a ser um produtor e vendedor de produtos industrializados, pois a Companhia Leiteira Paulista visava explorar em alta escala a indústria do leite e fornecer às cidades de São Paulo, Santos e região, leite de vaca, de cabra e de ovelha, leite condensado e efervescente, requeijão, queijos, manteiga nacional e estrangeira, e demais produtos derivados do leite<sup>173</sup>. Rodrigo Pereira Barretto foi o primeiro presidente e o maior acionista da Companhia Leiteira Paulista, com quinhentos e trinta e

<sup>172</sup> Decreto nº 1100, de 29 de novembro de 1890. Disponível em <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=68345&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>. Acesso em 21/10/2016.

<sup>173</sup> Estatuto da Companhia Leitaria Paulista, a que se refere o Decreto nº 1100, de 29 de novembro de 1890, Título I, artigo primeiro, parágrafo primeiro, inciso “a” e “b”. Disponível em <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=68345&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>. Acesso em 21/10/2016.

sete ações de um total de cinco mil. Seu mandato teve duração, de acordo com o estatuto, referente ao primeiro quinquênio a partir da data de sua fundação, ou seja, entre os anos de 1890 a 1895. Um de seus sócios, José Alves de Cerqueira César, que chegou ao cargo de vice-presidente do estado em 1892<sup>174</sup>, era amigo de longa data do confinante, tendo se formado junto a ele no Largo do São Francisco.<sup>175</sup>

Rodrigo Pereira Barretto alugou uma casa localizada na rua do Rosário, número 05, na então freguesia da Sé, para ser a sede da empresa. O contrato de locação tinha estabelecido um prazo de doze anos a partir de novembro de 1890, com o valor do aluguel em trezentos e cinquenta mil réis, sendo que o confinante havia pagado adiantado treze meses. Rodrigo Pereira Barretto, assim, confiava no empreendimento que estava desenvolvendo, no entanto, seu interesse pela propriedade e os pagamentos adiantados tinha um objetivo: uma das obrigações do locatário era custear todos os impostos lançados sobre a residência e assegurá-la em nome da proprietária, Benedicta Ferraz de Camargo, em contraposição, a locatária, assim como seus herdeiros, se obrigavam a respeitar o contrato não aumentando o valor do aluguel e nem exigindo a casa antes do prazo estabelecido<sup>176</sup>.

Com isso, o negócio se fazia vantajoso para o confinante, dado que certamente, os impostos pagos e os aluguéis adiantados seriam compensados financeiramente ao longo dos doze anos de contrato, com o aluguel fixado e sem nenhum reajuste.

A produção de gado não era um assunto novo para Rodrigo Pereira Barretto, fato que sua inspiração para o negócio veio de seu pai, Fabiano Pereira Barretto, que era “apaixonado pela pecuária, foi o primeiro criador que importou animais selecionados, bovinos e equinos, de fina estirpe para aperfeiçoamento de seus rebanhos”<sup>177</sup>.

E qual o interesse do confinante na região? O que Itaquera tinha a oferecer a ele?

Rodrigo Pereira Barretto fazia parte de umas das elites brasileiras, e como já mencionamos a região de Itaquera atraiu vários membros da elite que adquiriram chácaras na localidade. Essas chácaras podiam ser de veraneio, como também de exploração e produção nas terras. Outro fato é que Itaquera já possuía uma linha férrea, assim como uma estação de trem, o

<sup>174</sup> VICENTINI, Rita de Cássia Carvalho. **O Percorso de um Precursor**: as atividades de um empreendedor paulista na São Paulo imperial e republicana. (Dissertação em História Econômica). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

<sup>175</sup> ARCADAS. Associação dos Antigos...op. cit.

<sup>176</sup> SÃO PAULO. Arquivo do estado de São Paulo. **Escritura de arrendamento**. Livro 84, nº da ordem: E12139, p. 06 (verso) e 07.

<sup>177</sup> BOPP. Itamar. **Notas Genealógicas**: Família...op. cit., p. 114.

que facilitava o deslocamento de pessoas e produtos até o centro paulistano. Dessa maneira, a aquisição do confinante nas terras, além do fato de já conhecer seus possuidores, estava relacionada a facilidade de locomoção. Rodrigo Pereira Barretto pode ser considerado como um homem com uma mentalidade à frente de sua época, que buscou formas de enriquecer de diversas maneiras.

Poucos anos antes de morrer, Rodrigo Pereira Barretto, adquiriu em 1905, uma parte de outra fazenda denominada Cervo, composta por cerca de doze mil alqueires, localizada na cidade de Assis, a outra parte da fazenda foi comprada por José Euzébio da Cunha<sup>178</sup>. Assim, compreendemos que o confinante obtinha muitas propriedades e empreendimentos no estado de São Paulo, podendo ser considerado como uma pessoa bem relacionada tanto socialmente, quanto economicamente. A disputa pela demarcação das terras com o Convento Nossa Senhora do Carmo não sugere uma necessidade econômica, ou por domínio de uma maior parcela de terras, dado que ele concordava com as limitações propostas pelo promovente, mas, sim, parece-nos uma disputa de poder entre ambos os rivais.

### 2.3 – O promovente: Convento Nossa Senhora do Carmo

Diz o Convento de N. S. do Carmo á fls. 73 v. no intuito de valorisar, judiciariamente, a sua decantada certidão de fls. 5, que:

<<... os seus titulos não são traslados de traslados, mas estão certificados por certidão extrahida de autos judiciaes, embora em traslados, e nos quaes autos em traslados foram juntos em segunda instancia os titulos referidos originaes, como se vê declarado na petição de fls. 5, onde se diz *expressamente acharem-se os titulos originaes insertos naquelles autos, no cartório da Côrte e nas Notas dos Tabeliães da cidade, não apparecendo por antigos os ditos titulos....>>*

(Textual – vide fls. 73 v. a 74).

Apesar de não encontrarmos os restantes dos documentos dos autos do processo, como os anexos citados, incluindo à defesa do Convento Nossa Senhora do Carmo, as “Razões Finaes” de Rodrigo Pereira Barretto trazem, como medida de contestação, partes das “Razões Finaes” pertencentes ao convento carmelita. No trecho mencionado acima, observamos um relato da instituição afirmando que seus documentos da propriedade não são traslados de traslados, mas

<sup>178</sup> SÃO PAULO. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Publicação de 09 de março de 1924, p. 2027.

sim documentos trasladados<sup>179</sup> que foram certificados com os originais. O impasse do processo está exatamente em quem obtinha os documentos originais ou quem poderia comprovar seu direito sobre as terras.

É necessário primeiramente entender o que era o Convento Nossa Senhora do Carmo vinculado à Província Carmelitana Fluminense e o que desencadeou a vontade da instituição de processar seu vizinho Rodrigo Pereira Barretto.

A origem da Ordem Carmelita não é conhecida. Algumas evidências e narrações apontam para três possíveis nascedouros, claro todos enlaçados ao poder místico e religioso que uma crença pode carregar. O Monte Carmelo de onde origina-se o nome da Ordem é um conjunto de montanhas localizadas em Israel e “carmelo” deriva-se de “karmel”, que pode significar jardim ou campo fértil<sup>180</sup>.

A primeira narração sobre a fundação da Ordem refere-se ao profeta Elias. Na escritura sagrada dos cristãos, a Bíblia, é mencionado que foi no Monte Carmelo que o profeta praticou o seu maior milagre, e, assim, seus seguidores começaram a “habitar pequenas grutas escavadas no monte Carmelo, a procura de uma vida de contemplação religiosa, seguindo o exemplo do próprio profeta que viveu em retiro no monte”<sup>181</sup>.

A segunda lenda refere-se ao século XIII quando “motivado pela recepção miraculosa do escapulário da própria Nossa Senhora do Carmo, Simão Stock fundou inúmeros conventos no Ocidente”<sup>182</sup>. O escapulário é o principal símbolo da salvação eterna para os carmelitas. Por fim, ainda no século XIII, o papa João XXII, teve um sonho revelador e por meio da *Bula Sabatina*<sup>183</sup>, alavancou a difusão do escapulário carmelita que chegou ao continente americano juntamente com os colonizadores europeus<sup>184</sup>.

---

<sup>179</sup> Traslado é um termo usado juridicamente para definir que um documento é uma cópia fiel do original realizada por um escrivão ou tabelião. A primeira cópia do documento é denominada como escritura autêntica e as demais como certidões.

<sup>180</sup> MURAYAMA, Eduardo Tsutomu. **A pintura de Jesuíno do Monte Carmelo na Igreja da Ordem Terceira do Carmo de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Artes). São Paulo: UNESP, 2010.

<sup>181</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>182</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. A ordem Carmelita. **Per Musi**, Belo Horizonte, nº 24, jul. – dez, 2011, p. 54.

<sup>183</sup> A Bula Sabatina é um documento emanado pelo pontífice João XXII: “Aquí, por bula sabatina se entiende el documento que se afirma emanado de Juan XXII, el 3 de marzo de 1322, que contiene la promesa de la Virgen de liberar de las penas del purgatorio, el primer sábado después de la muerte, a las almas de los religiosos carmelitas y sus agregados. Tal “bula” habría sido citada en otra de un papa Alejandro y las dos transcritas por notarios de Mallorca el 2 de enero de 1422”. Fonte: MOLINA, Antonio Ruiz. *La bula sabatina, origen de culto a los difuntos en la Orden del Carmen*. In: CAMPOS, Francisco Javier; SEVILLA, Fernández de. **El mundo de los difuntos: culto, cofradías y tradiciones**. Madrid – Espanha: Ediciones Escorialenses, 2014, p. 32.

<sup>184</sup> MURAYAMA, Eduardo Tsutomu. **A pintura de...**op.cit.

Dentro da ordem existiam os carmelitas calçados e os carmelitas descalços. Estes últimos apareceram após a reforma de Teresa de Ávila e João da Cruz. Ambos, os carmelitas calçados e descalços, aportaram no Brasil, em 1580, sob a liderança do religioso Bernardo Pimentel<sup>185</sup>.

As ordens religiosas são compostas por um conjunto de pessoas que se agrupam em pequenas sociedades regidas por um código de conduta, chamada de *Regra*. Assim, a exemplo do que ocorre com as outras ordens religiosas, os carmelitas internamente se dividem em três grupos: a ordem primeira, composta por frades e monges; a ordem segunda, composta por freiras e monjas; e a ordem terceira, composta por pessoas leigas que desejam se dedicar com mais intensidade à atividade religiosa, porém se submetendo a um código de conduta menos rígido do que os das ordens anteriores<sup>186</sup>.

Os primeiros conventos carmelitas brasileiros foram fundados na cidade de Olinda, em Pernambuco, por volta de 1583. Em várias outras cidades também se estabeleceram conventos como Salvador, Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Sergipe, e em outros estados como no Maranhão e no Pará. No estado de São Paulo, a Ordem primeiramente se domiciliou na cidade de Santos, e posteriormente, em 1594, fundou o Convento e a Igreja do Carmo da cidade de São Paulo. Neste período, todos os conventos vinculavam-se como Vice-Província à Província Carmelitana de Portugal, sendo subordinados à administração de Portugal<sup>187</sup>.

Foi somente em 1720, com autorização do papa Clemente XI, datada de 20 de abril, que se constituíram províncias carmelitanas autônomas e independentes de Portugal. O Vicariato do Rio de Janeiro passou a denominar-se Província Carmelitana Fluminense. Em 1963, esta passou a se chamar Província Carmelitana de Santo Elias.

No século XVIII, período de maior atividade da Ordem do Carmo no Brasil, o país chegou a ter quase quinhentos frades carmelitas espalhados pelos seus conventos<sup>188</sup>.

Em si, a instituição carmelita não era e não pode ser vista como um organograma homogêneo. Sua administração bastante hierárquica era formada e designada muitas vezes por jogos de interesse. Rebeliões e desobediências, tanto de frades, quanto de escravizados, ocorreram em quase todos os conventos. Um exemplo foi o que Sandra Molina evidenciou em sua tese:

---

<sup>185</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. A ordem Carmelita...op.cit.

<sup>186</sup> MURAYAMA, Eduardo Tsutomu. **A pintura de...**op.cit., p. 34.

<sup>187</sup> Idem.

<sup>188</sup> Ibidem, p. 46.

No ano de 1743, a cidade do Rio de Janeiro novamente assistiu a um dos costumeiros conflitos entre os muros dos conventos coloniais. Tropas mobilizadas encaminharam-se aos portões de uma das casas religiosas mais poderosas e prestigiadas pela Coroa Portuguesa: o convento dos Carmelitas Calçados. Naquele ano, o Provincial Frei Francisco das Chagas recolhia-se à citada Casa Capitular quando foi cercado por seus súditos/frades rebelados que o aprisionaram em unia das celas transformada em apertada prisão. Ato contínuo, elegeram para Provincial um dos líderes do movimento Frei Felipe da Madre de Deus.

Frei Chagas usufruiu a prisão Carmelita por um bom tempo sem poder comunicar-se com o mundo extraclaustrado e sob a ameaça de ser assassinado por seus confrades. Finalmente conseguiu contatar o Ouvidor-Geral João Alves Simões pedindo que fosse restituído a seu cargo e libertado. O representante da Coroa Portuguesa, respeitando uma burocracia extensa para um caso tão imediato de cárcere, expediu então unia sentença em favor do religioso suplicante a qual foi impugnada pelos frades rebeldes transformados em vassallos sediciosos<sup>189</sup>.

Quanto mais o patrimônio e a quantidade de religiosos e escravizados aumentavam, maior foram os conflitos internos para solucionar. Durante o século XVIII, a Ordem carmelita recebeu a visita de Visitadores Apostólicos com a missão de compreenderem e acharem medidas para solucionar os problemas da instituição. A instabilidade foi algo cotidiano na vida dos carmelitas e eles precisaram dominar estratégias para sobreviver. Além, dos problemas internos, a Ordem tinha que lidar com os problemas externos exalados por suas relações com o governo colonial.

Nos anos finais do século XVIII, a Província Carmelitana Fluminense sofreu um duro golpe explanado em uma intervenção administrativa que durou quinze anos, de 1785 até 1800. Essa intervenção foi liderada pelo bispo do Rio de Janeiro, Dom José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, e apoiada pelo Vice-rei, Dom Luís de Vasconcellos e Sousa.

Tal intervenção deu origem a uma devassa que instrumentalizou as Regras da Ordem para criminalizar procedimentos típicos de uma prática religiosa até então tolerada tanto pela sociedade quanto pelo Estado. A devassa divulgaria a promiscuidade entre as práticas laicas e religiosas, censuradas desde o Concílio de Trento, uma forma de exercício de religião que, assim como o Antigo Regime, estava com seus dias contados<sup>190</sup>.

---

<sup>189</sup> MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição...**op.cit., p. 15.

<sup>190</sup> MOLINA, Sandra Rita. **Des (obediência), barganha e confronto:** a luta da Província Carmelita Fluminense pela sobrevivência (1780 – 1840). Campinas – SP, 1998, p. 63.

Podemos perceber que o desencadeamento dessa intervenção foi um descontentamento da Coroa portuguesa com as práticas religiosas dos membros da Ordem e sua relação tênue entre os interesses laicos e religiosos. Membros de outras ordens regulares, funcionários seculares e até alguns frades da própria instituição denunciavam os abusos cometidos na Província Carmelitana. E assim a solução foi a intervenção que gerou uma reforma na Ordem.

A sugestão do Vice-Rei produziu efeito, e um Breve de Reforma da Ordem Carmelita foi emitido em 20 de julho de 1784. Desta forma, tanto a Santa Sé quanto o Estado português, podiam invadir todos os espaços da Província Carmelita Fluminense e, assim, obstinadamente, o fizeram. No entanto, o Bispo reformador fez sentir, demasiadamente, o peso da reforma sobre os carmelitas. Após descobrir, depois de algum tempo de devassa, o enriquecimento ilícito dos frades, o Bispo expôs ainda mais a situação vexatória dos carmelitas, ameaçando de excomunhão quem não denunciasse os religiosos em seus negócios escusos, o que certamente poderia provocar falsas denúncias da população receosa de sofrer coerção. A partir de então cárceres, penitências, castigos físicos (açoites, regime de pão e água) e humilhações fizeram-se rotinas para alguns frades carmelitas em sua reformulação; que também não podiam dispor de ninguém que advogasse por eles, já que os tribunais não recebiam petições em benefício dos religiosos carmelitas<sup>191</sup>.

Foram vários e duros anos para os carmelitas. Somente após conseguirem o apoio de políticos e apelarem para a benevolência da rainha Maria, conseguiram restabelecer o poderio da Ordem. “Posteriormente, a Rainha concedeu a graça do perdão a um dos maiores incriminados pela Reforma, o Fr. Inocêncio do Desterros Barros, que reassumiu o cargo de Provincial, em eleição realizada após o término da Reforma, em 1800”<sup>192</sup>.

Mas, não foram somente momentos de instabilidade. Durante o início do estabelecimento da Província Carmelitana Fluminense, em 1720, como um órgão independente de Portugal, ocorreram muitos momentos em que a Ordem carmelita prosperou exatamente pela conquista de maior autonomia jurídica. Uma “Província compõe-se de um determinado número de conventos que, preenchidos certos requisitos, formam uma unidade com govêrno próprio”<sup>193</sup>, assim a Província Carmelitana Fluminense possuía diversos conventos sobre sua jurisdição, incluindo o de São Paulo.

<sup>191</sup> BERBEREIA, Érica Copio. **A política regalista, a ordem de São Bento e o patrimônio de Deus**. Dissertação (Mestrado em História das Instituições). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2010, p 50.

<sup>192</sup> *Ibidem*, p 51.

<sup>193</sup> TITTON, Gentil Avelino. A reforma da Província Franciscana da Imaculada Conceição (1738-1740). **Revista de História**, USP – São Paulo, v. 41, n. 84, p. 307-346, 1970, p. 308.

Em São Paulo, a Ordem do Carmo viveu momentos de esplendor “eram do convento dos Carmelitas, aliadas à sua Ordem Terceira, as missas mais suntuosas, as mais tocantes Semanas Santas e as cerimônias matrimônias mais prestigiadas”<sup>194</sup>. O patrimônio da instituição cresceu constituído a partir “das doações, esmolas, heranças, vendas de covas no interior do templo e encomendas de missas”<sup>195</sup>. A longo dos anos as fazendas e os escravizados começaram a fazer parte de seu extenso patrimônio.

Em relação aos bens acumulados pela Ordem do Carmo de São Paulo, um inventário do século XVIII aponta que, no convento de São Paulo, viviam à época desse levantamento, quatorze religiosos e um leigo. Mas o número de escravos elevava-se a quatrocentos e trinta e um. Os carmelitas também eram proprietários de fazendas em Capão Alto, Sorocamirim, Biacica, Caguaçu, e outras muitas extensões de terras por Santos, Moji das Cruzes e Itu<sup>196</sup>.

Podemos perceber que a instituição possuía muitos bens no estado de São Paulo, assim como o confinante Rodrigo Pereira Barretto. Vimos que o confinante adquiriu as terras por meio da compra. E como o Convento Nossa Senhora do Carmo adquiriu sua fazenda Caguassú?

Como já mencionado, a região correspondente à Itaquera nasceu por meio de sesmarias e desde o século XVII existiam diversos pousos e sítios na paragem do Caguassú.

#### BENS DE RAIZ

Uma Fazenda de crear e de cultura, chamada CAAGUASSÚ, no distrito e freguezia da Penha, termo da Imperial Cidade de São Paulo, com casa de residência coberta de telhas, firmada sobre paredes de taipas, com tres lanços alta, de madeiras lavradas, com alpendre. pequeno oratorio com Imagens, casa de fazer farinha coberta de telhas, com roda e prensa, e mais algumas benfeitorias, tendo as terras da Fazenda as divisas seguintes:

Principia desde a ponte do RIO ARICANDUBA, na estrada da Fazenda, e pelo Rio acima segue até a estrada geral que vai para a Cidade de Santos vindo de Mogy das Cruzes, e, outros lugares, confinando com terras do Sargento Mór José Fernandes, já falecido, até o lugar chamado Rodeio até o lageado grande, dividindo com terras de Manoel Caetano e finaliza com o sitio de José Mariano, rendeiro das terras de S. Miguel, **e seguindo pelo Rio Jacú divide com terras que foram do Padre Fróes e dahi segue pelo Rio Verde que divide com as terras do sitio Caçapava, de Antonio Joze Fernandes** e vae dar no lugar arrendado por parte do Convento á Velha Felippa, segue depois pelo morro da Boa Vista até dar outra vez no Rio Aricanduba até o ponto onde começou.

<sup>194</sup> MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição...**op.cit., p. 132.

<sup>195</sup> MURAYAMA, Eduardo Tsutomu. **A pintura de...**op.cit., p. 62.

<sup>196</sup> Ibidem, p. 64.

Metade da dita fazenda foi comprada a Izabel Pedroza pela quantia de quinhentos e trinta mil reis no anno de 1722 e outra metade foi do Capitão Thomé Alvares de Castro, que a déo ao Convento do Carmo em satisfação da quantia de reis: quinhentos e vinte e sete mil novecentos e vinte e sete, importe da legítima que coube a seu filho Religioso Carmelita o Presentado Frei Thomé Alvares de Christo pelo fallecimento de sua mãe, de cujas terras o Convento do Carmo da Cidade de São Paulo tomou posse judicial, **cujos títulos de posse e propriedade forão neste acto apresentados ao Juiz** pelo Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, Procurador do Reverendo Frei José Damasio de São Vicente Ferreira, Visitador Apostolico da Província Carmelitana Fluminense, **já muito deteriorados, e quasi inintelligíveis por serem muito antigos**, do que eu Escrivão dou fê: cuja fazenda assim descripta foi vista e avaliada na quantia de DEZ CONTOS DE REIS — com que sae.

E não havendo mais bens nesta fazenda para serem avaliados como declarou o procurador do Supplicante, e mesmo por ser a hora de suspender-se o trabalho por ser mais de cinco horas da tarde o Juiz mandou encerrar o serviço por hoje.

E para constar mandou o Juiz lavrar este auto que lido e por estar conforme assignarão – o Juiz, louvado, e as partes. Eu, José Joaquim Gomes Escrivão o escrevi.

Azevedo Segurado

Felix Abreu Pereira Coutinho

Francisco Taques Alvim

Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo

Dr. Indalecio Randolpho Figueira de Aguiar

Snr Juiz Ordinario<sup>197</sup>

(Grifo nosso).

De acordo com o trecho, que se refere a um levantamento patrimonial do Convento Nossa Senhora do Carmo na cidade de São Paulo, em 1855, é possível identificar que a fazenda Caguassú fazia divisas tanto com as terras pertencentes ao padre Francisco do Carmo Fróes, compradas por Rodrigo Pereira Barretto, quanto com as terras do Caçapava também adquiridas pelo confinante. Assim, Rodrigo Pereira Barretto e o Convento Nossa Senhora do Carmo possuíam suas propriedades sendo delimitadas por uma grande extensão de terras.

A aquisição da fazenda Caguassú pela instituição aconteceu de duas formas: por meio da compra de parte dela, em 1722, que pertencia a Izabel Pedroza e por meio da posse judicial da parte que pertencia por herança a um de seus párocos. Pelo valor que cada parte valia se identifica que a gleba comprada era um pouco mais extensa, dado que seu valor também era um pouco maior. Os títulos de posse e de propriedade também foram apresentados nessa avaliação e apesar de estarem danificados e praticamente ilegíveis foram considerados como autênticos pelo escrivão responsável. Neste ponto, vemos que o escrivão responsável colaborou para a validação

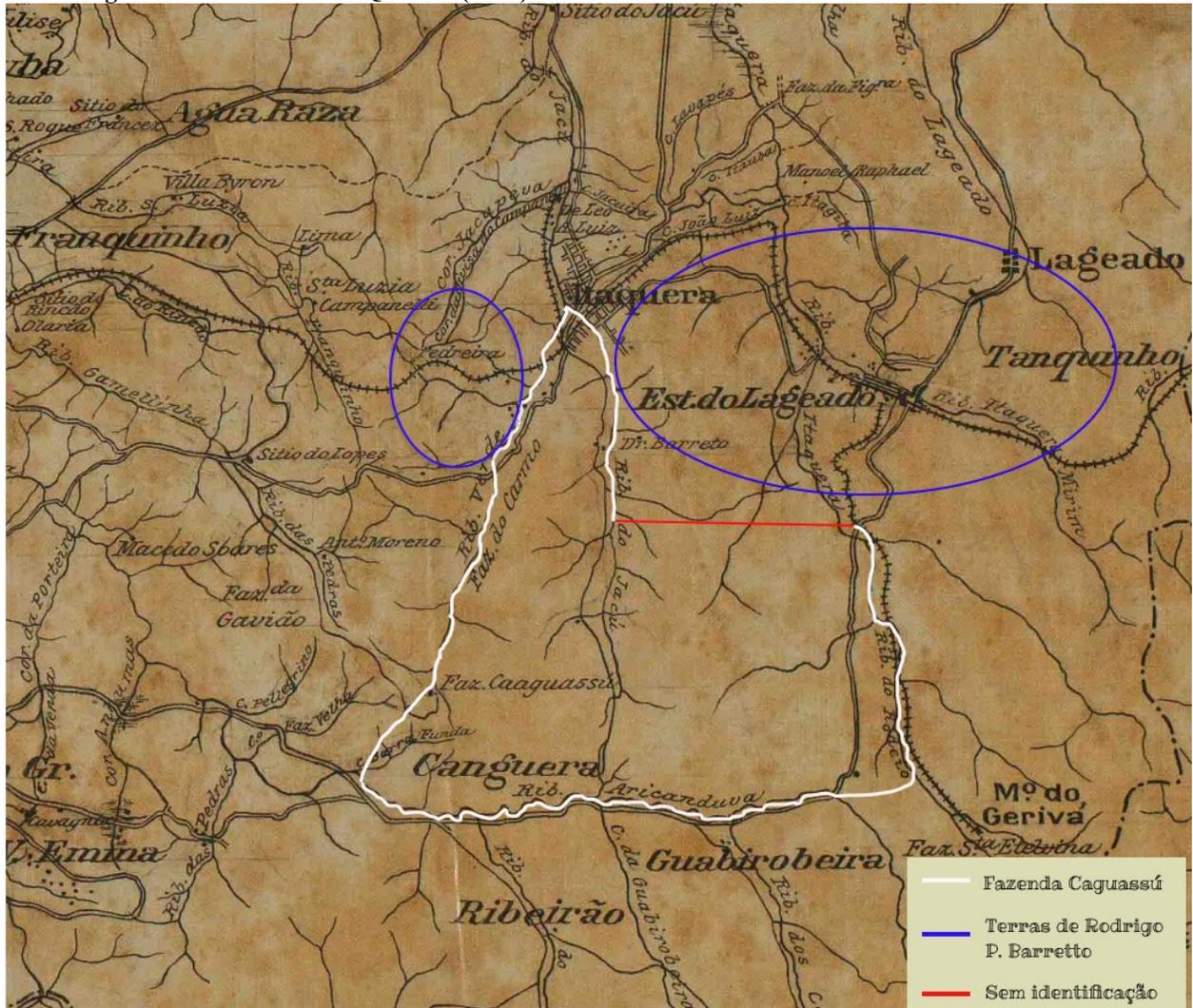
---

<sup>197</sup> LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. *Itaquera...*op.cit., p. 120 – Anexo.

dos títulos de posse, dado que se estavam praticamente ilegíveis, seria bem difícil comprovar a titularidade das propriedades. Mas, o prestígio e o poder relacional que os carmelitas disponham, neste período, colaborou para que a posse fosse certificada.

As delimitações da fazenda também são explanadas no trecho do levantamento de bens e as divisas são estabelecidas à três rios da região, o Aricanduva, o Verde e o Jacú e os limites das propriedades que eram pertencentes ao Sargento Mór José Fernandes, a Manoel Caetano e a José Mariano, além das terras de Rodrigo Pereira Barretto. Por se tratar de uma fonte antiga e não termos mais detalhes sobre a propriedade, traçamos uma “demarcação” do que poderiam ser a fazenda Caguassú e a fazenda do Carmo pertencentes à Ordem Carmelitana. No mapa, em branco marcamos as delimitações das propriedades do Convento, em azul estão evidenciados o que poderia ser a extensão das terras pertencentes à Rodrigo Pereira Barretto e em vermelho está o “traço de delimitação”, pois não pode ser identificado, exatamente por não sabermos as delimitações e localização das terras de Manoel Caetano e José Mariano.

Figura 6 - MAPA DE ITAQUERA (1921) – LIMITES POSSÍVEIS DA FAZENDA CAGUASSÚ



Planta da cidade de São Paulo no ano de 1921. Autoria desconhecida, escala 1:100.000. Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.

Partindo da análise e identificação das possíveis terras do Convento Nossa Senhora do Carmo percebe-se que a extensão da propriedade da Ordem era enorme abrangendo grande parte da região. Assim como, que a propriedade fazia divisa em dois lados com as terras do confinante.

Retomaremos agora a situação da instituição, observando como ela desenvolveu nos períodos do Império e da Primeira República e os fatos que desencadearam processar seu vizinho Rodrigo Pereira Barretto.

#### 2.4 – As crises rodeiam: da Ordem do esplendor à manutenção pela sobrevivência

Apesar de terem passado por intensa intervenção no final do período colonial e estarem na mira do governo luso-brasileiro desde a reforma pombalina, foi durante o Império que a Ordem carmelitana, assim como outras ordens, e a própria Igreja Católica, precisou utilizar alguns mecanismos de “defesa” que possibilitassem a garantia de sua sobrevivência.

Com a Proclamação da Independência, novos moldes políticos passaram a serem inseridos no projeto de formação de nação não mais vinculada diretamente à Portugal. O liberalismo ganhava cada vez mais força no continente europeu e no século XIX começou a adentrar fortemente no Brasil. “O embate entre o poder temporal e a Igreja foi constante durante o primeiro reinado e o período regencial, sendo que os liberais foram os principais responsáveis pelos conflitos”<sup>198</sup>.

Os liberais também viam problemas e tentaram intervir no clero regular. Na Assembleia Geral de 1828 a questão das ordens regulares foi debatida, como por exemplo, a proibição de frades estrangeiros. Mesmo com essas interferências constantes, as ordens regulares, em geral, conseguiram progredir<sup>199</sup>. No entanto, o Estado imperial enxergava as congregações como algo difícil de ser controlado.

Diferente do Clero Regular que construía suas relações políticas através das cumplicidades cotidianas, o Clero Secular possuía uma articulação com a política Imperial que era direta, chegando um padre como Feijó ao posto de Regente Imperial [...]. A tradição católica portuguesa herdada pelos brasileiros e corroborada pela constituição de 1824 unia, através do Padroado e do Regalismo, a Igreja Católica ao Estado Imperial. Movidos por tal tradição, havia grupos que consideravam a manutenção de um Clero Regalista, como maneira adequada de formar súditos fiéis ao Império. A disputa entre os dois projetos de Clero Secular brasileiro, de certa forma, era mais direta, presente nos jornais e discursos do Parlamento. E o Estado, por sua vez, possuía um controle maior sobre esse grupo religioso, uma vez que, em função do Padroado, tais clérigos, em muitos aspectos, tornavam-se funcionários Imperiais. Por outro lado, havia o Clero Regular, mais autônomo em relação ao Império e, portanto, dificilmente controlado. Esse grupo era bastante específico, possuindo regras próprias e objetivos diferenciados sobre sua inserção e papel junto à sociedade leiga e, finalmente, antes de ser encarado como Corporação Religiosa - juridicamente - possuía o status de proprietário privado desde a sua criação. Estabelecia-se então um claro conflito entre Ordens proprietárias e um Estado ansioso pela intervenção em um espaço tradicionalmente privado<sup>200</sup>.

<sup>198</sup> OLIVEIRA, Gustavo de Souza. *Catolicismo e liberalismo no Brasil (1826-1837)*. **Revista Caminhos**, Goiânia, v. 13, n. 1, p. 131-148, jan./jun. 2015, p. 134.

<sup>199</sup> Idem.

<sup>200</sup> MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição...**op.cit., p. 19-21.

Dessa maneira, a forma para adentrar nos campos de atuação e no patrimônio das ordens regulares era baseada na estratégia de minar a quantidade de frades responsáveis pela administração dos bens das instituições. Em 23 de maio de 1855, o Aviso Nabuco de Araújo, aprovado pelo governo imperial, proibiu a ordenança de novos noviços. Dessa maneira, as ordens regulares começaram a entrar em declínio, entre elas a dos carmelitas. Essa suspensão que durou até o final do período imperial fez com que o número de religiosos diminuísse drasticamente no país ocasionando uma maior tensão entre o Estado brasileiro, o clero secular e o clero regular.

Com isso, a Ordem do Carmo fluminense chegou ao fim do período imperial com apenas dois religiosos, o frei Ignácio da Conceição, de Angra dos Reis, e o frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto, de Mogi das Cruzes<sup>201</sup>. Para essa instituição, a redução drástica de religiosos comprometia toda a sua administração, assim como rompia com toda uma história de esplendor e exuberância que os carmelitas haviam conquistado durante séculos. Segundo a pesquisa de Sandra Molina era

do convento dos Carmelitas, aliadas à sua Ordem Terceira, as missas mais suntuosas, as mais tocantes Semanas Santas e as cerimônias matrimoniais mais prestigiadas. Das procissões que compunham a Semana Santa, segundo Paulo Curisino de Moura, a do Enterro que saía do Carmo, em função “*do seu aparato era mais concorrida do que a que saía da Sá Catedral*”<sup>202</sup>.

O prestígio fazia parte do cotidiano carmelita e ele foi sendo minado aos poucos pelas interferências, primeiramente, do governo português, e, posteriormente, do governo brasileiro. Para garantir sua sobrevivência a Ordem passou a realizar alguns mecanismos para burlar o controle do Estado. Os pedidos iam desde uma apelação de caráter sentimental sobre os sacrifícios ocorridos para a formação dos noviços, no qual “alegavam que para estudar no noviciado haviam feito muitos sacrificos e onerado seus familiares e protetores no sustento na Clausura”<sup>203</sup>, até a tática de professar novos padres fora do país para que eles pudessem retornar ao Brasil sem que o governo pudesse impedi-los de ministrar a religião católica.

A Ordem carmelita, como já apresentado, era um organismo institucional heterogêneo e em muitos casos seus dirigentes pensavam e realizavam interesses pessoais que poderiam contrariar ou ir de encontro com as normas estabelecidas pelas *Regras*, como evidenciado pela

---

<sup>201</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu...**op. cit.

<sup>202</sup> MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição...**op.cit., p. 132.

<sup>203</sup> Ibidem, p. 31-32.

própria Pastoral Collectiva dos Senhores Arcebispos e Bispos das Províncias Ecclesiásticas de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Marianna, S. Paulo, Cuyabá e Porto Alegre, ocorrida em 1915: “A Igreja é, sem dúvida, um organismo divino; mas humanas são as suas fórmulas e roupagens”<sup>204</sup>.

A má administração dos bens, a acumulação de dívidas, o excesso de privilégios e dispensas, o desrespeito à pobreza obrigatória, o grande número de religiosos vagos, isto é, morando fora dos conventos, a influência secular e a pressão regalista nos tempos de Pombal e nos anos seguintes, a competição pelo poder entre grupos e “partidos” traduziram sintomaticamente no Carmo Fluminense a crise que nessa época se agravou na vida conventual e religiosa em geral<sup>205</sup>.

A desorganização interna evidenciada pelas disputas entre religiosos, que em muitos casos chegavam a extrapolar os muros dos conventos e das igrejas, colocava a instituição na linha de frente para o controle do Império. O governo justificava a intervenção de não aceitar que novos noviços professassem exatamente baseado na ideia de que sua interposição era necessária até que ocorresse uma reforma adequada no Clero Regular. E assim,

o Estado Imperial não apenas manteve as proibições que, em princípio possuíam um caráter provisório, como também, apertou o cerco às propriedades dos Regulares. “Asfíxiar” administrativamente as Ordens era o caminho mais curto para alcançar seu patrimônio<sup>206</sup>.

Era em primeira instância uma disputa por poder, mascarada por uma ideia de organização e cumprimento das regras. Era uma disputa por propriedade, por terra, por bens! Nada muito distante da disputa protagonizada pelo Convento Nossa Senhora do Carmo e por Rodrigo Pereira Barretto.

Como explanamos no início do capítulo, o A. constante nas “Razões Finaes” do confinante pode ser relacionado ao frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto, que apesar do mesmo sobrenome com o confinante Rodrigo Pereira Barretto, não foi identificado como tendo algum parentesco. Da mesma forma que o advogado menciona o confinante como R., ele também denomina o promovente como A. Assim, aparentemente o advogado Hyppolito de Camargo se

<sup>204</sup> ACMSP. Pastoral Collectiva dos Senhores Arcebispos e Bispos das Províncias Ecclesiásticas de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Marianna, S. Paulo, Cuyabá e Porto Alegre: comunicado ao clero e aos fiéis o resultado das Conferências Episcopais realizadas na cidade de Nova Friburgo de 12 a 17 de Janeiro de 1915. Rio de Janeiro: Typ. Martins de Araújo & C., 1915, p. 11.

<sup>205</sup> BENEDETTI FILHO, Francisco. **A reforma da Província Carmelitana Fluminense (1785-1800)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo: São Paulo, 1990, p. 19.

<sup>206</sup> MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição...**op.cit., p. 34.

refere a ambos como “réu” e “acusador”. O que saberemos a partir daqui é que o responsável administrativo do Convento do Carmo de São Paulo era o senhor frei Muniz Barreto.

Frei Muniz era um dos dois únicos religiosos, do Carmo fluminense, remanescentes após o Aviso Nabuco de Araújo. O frei possuiu uma longa carreira na Ordem, chegando a ser responsável por diversos conventos da instituição. Ele nasceu no dia 9 de março de 1833, na vila de São Sebastião, entrou para Ordem Carmelita em 27 de fevereiro de 1854 e fez seus votos no dia 28 de fevereiro de 1855 aos vinte e dois anos, no mesmo ano da publicação do Aviso Nabuco de Araújo. Ficou por cerca de cinquenta e cinco anos como prior do convento da cidade de Mogi das Cruzes, sendo também administrador dos bens dos Conventos de Santos e São Paulo. Uma das regras da Ordem do Carmo era o regime trienal, no qual todos os administradores dos conventos deveriam se alterar a cada três anos<sup>207</sup>. No entanto, essa medida não foi adotada no século XIX, certamente por duas razões: a estratégia do pároco para se manter no cargo e a falta de “braços” para administrar os bens da instituição devido às intervenções imperiais, sendo esta última o maior fator.

A vida religiosa de frei Muniz Barretto foi bastante movimentada em todos os conventos por onde passou. Em Mogi das Cruzes, foi acusado de abuso de poder por considerar os bens da Ordem do Carmo como seus, fazendo, assim, uso indevido deles. Uma dessas acusações foram as cartas de alforria concedidas por frei Muniz aos escravizados Hygina, Severino, Eufrosina, Cypriano, Igenes e seu bebê. A visita do procurador apostólico Dr. Izidoro Boucault anulou tais liberdades relatando que

Os réus não possuíam direito algum à liberdade na qual foram mantidos, porque o ex-Prior não tinha poderes para lhes outorgar as referidas alforrias uma vez que, foram conferidas posteriormente ao Aviso de 6 de dezembro de 1865 que definia que em função da Província Carmelita Fluminense estar sob um regime de Visitação Apostólica, cessavam todos os poderes das autoridades locais do Carmo e tornavam-se portanto, nulos e sem efeito todos os atos que não fossem praticados pelo mesmo Visitador e pelas autoridades por ele constituídas. Além disso, as cartas de alforria concedidas em janeiro de 1868 só foram registradas no mês de fevereiro quando o *outorgante* Frei Muniz já não era mais o Prior do Convento de Mogy<sup>208</sup>.

---

<sup>207</sup> MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição...**op.cit.

<sup>208</sup> Ibidem, p. 232-233.

A justificativa de frei Muniz Barretto para libertar os escravizados não é clara, mas no caso das escravas Higina e Ignês, o religioso relatou que seria pelos bons serviços prestados à instituição. Com essa justificativa, o frade relatava que estava “compensando” as mulheres por todo o tempo de trabalho que elas ficaram sobre o poder da Ordem carmelita e tomando para si a benevolência de libertá-las. Após este ocorrido, aliado com a dívida que o convento de Mogi das Cruzes havia contraído, frei Muniz foi enviado ao convento de São Paulo. Após a análise das contas do convento do qual estava como responsável, percebeu-se que a dívida era maior do que o frei havia informado ao Visitador Apostólico e, por isso, não se via mais a necessidade de manter um religioso na administração do convento<sup>209</sup>.

No entanto, o religioso inicialmente não obedeceu às ordens e continuou a morar no convento de Mogi das Cruzes, assim como não reconheceu a autoridade do Visitador Apostólico e nem as regras impostas por ele. Um fato curioso é que os escravizados que frei Muniz havia alforriado continuavam a morar com ele no convento, entre eles Hygina, que mesmo livre estava arrendada à Antonio João Coelho. Quando contestada durante o processo de liberdade o motivo de seu arrendamento, ela alegou que era de livre e espontânea vontade e que o pagamento pelos seus serviços era recebido pelo religioso.

Compreende-se que o interesse de frei Muniz Barreto estava muito longe de ajudar realmente os escravizados. O que ele pretendia parece que era garantir a liberdade deles diante da Ordem carmelita, mas mantê-los como arrendados para fazendeiros locais para que ele próprio pudesse receber os pagamentos pelos serviços prestados. Em sua defesa, frei Muniz alegou é que havia um vínculo pessoal e sentimental entre ele e os ex-escravizados, uma relação mútua de cuidados, e que em troca os libertos realizavam as tarefas domésticas do convento. Assim, vemos que “o universo de relações criado por Piores e seus escravos no contato com a comunidade leiga local se revelava demonstrando o quanto as regras definidas pelos Ministros e Visitadores na longínqua Corte eram aplicadas quando e da forma que convinha”<sup>210</sup>.

Findo desse processo, os libertos foram obrigados a voltar à condição de escravizados e frei Muniz foi despachado ao convento de São Paulo<sup>211</sup>. Até aqui, frei Muniz Barreto se mostrou um religioso desobediente segundo as regras da Ordem, não hesitando em colocar seus interesses

---

<sup>209</sup> Idem.

<sup>210</sup> Ibidem, p. 240.

<sup>211</sup> No ano de 1873, Frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto era administrador e residia no Convento de São Paulo segundo publicação no Almanaque da Província de S. Paulo. Fonte: BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Almanaque da Província de S. Paulo*, edição 0001, 1873, p. 162.

peçoais em primeiro plano, evidenciando que o que estava em jogo era a busca por poder representada pela posse de propriedades, que era mascarado por um discurso de caridade e religiosidade. Assim, a Província Carmelitana tinha tanto problemas internos quanto externos para solucionar e as estratégias de sobrevivência precisavam sempre estarem atualizadas para que o fim da instituição não se desse demasiado.

No início do século XX, frei Muniz Barreto ainda estava à frente da administração do convento carmelita da cidade de São Paulo. Em publicação do jornal *Correio Paulistano*, no dia 17 de março de 1900, vemos que a instituição teve problemas em relação ao prédio utilizado como sede.

**Causa Importante.** – Foi antehontem entregue á *Ordem Carmelitana Fluminense*, representada pelo seu prior, frei Muniz Barreto, o convento do Carmo, desta capital, sobre cuja posse corria em juízo, ha cerca de tres annos, uma acção, proposta pela ordem contra o detentor precario do predio, o *Instituto de D. Anna Rosa*.

Por esse motivo houve illuminação na fachada do edificio e os sinos tocaram festivamente.

Foram advogados na causa que findou, por parte da Ordem, os drs. Luiz Piza, Pereira Guimarães e Pereira dos Santos e, por parte do Instituto, os drs. Lins de Vasconcellos e Cardoso de Mello<sup>212</sup>.

O processo, portanto, levou três anos para se concluir e certamente a administração da localidade ficou comprometida nesse período. Mas, vemos que era frei Muniz Barreto que estava à frente do convento como prior, pois foi entregue a ele a posse do prédio, cerca de um ano antes do processo iniciado pelo Convento Nossa Senhora do Carmo contra Rodrigo Pereira Barreto. Isso nos faz compreender que a instituição estava sob sua liderança no desencadeamento do processo contra o confinante.

Outro ponto que consolida nossa constatação é que durante este mesmo fragmento de tempo, frei Muniz entrou em uma nova disputa interna sob a administração dos bens da Ordem Carmelitana. No dia 10 de maio de 1900, o então arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcanti, nomeou o frei Ignácio da Conceição Silva como provincial da Província Carmelitana Fluminense com amplos poderes e prestígios que o cargo lhe concedia<sup>213</sup>. Em agosto do mesmo ano, frei Ignácio exonerou frei Muniz Barreto do cargo de

<sup>212</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 17 de março de 1900, nº 13.124, p. 01.

<sup>213</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 18 de fevereiro de 1906, p. 06.

administrador dos conventos de São Paulo, Santos e Itu. Não satisfeito com a situação, frei Muniz desobedeceu novamente às ordens e se manteve nos cargos:

ao lançar a referida procuração e delegação em favor do excellentissimo e reverendíssimo senhor Bispo de S. Paulo e do reverendíssimo senhor vigário geral, e de dar disto communição official no dia 24 de agosto de mil e novecentos, ao nosso irmão e súbdito local Reverendo padre Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto, foi nossa verdadeira e formal intenção retirar-lhe qualquer faculdade, poder ou ingerência sobre os supra ditos Conventos de S. Paulo, Santos e Itú, para dar melhor direcção ao Patrimonio, elevar-lhe as rendas e applical-as com maior vantagem da ordem. Não obstante essa nossa formal intenção, afim de tirar todo o pretexto ulteriores equívocos, tornamos *ad abundantiam* a cassar, cancellar e retirar, como de facto cassamos, cancelamos e retiramos do reverendo padre Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto qualquer nomeação, comissão, incumbencia ou facultades ordinarias ou extraordinarias permanentes ou precarias, que os antigos Visitadores Apostolicos lhe tinham conferido sobre os Conventos de S. Paulo, Santos e Itú ; assumindo nós mesmo a administração delles e delegando-a segundo nosso beneplácito ao Excellentíssimo Senhor d. Antonio Candido de Alvarenga e Reverendíssimo Senhor Cônego Manuel Vicente da Silva [...]<sup>214</sup>.

Dois anos depois da ordem de exoneração, portanto, na mesma época da expedição das “Razões Finaes” de Rodrigo Pereira Barretto, frei Ignácio da Conceição precisou expedir um decreto para que o frei Muniz Barreto deixasse a administração desses conventos. Com o intuito de ainda contestar a ordem religiosa, frei Muniz entrou com um processo judicial contra o bispo diocesano Dom Antonio Candido de Alvarenga, e o vigário geral, o cônego Manuel Vicente da Silva alegando ser o único representante da Província Carmelitana. Com isso, vemos que mesmo em uma situação não legítima, reconhecida pela Ordem, frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto<sup>215</sup> era quem efetivamente estava à frente do Convento Nossa do Carmo durante o processo de demarcação das propriedades.

Em um de seus relatos, presentes nas peças do processo, publicado no jornal *Correio Paulistano*, na data de 18 de fevereiro de 1906, com o título *Embargos Oppostos á Acção*, frei Muniz alegou que:

---

<sup>214</sup> Idem.

<sup>215</sup> Em publicação do jornal *Correio Paulistano*, frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto é considerado como o único frade pertencente a Ordem Carmelitana de São Paulo. No jornal também se explana que o frei estava em idade avançada. Fonte: BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 19 de junho de 1900, p. 01.

*Em resposta, tenho a ponderar a V. Exa. Revdma.que, ficando eu destituído da administração dos bens dos conventos neste Estado, não poderão prosseguir duas demandas que trago sobre terras da fazenda <Caguassú>, no Lageado, das quaes é advogado o dr. Francisco de Pennaforte Mendes de Almeida, pela quantia de dois contos e quinhentos mil réis e uma outra em Santos, sobre terrenos esbulhados, da qual é advogado o dr. João Carvalho!*

*Essas demandas **precizarão de nova procuração que represente a pessoa jurídica da Ordem, sob pena de serem anuladas.** Peço, portanto, a V. Exa. que consulte sobre este ponto, e me responda com a possível brevidade.*

[...]

*Reitero a V. Exa. o pedido sobre o assumpto das demandas pois **quero tirar sobre mim qualquer responsabilidade que possa haver.** Deus guarde a V. Exa.Revdma. Mogy das Cruzes, 11 de outubro de 1900<sup>216</sup>.*

Após a leitura do fragmento de sua alegação, confirmamos que era realmente frei Muniz Barreto quem estava como responsável jurídico pelo Convento Nossa Senhora do Carmo, e o A. presente nas “Razões Finaes” se referia a ele ou como acusador ou como citando seu primeiro nome. Percebe-se também que existiam mais processos sobre a questão de terras da Ordem carmelita. Em São Paulo, referente à fazenda Caguassú existiam duas demandas, e se considerarmos que uma era o processo contra Rodrigo Pereira Barretto, a outra deveria pertencer a algum outro vizinho de divisa de terras da instituição. Além de que, existia mais um processo sobre terrenos pertencentes ao convento de Santos considerados como ocupados indevidamente.

Para o advogado da Província Carmelitana Fluminense, Dr. Duarte de Azevedo, o motivo de frei Muniz Barreto desejar continuar como administrador e presidente do Convento de São Paulo estava baseado em um interesse pessoal sobre os bens materiais da Ordem. O advogado disse que “[...] digamos a verdade mera e crua. O que frei Muniz tem querido é manter-se no exercício de cobrar os alugueis de 35 prédios da Ordem Carmelitana, na importância de perto de 100:000\$000 annuaes, do que elle há cerca de 20 annos não dá contas a ninguem”<sup>217</sup>.

Também em sua alegação, explanando ser o único representante da Província Carmelitana em São Paulo, frei Muniz relatou que, de certa maneira, a eleição de seu substituto, o frei Ignácio da Conceição Silva, fazia parte de um jogo político para mudar de lugar as peças do tabuleiro religioso. E, provavelmente esta era realmente uma das intenções, já que a Província Carmelitana estava se reorganizando e articulando sua manutenção e prestígio junto ao Estado brasileiro,

<sup>216</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 18 de fevereiro de 1906, p. 05.

<sup>217</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 13 de julho de 1905, p. 03.

necessitando de pessoas eficientes e, principalmente, obedientes ocupando os cargos religiosos, o que não era a realidade de frei Muniz.

As desobediências dos frades marcaram a história carmelita e em diversos conventos conflitos entre freis, priores, bispos, arcebispos e provinciais ocorreram. Tais situações prejudicavam a forma como a Ordem era vista diante o Estado. Exatamente, porque muitos desses conflitos extrapolavam os muros dos conventos e iam à público<sup>218</sup>, da mesma maneira como ocorrido com frei Muniz.

Quando se proclamou a República no Brasil, no ano de 1889, e ocorreu a “cisão” entre Estado e Igreja Católica, as ordens religiosas receberam autorização do governo para reorganizar sua estrutura interna, podendo, se necessário, fundar novos conventos. Nesta época, começa o período de restauração das ordens regulares. Dessa maneira, vemos que a “nova” estrutura política do Brasil acabou por favorecer as congregações.

A Igreja Católica adotou a postura de se manter pacífica em relação ao Estado, procurando não se envolver e não desencadear conflitos com as então elites dirigentes do país. O próprio Papa Leão XIII explanou qual a postura que os religiosos católicos deveriam ter diante do poder dirigente da época:

[...] e aos católicos lembrem que para a Igreja interessa muitíssimo quais homens sejam admitidos na assembléia legislativa; e, portanto, sem violar o direito das leis civis, é necessário que todos juntos se esforcem por eleger com sufrágio geral pessoas tais que unam o amor pelo Estado e o zelo provado pela religião<sup>219</sup>.

Com isso, a Igreja Católica conseguiu que entre os anos de 1890 e 1930 fossem criadas cinquenta e seis dioceses, dezoito prelazias<sup>220</sup> e três subprefeituras apostólicas<sup>221</sup>. Esse jogo de

---

<sup>218</sup> Em sua tese, Sandra Molina relatou alguns desses eventos, a exemplo da passagem seguinte: “Em 1852, por exemplo, o Bispo do Pará começou de forma lenta, mas constante, um trabalho de repressão indireta ao Convento do Carmo de Belém. Eram ações tangenciais como o requerimento ao Ministério dos Negócios da Justiça pedindo a união do Convento de Santo Antonio do Pará ao Convento de São Francisco da Bahia mantendo o noviciado *na forma de suas regras*. Cerca de um ano depois, em 31 de dezembro de 1853, o Prior do Carmo do Pará foi a público, em carta aberta em um jornal, defender-se de acusações perpetradas pelo Bispo que afirmava não poder abrir o Seminário no Convento do Carmo, pois o Prior se recusava a ceder espaço necessário ordenado pelo Ministro da Justiça”. Fonte: MOLINA, Sandra Rita. *A morte da tradição...op.cit.*, p. 43.

<sup>219</sup> DOCUMENTOS DA IGREJA, V. 12: Documentos de Leão XIII. São Paulo: Paulus, 2005, p. 578.

<sup>220</sup> As prelazias, de modo geral, eram porções territoriais que ficavam sob jurisdição de um Prelado. “Cân. 370 — A prelatura territorial ou a abadia territorial é uma porção do povo de Deus, circunscrita territorialmente, cujo cuidado pastoral, em virtude de circunstâncias especiais, é cometido a um Prelado ou Abade, que a governa como seu pastor

aproximação e “obediência” afetou todas as ordens regulares que ainda estavam em atividade no final do século XIX. Os carmelitas também conseguiram aos poucos se recuperar e estabeleceram ações conjuntas com a Santa Sé e a Cúria Generalícia da Ordem para trazerem ao Brasil religiosos estrangeiros e assim promover a manutenção dos párocos escassos e retomar as atividades pastorais<sup>222</sup>.

É neste período de profunda organização interna da Ordem carmelita que o embate do Convento Nossa Senhora do Carmo e de Rodrigo Pereira Barretto ocorre. Analisaremos no próximo capítulo mais detalhadamente as partes das “Razões Finaes” do confinante tentando expressar que os motivos da disputa tinham um interesse muito mais relacionado a uma busca de poder do que apenas uma situação econômica.

Os “após” do fim dessa demanda também serão expostos para entendermos, em parte, o que ocorreu com a região de Itaquera após o fim do processo dos dois maiores possuidores de terras da localidade.

---

próprio, à maneira de Bispo diocesano”. Fonte: Código de direito canônico. 4ª ed. Conferência Episcopal Portuguesa: Lisboa, 1983, p. 67.

<sup>221</sup> GOMES, Edgar da Silva. *A reaproximação Estado-Igreja no Brasil durante a República Velha (1889-1930)*. **Revista de Cultura Teológica**, V. 16, nº 62, jan./mar., 2008.

<sup>222</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu...**op. cit.

### CAPÍTULO 3 – DEFESA DE UM DOMÍNIO: AS “RAZÕES FINAES”

*As pessoas sabem aquilo que elas fazem; frequentemente sabem por que fazem o que fazem; mas o que ignoram é o efeito produzido por aquilo que fazem.*  
*Michel Foucault*

Com os micro-historiadores, o problema me parece contudo ser de outra natureza. A busca de uma forma não está fundamentalmente ligada a uma escolha estética (mesmo que essa escolha não esteja ausente). Ela me parece ser antes de ordem heurística, e isso de duas maneiras. Ela convida o leitor a participar da construção de um objeto de pesquisa; ela o associa à elaboração de uma interpretação<sup>223</sup>.

#### 3.1 – As táticas do jogo: a acusação de má fé

Provamos á saciedade o bom direito que assiste ao Dr. Barreto quando, concordando com a demarcação pedida pelo A., requereo que fosse ella guiada pelos seus títulos de propriedade, e, subsidiariamente, pela sua *posse*, adquirida por *prescrição aquisitiva*, desde que o titulo com que se apresentou o Convento do Carmo, querendo provar o seu *jus in re* na testada a demarcar, é uma imprestável *certidão extrahida de um traslado de autos*.

E a reflectida decisão do emérito e estudioso Julgador, será deferindo, o que assim lhe requer quem por si tem o Direito, a Lei e a JUSTIÇA.

S. Paulo, 19 de Maio de 1902<sup>224</sup>.

São com essas palavras que o advogado Hyppolito de Camargo<sup>225</sup> encerra as “Razões Finaes” do confinante Rodrigo Pereira Barretto. Não contente, ele ainda faz um adendo a essa alegação, adicionando um pequeno trecho, no qual acusa o Convento Nossa Senhora do Carmo de má fé, na página 249, a última do documento:

#### **Em tempo:**

A certidão que o A. juntou com as suas Razões e que está a fl. 78 não se refere á pedreira de que fala a petição inicial; mas, sim, a uma outra, das bandas do Lageado, que está distante da testada a demarcar e que nada, absolutamente nada, tem de commum com a controversia destes autos.

<sup>223</sup> REVEL, Jacques. *Microanálise e construção do social*. In: REVEL, Jacques (org). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998, p. 34-35.

<sup>224</sup> BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finaes do confinante...op.cit., p. 247-248.

<sup>225</sup> O advogado Hyppolito de Camargo chegou a ser Juiz de Direito da 1ª vara civil de órfãos da capital paulista. Fonte: ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura**. Livro 106, nº da ordem: E12161, p. 72.

A junção dessa certidão a estes autos e do modo sorrateiro como o foi, pois que não há referencia a ella nos mesmos autos, bem prova a má fé da parte !  
Era supra.

H. de Camargo<sup>226</sup>.

Dessa forma, percebemos que a tática utilizada pelo confinante e seu advogado estava baseada em dois pilares: que os títulos apresentados pela Ordem não eram originais, e sim cópias transcritas, os traslados de traslados, a cópia da cópia; e que havia má fé da instituição em apresentar uma outra certidão, juntada à folha 78, dado que a pedreira mencionada no documento não era a mesma e assim não correspondia a localidade em disputa. Hyppolito de Camargo tentou por todas as nove páginas das “Razões Finaes”, de seu cliente, invalidar a documentação apresentada e a moral do Convento Nossa Senhora do Carmo.

E no que compreende as “Razões Finaes” de um processo?

Grafada conforme à ortografia da época, as razões finais ou alegações finais, que pertenciam ao réu Rodrigo Pereira Barretto, são, como o próprio nome diz, a última tentativa discursiva de defesa ou acusação em uma ação judicial. Elas correspondem a junção das principais informações explanadas no processo, como provas, fatos e depoimentos, com o intuito de promover um discurso que possa convencer o juiz em favor do declarante.

Não pretendemos aqui realizar uma análise do discurso de poder existente no documento “Razões Finaes”, mas estamos considerando que este fragmento do processo está construído em uma base de poder ou melhor dizendo, de poderes, exatamente por considerarmos, como já mencionamos, que ele representa a visão e a versão do confinante sobre o processo. Assim, este documento judicial está envolto e estruturado na defesa do confinante, buscando formas de convencer o juiz a favor dele.

Rodrigo Pereira Barretto relatava que os títulos apresentados pelo Convento Nossa Senhora do Carmo não eram originais e sim constituíam uma certidão extraída, e que na verdade somente os seus títulos de propriedade poderiam ser considerados como originais. De acordo com o exposto, no segundo capítulo, os títulos de propriedade da fazenda Caguassú, pertencentes a Ordem Carmelita foram, no século XVIII, autenticados, validados e assim lavrados pelo escrivão José Joaquim Gomes e pelo juiz responsável da época, mesmo estes documentos estando praticamente ilegíveis. Dessa forma, vemos que a instituição carmelita possuía influência, pois

---

<sup>226</sup> BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finaes do confinante...op.cit., p. 249.

sem nenhuma contestação recebeu validação dos títulos de posse da fazenda. E isto era fruto das relações sociais que a Ordem mantinha com os leigos tanto no período colonial, quanto no período imperial.

É possível inferir que por mais que na esfera Imperial e Provincial houvesse uma guerra declarada contra as Ordens Regulares configurada na edição de ampla legislação restritiva; no cotidiano das cidades ainda vigoravam as cumplicidades oficiosas entre frades, políticos locais e demais proprietários leigos. Acordos tradicionais regidos pelos arrendamentos e aluguéis. Amizades ou ódios construídos por meio de troca de favores constantes ou não<sup>227</sup>.

Apesar das dificuldades enfrentadas pela Ordem do Carmo quanto a sua sobrevivência, a instituição se encontrava em uma situação de dicotomia:

Ao mesmo tempo em que a Província Carmelitana Fluminense, junto com as demais Ordens Regulares, era alvo do Estado que, como visto, tentava de diversas formas tolher o seu desenvolvimento impondo inúmeras restrições, ela continuava mantendo relevância como referencial na sociedade, pelo menos enquanto foi possível sustentar esse *status* [...]<sup>228</sup>.

E este fato estava relacionado ao prestígio herdado do período colonial e a riqueza dos membros da Ordem Terceira do Carmo, no qual estes últimos conseguiram fundar seu próprio cemitério no ano de 1868<sup>229</sup>, em uma época de debate sobre as medidas higienistas e de modernização em relação aos sepultamentos. A rede “sociofamiliar” formada pelos carmelitas conseguiu, de certa forma, sustentar a estrutura da instituição e assim possibilitou mesmo com dificuldades a sobrevivência deles.

A partir das declarações do A. no processo, Hyppolito de Camargo questionava a legitimidade da demarcação relatada pelo promovente. O interessante é que mesmo contestando a originalidade da documentação do Convento Nossa Senhora do Carmo, em nenhum momento durante suas “Razões Finaes”, Rodrigo Pereira Barretto se opôs a demarcar a divisa de sua propriedade com os limites impostos pela instituição.

[...]:—quando foi que o Dr. Barreto, em qualquer momento desta acção, desde o dia 4 de Dezembro de 1901 até esta actualidade, deixou de declarar *alta et*

<sup>227</sup> MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição...**op.cit., p. 143.

<sup>228</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu...**op. cit., p. 51.

<sup>229</sup> Idem.

*intelligibili voce*, já ao preclaro juiz, já a todo mundo que tem demonstrado interesse neste pleito, que —aceita a demarcação proposta pelo A.?  
Jamais !<sup>230</sup>

Tal afirmação de concordância parece contraditória, pois se o confinante concordava com a divisa apresentada pelo convento, ele não teria motivo para não realizá-la. O que nos parece aqui é que a disputa estava vinculada em um campo muito maior que uma simples demarcação de propriedade. Se o confinante afirmou que concordava, sem questionar, os limites impostos pelo convento, qual o motivo de tentar invalidar os títulos apresentados pela Ordem e assim desejar que os seus títulos de propriedade fossem usados na demarcação?

Este tipo de afirmação foi a forma encontrada na formulação da defesa para mostrar boa-fé por parte do acusado, e assim descredibilizar a Ordem carmelita.

A mesma certidão de fls. 49 a 50, trazida para estes autos pelo A., por obsequio ao Dr. Barreto, longe está de lhe suffragar a intenção do mal que com ella suppôz fazer ao R.

Ahi está declarado de quem houve o sitio, o finado dr. Gabriel dos Santos, de cujos herdeiros o Dr. Barreto o comprou.

— Foi de Delphim F. da Silva Barbosa Fróes e de sua mulher, tendo occorrido esse negocio na cidade de Rezende e nas notas do respectivo tabellião.

Este documento, que de nada vale ao Dr. Barreto, no ponto referente ás divisas terras do Caçapava, quando diz:

—...ficando sem descripção as terras de *Caçapava*, por ter declarado o inventariante que as não sabia...>>

Ainda é, de modo explicito, completado pela escriptura de fls. 33.

Mas que o não fosse: —que mal adviria, das suas lacunas, aos direitos do R.?

Rodrigo Pereira Barretto adquiriu suas propriedades em Itaquera da família dos Santos, da qual havia adquirido da família Fróes exatamente por efeito das relações sociais construídas. Mas, esta declaração evidencia que o confinante comprou partes de suas terras, denominadas como Caçapava, sem ter conhecimento exato de sua extensão e demarcação. Como podemos perceber Rodrigo Pereira Barretto era um administrador eficiente que sempre buscou formas de manter seu prestígio e sua fortuna. Assim, o confinante acreditava que esta aquisição nunca geraria problema, certamente por confiar em suas relações sociais, assim como em se basear juridicamente na prescrição aquisitiva.

<sup>230</sup> BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finais do confinante...op.cit., p. 246.

Sobre estas razões acresce que: —inadmissível, para o effeito jurídico e uso forense que lhe quer dar o A., é a sua certidão de fls. 5: ella não poderia prevalecer, mesmo na hypothese de que ao R., os títulos de sua propriedade, lhe fossem negativos, por bom direito; visto como, sobre tal certidão prevaleceria, então, a sua posse, attento ser quase secular, ininterrupta, desde 1831, o que, incontestavelmente, lhe valeria titulo de domínio, pois provaria, nesse caso, que tinha sido adquirida por um dos modos que a lei reconhece e protege, a saber — pela *prescrição acquisitiva*.—<sup>231</sup>

Prescrição aquisitiva equivale ao denominado como usucapião, que é “o modo de aquisição da propriedade mediante a posse suficientemente prolongada sob determinadas condições”<sup>232</sup>. O direito à usucapião foi instaurado desde a Roma Antiga com o estabelecimento do Direito Romano e refere-se à utilização de determinada gleba de terras por um prazo ininterrupto e no qual possui uma função social da propriedade, que significa que essa terra está produzindo riqueza.

A Constituição de 1824 fez uma previsão da elaboração de um Código Civil para o regime brasileiro e designava que “o direito à propriedade deveria ser garantido em toda a sua plenitude. Mas a legislação sobre este assunto encontrava-se avulsa em vários alvarás e cartas régias”<sup>233</sup>. Em 1858, foi aprovado a Consolidação das Leis Civis, com 1.333 artigos, elaborada Augusto Teixeira de Freitas<sup>234</sup>. No entanto, o advogado Hyppolito de Camargo baseou a defesa do confiante nas Ordenações Filipinas, dado que essas prerrogativas só foram revogadas oficialmente, em 1916, com a promulgação do Código Civil, durante o período republicano. Para Alexandra Coda, a demora efetiva na aprovação de um Código Civil, apesar de já haver a

<sup>231</sup> BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finais do confinante...op.cit., p. 243.

<sup>232</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo Venosa. **Direito Civil: direitos reais.** (Coleção Direito Civil: v. 5). 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 190.

<sup>233</sup> RODRIGUES, Pedro Parga. *Augusto Teixeira de Freitas e o Registro Geral de Imóveis no Império.* ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza, 2009, p. 01 Agradeço à professora Josianne Cerasoli por esta informação.

<sup>234</sup> Teixeira de Freitas não concordava que o direito à propriedade estivesse estabelecido da forma que era feito no Registro Geral de Imóveis e seu posicionamento foi evidenciado quando elaborou a Consolidação das Leis Civis: “Sendo um Estadista do Império e, por isso, bastante imbuído do espírito público, o autor não podia permitir que, em um país onde o domínio era incerto, no qual não havia ocorrido nenhuma forma de regularização fundiária, e onde a prescrição existia enquanto um costume jurídico, que o registro viesse a servir de prova de propriedade. Sabia que isto podia vir a ser uma fonte de fraudes e uma forma dos grandes fazendeiros ampliarem suas terras, a despeito dos interesses de homens pobres livres”. Fonte: RODRIGUES, Pedro Parga. *Augusto Teixeira de Freitas e o Registro Geral de Imóveis no Império.* ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza, 2009, p. 04. Agradeço à professora Josianne Cerasoli pelas reflexões acerca dessas questões, feitas durante as suas arguições na minha banca de defesa.

Consolidação das Leis Civis, estava baseada em uma preocupação do governo brasileiro muito mais voltada ao Direito Criminal<sup>235</sup>.

Baseado nesse entendimento do direito sobre a questão da prescrição aquisitiva, a defesa de Rodrigo Pereira Barretto alegava que além dos títulos de propriedade do confinante serem originais, ele também possuía o direito sobre a propriedade por efeito da posse.

Estruturando ainda mais sua defesa, o confinante alegou que as testemunhas apresentadas pela Ordem comprovavam sua razão da mesma forma que a divisa então estabelecida nunca havia sido contestada pela instituição.

A prova testemunhal do A. cifra-se nisto:

—Que não conhecem as divisas do sitio do R. com as terras da fazenda do Convento, affirmam a 1.<sup>a</sup> e a 3.<sup>a</sup> testemunhas.

—Que a posse do R. jámais foi perturbada, affirma a 2.<sup>a</sup>.

A prova testemunhal do R. é a confirmação da sua posse velha e pacifica e sempre respeitada pelo Convento do Carmo, até pelo proprio Prior requerente  
!<sup>236</sup>

No segundo capítulo, compreendemos que o frade então responsável pela administração do convento de São Paulo era o senhor Muniz Barreto e neste trecho há o relato que o impetrante da ação foi o prior do convento e dessa forma quem estava à frente como acusante era o frei Muniz. Mas, porque será que somente nesta época, o convento resolveu questionar os limites das propriedades? Infelizmente nossas fontes não permitem uma resposta segura a esta dúvida.

É possível que, mediante o cenário que a Ordem Carmelita se encontrava durante o final do período imperial, iniciar uma ação contra um rico e articulado fazendeiro não deveria fazer parte dos planos principais da instituição, dado que ela possuía diversos problemas para resolver. Com o “respiro” que a Proclamação da República deu às ordens regulares, talvez fosse a hora de “recuperar” aquilo que acreditavam possuir. E essa estratégia foi iniciada anos antes da ação de demarcação contra Rodrigo Pereira Barretto, dado que já observamos no segundo capítulo desta pesquisa. A instituição carmelita ficou cerca de três anos em uma outra ação, da qual saiu vencedora, para recuperar o convento de São Paulo, o qual foi entregue a frei Muniz no início de 1900.

---

<sup>235</sup> CODA, Alexandra. *A estruturação do poder judiciário no Brasil Império: o direito penal e as questões trabalhistas*. *Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, nº 4, vol. 2, novembro 2009.

<sup>236</sup> Idem.

Percebemos que o próprio confinante tinha dúvidas com relação à demarcação de sua propriedade. Mas, o discurso elaborado por Rodrigo Pereira Barretto em suas “Razões Finaes” também foi uma trama de acusação e não somente de defesa. A intenção era invalidar os documentos apresentados e assim desmoralizar a Ordem Carmelita para que pudesse ganhar o processo.

A partir dessa posição de defesa que se transformou em ataque, vemos que o confinante lutava pelo domínio daquilo que ele acreditava ser sua propriedade, e dessa maneira entendemos que Rodrigo Pereira Barretto fazia parte do corpo liberal brasileiro. O confinante era conservador em sua vida privada, mas no que correspondia a sua vida pública e a administração dos seus bens, ele expressava os ensinamentos e atitudes liberais da época. Sabemos que ele se bacharelou na Faculdade de Direito de São Paulo, uma instituição fortemente marcada pela disseminação do liberalismo, e muito provavelmente carregava em suas atitudes os traços dessa formação.

A política imperial, em geral, adotou uma abordagem anticongreganista, e muitos liberais defendiam a secularização<sup>237</sup> no Brasil. Padres liberais como Antonio Feijó defendiam que não havia necessidade de se ter no país ordens regulares, dado que elas seguiam regras próprias e eram lideradas por estrangeiros, o que não era condizente com o ideário de formação nacional proposto durante o período imperial<sup>238</sup>. Dessa forma, muitos liberais adotaram uma postura anticongreganista, o que poderia também ser o caso de Rodrigo Pereira Barretto e assim justificaria parte de seu discurso acusatório em suas “Razões Finaes”.

Não era somente o confinante que tinha dúvidas sobre a demarcação de suas terras, o Convento Nossa Senhora do Carmo também não obtinha clareza sobre a demarcação e a originalidade dos títulos de sua fazenda Caguassú.

E eis ahi de que maneira ficou constatado e provado, até com as mesmas citações do A., que a sua certidão á fls. 5 não é titulo regular que se apresente em juizo, pedindo, como elle o pede, que por ella se faça a demarcação das testadas confinantes de sua fazenda com o sitio do Dr. Barreto, o R. ; com especialidade quando, na sua petição de fls, 5, o **Rev. Prior do Convento**, findando-a, confessou ao Ouvidor isto:

---

<sup>237</sup> “Secularização trata-se de um processo de longa duração em que são redefinidas normas que visam reorganizar o espaço do religioso e remover o poder social do universo eclesiástico”. Fonte: OLIVEIRA, Gustavo de Souza. *O liberalismo e a Congregação da Missão: um estudo comparado entre Portugal e Brasil (1860-1910)*. **Lusitania Sacra**, nº 35, janeiro-junho, 2017, p. 77.

<sup>238</sup> OLIVEIRA, Gustavo de Souza. *Catolicismo e liberalismo...*op.cit.

—... visto acharem-se os títulos originaes incertos naquelles autos no Cartorio da Côrte e nas Notas dos Tabaliaens da Cidade, não apparecerem por antigos os ditos títulos... etc<sup>239</sup>.

Dessa forma, o advogado Hyppolito de Camargo evidenciou que a própria instituição apesar de desejar que a testada fosse orientada pelos seus títulos de propriedade, não tinha certeza sobre a total originalidade deles. Mediante essa situação a instituição tentou durante o processo legalizar seus domínios numa tentativa bem obscura que foi questionada gravemente pelo confinante.

O A., referindo-se ao mappa que figura á fls. 2 destes autos, diz que o engenheiro Hugo Moschini, para levantal-o, guiou-se pelos seus títulos, querendo significar com isso que esse mappa, por ventura, legalisa o seu petitório.

Mas como? Que valor judiciário póde encerrar essa peça, fabricada ás escondidas, e juntada aos autos pelo próprio A.?

Pois não se está vendo que foi, clandestinamente, preparada para amparar as descabidas intenções de quem ordenou a sua organização?

Transuda do luzidio daquelle papel, a má fé com que foram riscadas as linhas de delimitação da fazenda do Convento !<sup>240</sup>

De acordo com Hyppolito de Camargo, esse mapa teria sido produzido às pressas e dessa maneira não teria efeito jurídico. Para o advogado de defesa essa produção cartográfica foi a tentativa do Convento Nossa Senhora do Carmo de justificar suas divisas com as terras de Rodrigo Pereira Barretto. Vemos aqui, mais uma vez, que a defesa se baseava em desmoralizar os documentos apresentados pela Ordem carmelita.

Basta lembrar que, para levantal-as, não houve citação de confinantes, e que, o trabalho do campo, foi feito na ausencia dos vizinhos, porque era preciso que a ignorância destes, a esse respeito, desviasse fundados temores de protestos e de outras perturbações mais graves.

Portanto, aquelle mappa esta alí, mas de nada vale !

Não tem authenticidade judiciaria !

E' um arranjo !

E como si alguém mandasse, sorrateiramente, levantar uma *planta*, apanhando para o seu latifúndio, a Estação Ingleza, o Jardim e tudo quanto ha de notável e bello ali pelo bairro da Luz!

<sup>239</sup> BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finaes do confinante...op.cit., p. 244.

<sup>240</sup> Ibidem, p. 245.

Esse facto traria para o patrimonio do vizionario tudo quanto lhe descreve semelhante planta?  
 Pois o caso do mappa de fls. 2 não pe outro ! Nem mais nem menos !...<sup>241</sup>

Nesta parte, o confinante acusou novamente a Ordem do Carmo de má fé por forjar uma documentação às escondidas, para poder apresentar durante o processo. O convento também alegou no processo que as testemunhas apresentadas por Rodrigo Pereira Barretto deram seus testemunhos já com o prazo estabelecido vencido: “O A. conclue os seus arremesos contra o bom direito do R., allegando que: — As testemunhas offerecidas pelo confinante Dr. Rodrigo Pereira Barreto foram inquiridas fóra da dilação...”<sup>242</sup>.

Para se defender deste ponto, o confinante relatou que a situação ocorreu mediante um impedimento judicial:

Contra—allega o Dr. Barreto, declarando que :

- A dilação foi aberta no dia 22 de Fevereiro (fls. 58) e findou a 14 de Março;
  - Que no dia 4 de Março (fls. 67) pedio a inquiriçãode suas testemunhas, sendo designado o dia 10 ; mas que:
  - Por impedimento judiciario, a inquirição não poude realizar-se nessa data, pelo que no mesmo dia 10, requereo designação de outro (fls. 66) sendo-lhe, então, designado o dia 17 (fls. 66 v).
- Nestas condições as accusações do A. são destruidas pelo disposto no *art. 728 do Regul. de 1850*, que assim se exprime:
- Não correm os termos e dilações, havendo *impedimento do juiz* ou obstaculo judicial opposto pela parte contraria<sup>243</sup>.

As cartas estavam dadas e o jogo era este: a medição de forças estratégicas para obter a causa ganha. Rodrigo Pereira Barretto apelou à originalidade de seus títulos, tentando evidenciar que as provas do convento do Carmo eram apenas articulações fraudulentas para enganar o juiz, e da mesma forma a Ordem tentava provar que seus títulos não eram apenas certidões copiladas.

Nenhum dos lados tinha certeza sobre a demarcação corretas de suas propriedades. Quando o Convento do Carmo resolveu processar seu vizinho por “invasão” iniciou-se uma corrida para a obtenção de provas, que é o que ocorre durante um processo judicial. A dúvida era tamanha que podemos perceber que tanto a instituição carmelita, quanto Rodrigo Pereira Barretto tentaram de todas as formas possíveis provar a legitimidade de suas posses, chegando o

---

<sup>241</sup> Idem.

<sup>242</sup> Ibidem, p. 247.

<sup>243</sup> Idem.

confinante a acusar o convento de mandar fazer escusamente um mapa de sua propriedade para tentar declarar sua verdadeira posse.

Infelizmente, por não obtermos a sentença da ação, não sabemos quem realmente saiu vencedor do processo. Como visto no capítulo anterior, frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto declarou em seu depoimento de defesa, contra sua substituição como prior do convento de São Paulo, que a demanda iniciada por ele contra o confinante poderia ser anulada caso ele realmente fosse retirado do cargo de administrador da instituição antes do findo do processo de demarcação de terras. Com isso, podemos entender que como o frei foi retirado oficialmente do cargo de prior do convento de São Paulo, há a possibilidade de que Rodrigo Pereira Barreto tenha vencido a disputa. Mas, isso é apenas uma aspiração do que possa realmente ter acontecido. O que conseguimos realmente perceber são dois disputantes tentando de todas as formas justificar a posse de suas terras, mesmo que para isso fosse necessário ferir a moral do outro.

Não podemos nos esquecer de que a terra é poder, e dominá-la significa expressar esse poder. Rodrigo Pereira Barreto tinha o total intuito de evidenciar esse poder contra o Convento Nossa Senhora do Carmo, ele queria que seus títulos fossem usados por duas razões: legalizar seus domínios oficialmente, para que pudesse vendê-los sem nenhum prejuízo; e mostrar seu poderio social/econômico contra a instituição carmelita.

Rodrigo Pereira Barreto era um especulador e um aparente excelente administrador de seus bens, que sempre buscou estar “à frente do seu tempo”. Como o confinante desejava no processo que seus títulos de propriedade fossem usados para a demarcação de divisa das terras, ele certamente já queria garantir a posse legítima de sua propriedade para que pudesse fazer com ela o que desejasse. Apesar de ele não ser o propositor efetivo da família referente à divisão de sua fazenda em lotes urbanos para comercializar, ele com certeza já tinha prospectos do que poderia iniciar-se em Itaquera, dado sua influencia entre as elites locais, assim como o momento que se instalava no início do século XX, na região.

A elite que detinha terras em Itaquera, passou a dividi-las em lotes menores e populares, cada vez mais rentáveis devido a crescente especulação imobiliária, que seguia o aumento populacional, principalmente, nos subúrbios, modificando gradualmente sua bucólica paisagem<sup>244</sup>.

---

<sup>244</sup> OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera...**op.cit., p. 14.

Foram exatamente das terras pertencentes a ambos os disputantes da demanda judicial que os bairros de Itaquera, Vila Carmosina e Jardim Nossa Senhora do Carmo nasceram. Anos após o fim dessa ação judicial, uma das que tanto Rodrigo Pereira Barretto, quanto o Convento Nossa Senhora do Carmo, se envolveram sobre a posse de terras, confinante e promovente venderam suas propriedades na região.

Na data de 31 de maio 1897, portanto antes do início da ação de demarcação, Rodrigo Pereira Barretto já havia vendido um terreno próximo à Estação de Itaquera, na freguesia de São Miguel, a João Campanella<sup>245</sup>. No entanto, não foi ele quem iniciou a venda de suas terras, em Itaquera, em lotes urbanos e sim seu filho Coriolano Pereira Barretto, após a morte do pai.

[...] Esse movimento progressista é em grande parte devido aos srs. Coriolano Barreto e Augusto Baumann, o primeiro facilitando a venda dos terrenos que ali possui, o segundo propagando as excelências do local entre pessoas de suas relações, muitas das quaes já são hoje possuidoras de bellas terras e construcções<sup>246</sup>.

Do lado da Ordem Carmelita a instituição também vendeu suas propriedades na região no mesmo período que os Pereira Barretto, promovendo assim o início da urbanização na localidade de Itaquera. Na próxima seção analisaremos “os após” que ocorreram na região com o fim do processo, por meio das atitudes dos disputantes.

### **3.2 – Os “após”: o que se inicia com o fim do processo?**

A data final do processo infelizmente não temos, mas se considerarmos que as “Razões Finaes” são as últimas alegações do processo antes da sentença, acreditamos que ele tenha se encerrado no ano de 1902, ou no máximo em 1903.

Algo ainda é necessário em se analisar: por que tanto Rodrigo Pereira Barretto, quanto o Convento do Carmo adquiriram terras em Itaquera?

Começaremos pelo confinante. Já sabemos que Rodrigo Pereira Barretto se mudou da região de Ribeirão Preto, no interior do estado de São Paulo, por certos conflitos e por não

<sup>245</sup> ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Escritura de venda e compra*. Livro 111, nº da ordem: E12166, p. 50 (verso) e 51.

<sup>246</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 21 de agosto de 1916, nº 19077.

conseguir se estabelecer como uma pessoa de muita influência na localidade. Outros motivos também podem ter existido, mas certamente nenhum deles estava relacionado à produtividade das terras da então vila de Ribeirão Preto, dado que é nessa região que a produção de café, um dos produtos fornecidos pelo confinante, se destacou ganhando fama mundial.

Nas terras de Itaquera compradas por Rodrigo Pereira Barretto a produção de café continuou e também foi inserida a criação de gado, com destinação à pecuária leiteira no qual os produtos derivados do leite foram comercializados pela Companhia Leitaria Paulista, fundada pelo confinante. Mas, qual o interesse dele na região?

Como vimos, apesar de Itaquera estar distante do centro paulistano, a região já possuía uma estação e a ferrovia que facilitava o deslocamento de produtos e de pessoas. Apesar do confinante produzir café na localidade, talvez essa produção não fosse em grande escala, dado que as autoras Amália Lemos e Marília França informaram que a cana-de-açúcar e o café não se adaptaram de forma eficiente na região por efeito “da topografia acentuada e ocorrência de geadas”<sup>247</sup>.

Itaquera estava bem localizada geograficamente e a paragem que derivou o bairro e depois o distrito foi a grande responsável pelo interesse na compra de terras na região.

Sendo assim, descarta-se a possibilidade de que foi uma importante produção cafeeira que atraiu e possibilitou a instalação da estação de trem em Itaquera. Frisamos, então, que sua posição na antiga estrada de tropas que ia de São Paulo até o Rio de Janeiro seja um motivo mais congruente para esse investimento. Nesse caso, a linha da EFN teria sido traçada mais com base na topografia, em si, do que seguindo estritamente a produção dos grandes cafezais<sup>248</sup>.

Somando-se a isso, o clima da localidade também contribuiu para que as elites da época adquirissem propriedades na região.

A pittoresca estação de Itaquera, da Estrada de Ferro Central, situada pouco adiante da Penha, tem progredido bastante nestes últimos tempos, pois devido ao seu excelente clima, à sua situação topográfica e às suas bellezas naturaes, muita gente conceituada da capital tem ali adquirido terras, construindo “cottages”, “chalets” e outras vivendas de recreio, onde passam os domingos ou temporadas todos os anos<sup>249</sup>.

<sup>247</sup> LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. **Itaquera**...op. cit., p. 30.

<sup>248</sup> OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera**...op.cit., p. 31.

<sup>249</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 21 de agosto de 1916, nº 19077.

Dessa forma, o clima, a paisagem e principalmente a facilidade de locomoção para outras localidades como o centro paulistano são os responsáveis pelo estabelecimento de fazendeiros, comerciantes e industriais em Itaquera, dos quais Rodrigo Pereira Barretto fazia parte.

No início do século XX, mesmo período do desenrolar da ação de demarcação, e região de Itaquera tinha uma vida social de certa forma movimentada<sup>250</sup>, apesar de permanecer majoritariamente rural. E além das produções mencionadas “muito proprietários também adquiriram terras no local como forma de investimento e exploração da região [...]. Dentre as principais produções conhecidas na região destacam-se as das olarias e das pedreiras”<sup>251</sup>.

Deste tipo de produção, o confinante também fez uso. No ano de 1892, Rodrigo Pereira Barretto arrendou uma pedreira localizada em seu sítio Caguassú junto à Estação de Itaquera aos senhores Nicolau Sarpi e João Gallo. Essa locação foi estabelecida por um prazo de cinco anos com o aluguel no valor de cem mil réis. Caso alguma das partes quebrasse o contrato antes do prazo, deveria ser pago uma multa de dois contos de réis a outra parte. Também constava no contrato que, quando o confinante precisasse de pedras para suas construções, os locatários deveriam cobrar somente o preço da extração<sup>252</sup>. Dessa forma, esse arrendamento era muito vantajoso à Rodrigo Pereira Barretto.

E não era somente essa pedreira que o confinante tinha em suas terras. Na data de 18 de maio de 1898, ele arrendou uma pedreira localizada na então freguesia da Penha a três senhores, com o contrato estipulado em cinco anos e com o aluguel no valor de cento e cinquenta mil réis<sup>253</sup>. Já em outubro de 1908, portanto, após o fim da ação de demarcação, Rodrigo Pereira Barretto modificou de forma temporária o valor do contrato no arrendamento da pedreira Morro do Roque, localizada na fazenda Itaquera. Esse contrato tinha a duração de quinze anos e estipulava o valor do aluguel em cento e cinquenta mil réis, sendo que nesta modificação o fazendeiro reduzia o valor do aluguel para cem mil réis durante seis anos e oito meses e retornava ao valor original após o fim desse período<sup>254</sup>.

---

<sup>250</sup> OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera...**op.cit.

<sup>251</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>252</sup> ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de arrendamento**. Livro 91, nº da ordem: E12146, p. 69 (verso) e 70.

<sup>253</sup> ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de arrendamento**. Livro 118, nº da ordem: E12173, p. 19 (verso).

<sup>254</sup> ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de modificação temporária de arrendamento**. Livro 215, nº da ordem: E12270, p. 49 (verso).

O investimento no extrativismo mineral se fazia vantajoso, dado que as pedras extraídas eram facilmente comercializadas e podiam ser distribuídas com agilidade, na capital, por efeito da ferrovia:

a exploração das pedreiras realiza-se em Itaquera e em Lajeado. A pedreira de Itaquera, situada a uns 3 km do núcleo urbano, não longe do rio Verde, é realmente grandiosa e notável pelo granito que fornece, de grã média e de belíssima aparência, largamente usado em obras da Capital<sup>255</sup>.

Certamente esse também foi um dos motivos pelo qual o confinante adquiriu terras na região. A extração de minérios era rentável para Rodrigo Pereira Barretto, dado o valor cobrado nos aluguéis e que pelo menos ele obtinha três pedreiras diferentes em suas propriedades. Como vimos no capítulo anterior, o Convento Nossa Senhora do Carmo mencionou em sua acusação uma pedreira que aparentemente serviria como marcação de limites entre as propriedades dos disputantes. Tal fato foi questionado pelo advogado Hyppolito de Camargo, relatando que a pedreira mencionada pela Ordem ficava na região do Lageado, e, portanto, distante da testada a ser demarcada. Essa menção “enganosa” foi um dos fatos que fizeram o confinante e seu advogado acusarem a instituição de má fé.

E no caso da Ordem carmelita, qual o motivo da aquisição das terras na região de Itaquera?

A Província Carmelitana Fluminense obtinha outras terras além da fazenda Caguassú no antigo distrito de São Miguel. Essas que constituíam a fazenda Itaim ficavam em uma paragem conhecida como Biacica<sup>256</sup>. Na região de Itaquera, como vimos, a fazenda Caguassú foi descrita como sendo formada em parte por compra e em parte por doação recebida do capitão Thomé Alvares de Castro que a instituição tomou posse judicial. No entanto, entre os séculos XVIII e XIX a Ordem Carmelita incorporou diversas porções de terras, na região, a seu patrimônio para formar a fazenda Caguassú e várias dessas posses coincidiram com a posse de outras pessoas.

Um fato curioso que aparece documentado e que teria ocorrido em 08 de abril de 1805, conforme registro, se refere ao ato de Ignácio Ferreira informando que tomou conhecimento de que a posse que detinha naquela oportunidade fazia

<sup>255</sup> AZEVEDO, Aroldo. *Subúrbios Orientais de São Paulo*, 1945, p.117 apud OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera...**op.cit., p. 36.

<sup>256</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu...**op. cit.

parte da fazenda “Caáguassú” e, portanto, do Convento de Nossa Senhora do Carmo. [...]

Ignácio Ferreira muito provavelmente era Ignácio Ferreira de Oliveira, que onze anos antes, em 1794, comprara essas terras de Roza Maria de Moraes, esposa do finado capitão José Alves de Castro, um dos filhos do capitão Thomé Alves (ou Álvares) de Castro. Interessante, e de certa forma curioso saber, que essas terras são adquiridas por José Alves de Castro não por herança do pai, mas sim através da venda delas pelo tio Francisco Ribeiro de Cuceiros. [...]

Mas é importante observar que foi justamente nesse íterim que a parte da legítima que caberia ao reverendo Thomé Álvares de Christo pela morte de sua mãe é doada ao Convento do Carmo, o qual toma posse judicial, como visto, em 1772. Mais curioso talvez seja que, após onze anos da compra das terras, Ignácio Ferreira reconheça que estas pertenciam ao Convento e simplesmente às ceda a este. [...]

Outro caso que também chama a atenção é o referente a Anastácia da Luz em episódio de 1746: quando por solicitação da referida, o escrivão Manoel Oliveira da Silva Pereira a ela repassa um “treslado” de escritura, referente a “hum capam e campos na parage chamada bairro de CAAGUASSU” que Maria Barboza teria dado na forma de dote, em 1727, a seu genro Matheus de Siqueira de Mendonça, pelo casamento com sua filha Maria de Lima, também chamada Maria Barboza de Lima. Aparentemente nada havia relacionado aos carmelitas. Entretanto, aparece em seguida uma anotação com os seguintes dizeres: “ao Citio da Benta Anastácia da Luz, [de] quem o herdou este Convento [...]”. O que oferece indícios de que mais outra porção de terras em Caguaçu teria sido incorporada ao patrimônio da Província Carmelitana Fluminense que, neste caso, teria de alguma forma herdado ou, como parece, recebido em doação<sup>257</sup>.

Observando esses dois fatos, vemos que a Ordem carmelita também tinha glebas que nessas ocasiões pertenciam a outras pessoas, como ocorrido com a ação de demarcação contra Rodrigo Pereira Barretto. Portanto, a instituição já possuía experiência em disputar propriedades na região de Itaquera. Nos dois casos citados, a Ordem não obteve problemas em tomar posse das terras e assim constituí-las como suas. Vemos que o jogo para obtenção de terras em Itaquera era algo intenso e aparentemente quem levava a melhor era quem possuía mais influência, tanto econômica quanto social. Não podemos nos esquecer da dificuldade em se demarcar uma propriedade durante os séculos XVIII e XIX, além de que neste mesmo período, as ordens regulares sofreram grandes pressões do governo e em muitos casos “procuravam omitir informações a respeito de seus bens, como a extensão real de suas terras [...]”<sup>258</sup>. E esta situação certamente contribuiu para a dificuldade na comprovação futura de suas propriedades.

Como na época da aquisição e das posses tomadas pela Província Carmelitana Fluminense ainda não existia a ramificação da Estrada de Ferro Norte, que possibilitou a ligação da região

<sup>257</sup> Ibidem, p. 38-41.

<sup>258</sup> Ibidem, p; 48.

com outras localidades, acreditamos que esse não tenha sido o principal motivo para a aquisição das propriedades pela Ordem. Ao que se entende a proximidade com as terras da fazenda Itaim “no caminho de São Paulo para Mogi das Cruzes — vila onde existia outro convento e terras da Província —, bem como a própria proximidade com o núcleo da cidade de São Paulo tenham pesado na escolha de terras em Caguaçu”<sup>259</sup>.

Diferentemente de Rodrigo Pereira Barretto, não se sabe com clareza o que a Ordem carmelita produzia em sua fazenda Caguassú. Em um levantamento patrimonial produzido no ano de 1868, no mês de novembro foi declarado que

o Convento do Carmo possuía na cidade de São Paulo: 27 e meio prédios que rendiam 6:066\$400 rs. Em arrendamento ao Dr. Joaquim Eduardo Leite Brandão e Prudêncio Augusto Brandão constavam 65 escravos da fazenda Itaim e mais 26 escravos da Fazenda Caguassú que deveriam substituir faltas do contrato. Não constava o valor do arrendamento. Sobre a fazenda Caguassú não havia informações além da relação entregue pelo Prior em 21 de janeiro de 1868 declarando 41 escravos “... *que não são empregados permanentemente no serviço do convento por serem arrendados conforme a exigência das circunstâncias...*” A Ordem nada devia de Décimas à Fazenda Provincial, em contrapartida quanto ao imposto dos escravos o valor da dívida era de 2:300\$000 rs. E finalmente que não constava que o Prior fizera “venda alguma de escravos da Ordem”<sup>260</sup>.

Dessa forma, as propriedades do Convento de São Paulo geravam uma renda para a instituição, mas ela se encontrava também com dívidas. Já em janeiro de 1869 foi apurado que

O convento possuía 28 prédios, sendo metade de uma casa pertencente ao Convento de Mogy das Cruzes, que rendiam anualmente 7:572\$000 rs. Quanto aos escravos, possuía dez alugados rendendo anualmente 1:483\$920 rs. e cinco estavam no serviço interno do convento. Não sabia informar o número de escravos da fazenda Caguassú “... *cuja lavoura de milho, feijão e arroz dá apenas para sustento dos ditos escravos, mandando pouco para o convento que ainda por tal motivo compre tais gêneros...*”<sup>261</sup>.

Assim, entendemos que não ocorreu uma produção em grande escala das propriedades do Convento Nossa Senhora do Carmo e que a renda estava baseada nos arrendamentos que a

---

<sup>259</sup> Ibidem, p: 36.

<sup>260</sup> MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição...**op.cit., p. 148.

<sup>261</sup> Ibidem, p. 148-149.

instituição acordava. Com o fim da escravidão no Brasil, essa renda se reduziu dado que os arrendamentos com o uso de mão-de-obra escravizadas não foram mais permitidos.

E após a finalização do processo, que fim se deu com as terras que estavam em disputa por Rodrigo Pereira Barretto e o Convento Nossa Senhora do Carmo?

Com a instalação de um novo regime governamental, estruturado sobre a República, o mercado imobiliário paulistano sofreu um enorme impulso, evidenciado pela valorização do preço dos terrenos de várias localidades<sup>262</sup>. Em 1890, é assinado pelo governo a Concessão de Terras Devolutas, que ficou sob a responsabilidade da instituição conhecida como Banco Evolucionista<sup>263</sup>, localizada na cidade do Rio de Janeiro. O Banco Evolucionista, criado oficialmente no ano de 1891, visava explorar terras, principalmente as devolutas, nas regiões de São Miguel, Lageado e Itaquera. O banco, por muitas vezes realizou uma atuação de grilagem<sup>264</sup> nesses locais, iniciando conflitos judiciais com diversas pessoas com propriedades na região.

Além de que, na região da zona leste da cidade de São Paulo surgiram loteamentos clandestinos, sendo esse problema agravado pela presença de grileiros, que se diziam proprietários dessas áreas e apresentavam documentos lavrados no registro de imóveis, em locais que também pertenciam ou estavam em nome de outras pessoas. E assim, vemos que os conflitos pelo poder da terra continuaram a ocorrer mesmo após o fim da ação de demarcação aqui exposta.

Para poder explorar as terras da região de Itaquera, cabia ao Banco Evolucionista demarcar as terras tidas como devolutas e construir um burgo agrícola. No entanto, essa instituição, além de não criar nenhum burgo, também demarcou as terras às pressas não separando de forma correta as terras públicas das terras particulares<sup>265</sup>, o que gerou conflitos com os possuidores de terras da região.

Em realidade, vários indivíduos, ao longo do tempo, parecem ter se tornado “donos”, “prepostos” ou “credores hipotecários” do referido banco, além de diversos “corretores” e “agentes”. [...] em nome do Banco Evolucionista (pelo

<sup>262</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu...**op. cit.

<sup>263</sup> A instituição foi criada em 1891 sob o nome de Banco Auxiliar Agrícola, Industrial e Commercial, tendo como primeiro presidente, o dr. Adolpho Bezerra de Menezes, teve seu nome alterado para Banco Evolucionista na ata de publicação de instação. Fonte: BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Revista de Engenharia*, ed. 256, 1891, p. 447.

<sup>264</sup> Grilagem de terras é o termo utilizado para se referir à falsificação de documentos para ocupar de forma ilegal determinadas propriedades, como terras devolutas ou de terceiros, para assim realizar loteamentos clandestinos.

<sup>265</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu...**op. cit.

menos até meados da década de 1950) parecem ter sido praticadas muitas atividades irregulares, tais como:

- venda e hipoteca de terrenos dos quais não eram os legítimos donos;
- concessão, mediante pagamento, de direitos a moradores (que não precisavam de tal concessão para estarem ali);
- extorsões e intimidações (muitas contra pessoas simples, donas de lotes urbanos de pequenas proporções);
- e uma grande "grilagem" de terras a partir, por exemplo, da manipulação do tamanho de antigos foros e a assinatura falsa de sucessores, bem como a conivência de certos cartorários<sup>266</sup>.

Percebemos assim, que mesmo após anos do fim da disputa judicial entre Rodrigo Pereira Barretto e o Convento Nossa Senhora do Carmo, a região de Itaquera continuou a ser disputada pelas elites em um jogo de poder e dominação. Dentre as pessoas que tiveram problemas com o Banco Evolucionista, temos o confinante Rodrigo Pereira Barretto.

Em 1911, Rodrigo Pereira Barreto teve ganho de causa da ação que transcorreu no Rio de Janeiro, movida por credores hipotecários do banco, com relação à gleba de terras que teve origem comum com a de Emydgio Campanella – a apelação interposta pelos credores do banco não logrou sucesso [...] <sup>267</sup>.

No ano de 1911, o confinante já havia falecido, mas o ganho de causa dessa ação, certamente, foi repassado aos seus herdeiros. Dessa forma vemos que além do Convento Nossa Senhora do Carmo, Rodrigo Pereira Barretto teve outros problemas para legalizar suas posses na região de Itaquera. Todos esses conflitos faziam parte do jogo da elite na disputa por poder, evidenciado pela posse de terras em Itaquera.

Dentro desse cenário diversas sociedades anônimas, ou como também denominadas, companhias, foram criadas com o intuito de abranger o mercado imobiliário e/ou o desenvolvimento da estrutura urbana e assim valorizar as propriedades da região. Rodrigo Pereira Barretto fundou ou possuía ações de algumas dessas organizações, como a Empresa Construtora de Casas para o Proletariado, fundada no ano de 1890 e na qual foi presidente, a Companhia Mercantil de Obras Públicas<sup>268</sup>, a Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais, a Companhia Leves Paulista e a Companhia Liteira Paulista, na qual em seu estatuto de fundação denominava em seu artigo 2º que:

---

<sup>266</sup> Ibidem, p. 90.

<sup>267</sup> Ibidem, p. 90-91.

<sup>268</sup> OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera...**op.cit.

Para a realização dos seus fins, adquirirá a empresa, por compra, arrendamento ou aforamentos:

- (1) fazendas de criar e de cultura neste Estado ou em qualquer outro;
- (2) estabelecimentos para depósitos de seus produtos, edificando-os si julgar necessário o nos logares que forem mais convenientes;
- (3) terrenos devolutos dos municípios, Estados ou da União, apropriados aos fins da empresa, podendo quando julgar conveniente dividi-los em lotes e arrendá-los ou vendê-los<sup>269</sup>.

Ainda pelo embate de terras na região, a chácara Califórnia, que se localizava próxima à estrada de ferro e ao rio Aricanduva foi adquirida pela sociedade anônima Companhia Mercantil de Obras Públicas, da qual Rodrigo Pereira Barretto fazia parte.

Com a liquidação desta empresa em 1892-94, as terras passaram por intensa disputa, pelo menos até os anos de 1920, mesmo após serem loteadas e comercializadas. Nesse período a disputa envolveu, de um lado, Alfredo de Campos Saltes Filho e, de outro, Francisco Antonio Fiore. Também aparece no mesmo documento como “Terrenos do Dr. Luiz Pereira Barreto” a “Chácara Califórnia”<sup>270</sup>.

Vemos aqui que outros membros da família Pereira Barretto também se envolveram em disputas judiciais pela posse de terras na região de Itaquera. E com o fim da Companhia Mercantil de Obras Públicas, o confinante não mais conseguiu manter a chácara Califórnia como propriedade de seu irmão Luiz Pereira Barretto.

Continuando esse jogo de estratégia de mercado, as elites que dispunham de terras em Itaquera buscaram realizar ou solicitar melhorias na localidade, num movimento que buscava gerar a valorização das terras para futuras vendas e instalações. A partir do ano de 1897 ocorreram várias solicitações feitas ao governo com pedidos de reparos na estrutura das estradas, as quais nem sempre foram atendidas<sup>271</sup>.

Como já mencionamos, Rodrigo Pereira Barretto foi responsável por fundar a primeira escola mista da localidade, tentando promover um movimento de benfeitoria em Itaquera. “Já em 1917, os moradores elaboraram abaixo assinados solicitando a criação de um mercado de caipiras

---

<sup>269</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. COMPANHIA Leitaria Paulista. *Correio Paulistano*, 16 de janeiro de 1891, p. 03.

<sup>270</sup> DELI, Fernando Rodrigues. *Da fazenda Caguaçu...* op. cit., p. 97.

<sup>271</sup> OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. *Fisionomia de Itaquera...* op.cit.

e a instalação de iluminação no local”<sup>272</sup>. Percebemos aqui que realmente algumas solicitações não foram atendidas, dado que a instalação de luz elétrica em Itaquera ocorreu somente após 1950.

No que tange às terras que pertenciam ao confinante Rodrigo Pereira Barretto, o confinante vendeu parte de seu sítio Itaquera, em vinte de outubro de 1908 ao senhor Tommaso Ferrara. Esse terreno possuía a seguintes divisas: começava em um vale que cortava a estrada da Penha, abaixo da residência do confinante, descia até o córrego que vinha da Pedreira do Roque, seguindo por esse córrego até o rio Verde, depois subia por este até encontrar um córrego que nasce na região conhecida como Capão da Gamelinha, atravessava pelo meio deste e de outro capão em frente e ia até encontrar o córrego das Phelippas, seguia por este até o rio das Pedras e ia descendo até encontrar a antiga estrada da Penha, subia por esta estrada até encontrar o vale, onde começava as divisas<sup>273</sup>. A gleba tinha por volta de trinta ou quarenta alqueires, estava livre de hipotecas e foi vendida por quinze contos de réis<sup>274</sup>. É possível observar que mesmo após o fim da demanda, o Rodrigo Pereira Barretto não tinha certeza sobre a extensão de suas terras, dado que se calculava mais ou menos a extensão dessa propriedade vendida.

Apesar dessa venda, algo comum para o confinante, foi seu filho Coriolano Pereira Barretto<sup>275</sup> que promoveu a venda das terras, após a morte do pai, em loteamentos. O filho de Rodrigo Pereira Barretto, dividiu as terras “em lotes de 10.000 metros, vendendo-os á razão de 50 réis o metro, tendo com isso conseguido uma venda rápida a elementos que vieram iniciar o progresso local”<sup>276</sup>.

Encontramos no Arquivo Aguirra algumas fichas referentes à venda de lotes do sítio Caguassú promovidas por Coriolano Pereira Barretto.

---

<sup>272</sup> Ibidem, p. 56.

<sup>273</sup> ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de venda e compra e de cessão**. Livro 215, nº da ordem: E12270, p. 49 (verso) e 50.

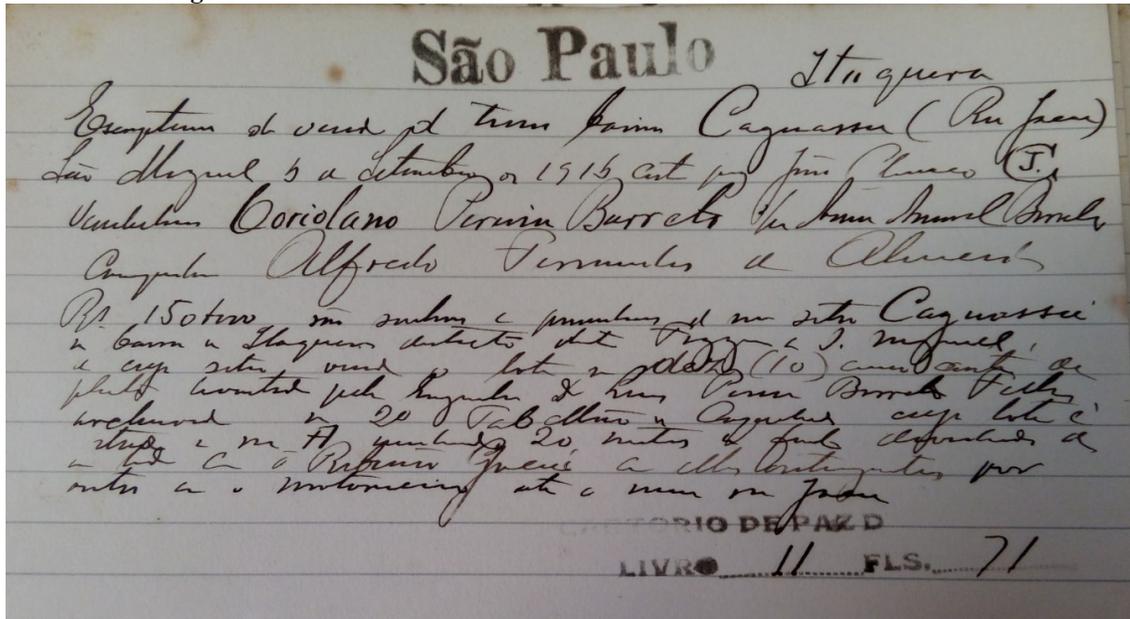
<sup>274</sup> A escritura completa sobre a venda pode ser visualizada no anexo C.

<sup>275</sup> Assim, como ocorrido com Rodrigo Pereira Barretto, Coriolano Pereira Barretto herdou de seu pai não somente bens materiais, mas também o prestígio e a rede “sociofamiliar” que a família constituiu ao longo do tempo, numa espécie de herança imaterial.

<sup>276</sup> PEREIRA, Antônio Pacheco; et al. **História e estórias...**op.cit., p. 33.



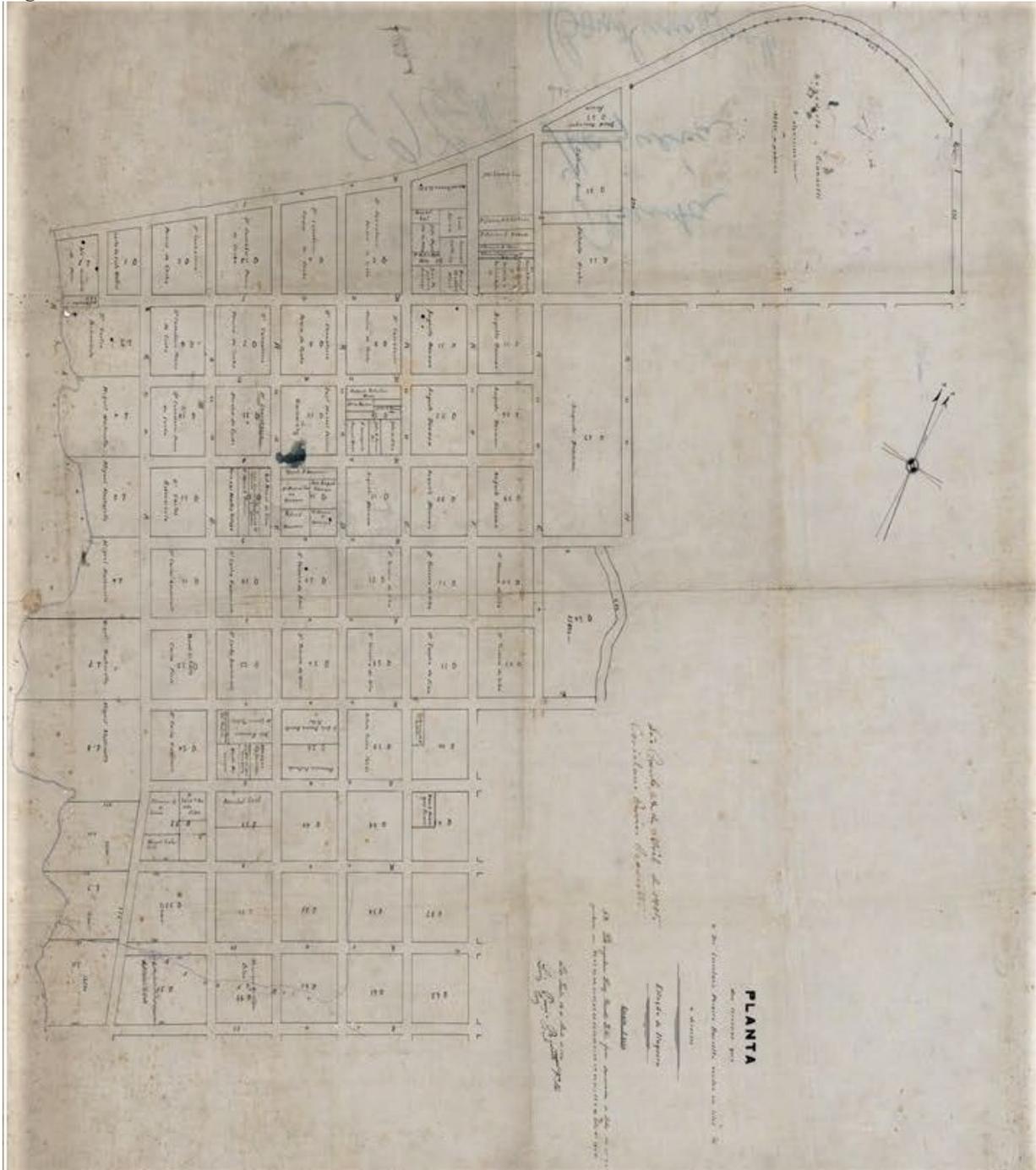
Figura 9 - ESCRITURA DE VENDA DO SÍTIO CAGUASSÚ EM 1915



Fonte: Museu Paulista da Universidade de São Paulo. Arquivo Aguirra. A1G3 (fichas Diversos: Itaquera).

Como observamos nas fichas, Coriolano Pereira Barretto vendeu os lotes para diferentes pessoas com preços diferentes, o que evidencia que o tamanho dos lotes variava. Além das fichas há uma planta do ano de 1915 sobre um loteamento realizado pelo filho do confinante na figura 10 e no Anexo B.

**Figura 10 - PLANTA DE TERRENOS LOTEADOS POR CORIOLANO PEREIRA BARRETTO EM 1915**



Planta de terrenos loteados por Coriolano Pereira Barretto em 1915, nas proximidades da Estação de Itaquera.  
 Fonte: SÃO PAULO. Arquivo Público do estado de São Paulo.

Giramos a planta para que pudesse ficar visível na parte superior a estrada de ferro e na margem à esquerda o rio Jacu. Esses lotes vendidos, no ano de 1915, possuíam em sua maioria o mesmo tamanho, numa divisão retilínea, com algumas exceções, principalmente para

acompanhar a topografia da região. A planta foi produzida pelo engenheiro Luiz Pereira Barretto Filho, filho de Luiz Pereira Barretto, o qual era irmão de Rodrigo Pereira Barretto. Dessa forma, vemos que a rede “sociofamiliar” do clã ainda era estruturada.

No que tange às terras pertencentes ao Convento Nossa Senhora do Carmo, como a fazenda Caguassú verificamos que ela foi vendida, em 1919, para a Companhia Comercial, Pastoril e Agrícola (CCPA).

Em 13 de outubro de 1919, pela escritura de venda que a Província Carmelitana Fluminense faz à CCPA, esta, representada pelo seu presidente o coronel Bento Pires de Campos, compra uma fazenda denominada “Caguassú”, com as dimensões que ela possuía naquele momento, ou seja, uma área de 1.233,5 alqueires paulistas<sup>277</sup>.

Durante o período republicano, as ordens regulares iniciaram seu processo de recuperação e, no caso dos carmelitas, primeiramente chegaram o socorro de religiosos estrangeiros e posteriormente, em 1904, os carmelitas holandeses desembarcaram no país para administrar os bens da Ordem.<sup>278</sup> Apesar da fazenda Caguassú ser vendida somente no ano de 1919, sob a administração holandesa, a autorização de sua venda já havia sido aprovada no ano de 1869 a partir dos levantamentos patrimoniais que vimos anteriormente.

Mesmo sem definição exata do fim do processo contra Rodrigo Pereira Barreto, as demandas judiciais por disputada de terra que a Ordem Carmelita se envolveu foram quase todas resolvidas, dado que na época que os carmelitas vendem suas propriedades à Companhia Comercial, Pastoril e Agrícola havia somente uma disputa contra José Leite Guimarães e sua mulher por uma área de cerca de cinquenta e quatro alqueires<sup>279</sup>.

Com a aquisição das terras do Convento Nossa Senhora do Carmo pela Companhia Comercial, Pastoril e Agrícola, a empresa passou a promover o loteamento dos terrenos para assim comercializá-los em lotes dentro da expansão do mercado de terras da região, visando “atender à demanda crescente de lotes populares por parte dos trabalhadores que se condensavam cada vez mais em Itaquera, conforme se dava a “expulsão” das massas do centro, ou a chegada de pobres do interior, e sua realocação nas periferias da cidade”.<sup>280</sup>

---

<sup>277</sup> DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu...**op. cit., p. 70.

<sup>278</sup> Ibidem.

<sup>279</sup> Idem.

<sup>280</sup> OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera...**op.cit., p. 71.

A Companhia Comercial, Pastoral e Agrícola promoveu dois tipos divergentes de loteamentos, um urbano do qual surgiu a Vila Carmosina e um rural do qual nasceu a Colônia Nipônica.

Foi nesta época que existiu a famosa Colônia Nipônica de Itaquera. A colonização desta foi feita pela iniciativa do Coronel Bento Pires de Campos, Presidente da Companhia Comercial Pastoral Agrícola, e proprietária das ditas terras. Data de 1924, portanto, há 69 anos atrás. Para esta realização teve a colaboração direta de um de seus diretores, o Senhor - John Speers, uma pessoa de vasto conhecimento. [...] Em fevereiro de 1925, dando o nome de Colônia Nipônica de Itaquera, foi loteada a primeira parte com 345 alqueires e construídas as primeiras 10 casas de tijolos para que servissem de modelo. Os lotes foram divididos de um a três alqueires cada, ao preço de 5 a 6 contos de réis o alqueire, facilitados de 60 a 80 prestações que não ultrapassavam a cem mil réis por mês com as casas financiadas três anos. As primeiras famílias japonesas chegaram em julho de 1925 das diversas regiões do estado<sup>281</sup>.

Os investimentos realizados pela CCPA vislumbravam dois públicos específicos: uma população de baixa renda que podia comprar lotes com prestações razoáveis e dívidas por anos, da mesma forma que poderia usufruir da estrada de ferro para se locomover ao centro paulistano; e uma outra população voltada aos imigrantes japoneses que poderiam adquirir terras para o plantio em lotes rurais.

Com essa expansão populacional para a região de Itaquera ela começou a se definir no grande aglomerado populacional que é atualmente. Foi por meio das disputas de poder por terras na região, da qual evidenciamos a que consideramos a mais importante, entre Rodrigo Pereira Barretto e o Convento Nossa Senhora do Carmo, exatamente por eles serem os maiores possuidores de terras da localidade, que o núcleo populacional de Itaquera nasceu. Foi pela disputa das terras e as tentativas das elites em enriquecer que a configuração da localidade se deu. Nem Rodrigo Pereira Barretto e nem os carmelitas estavam mais lá quando Itaquera foi elevada a Distrito de Paz, em 1920, mas foi por meio das atitudes deles e no caso do confinante, de seu filho, que o investimento em loteamentos urbanos se realizou com maior intensidade. Essa ação sobre a disputa de terras trabalhadas sobre as “Razões Finaes” do confinante foi umas das tantas que ocorreram na região, mas foi a que reuniu os grandes latifundiários de Itaquera e suas marcas ainda permanecem na localidade.

---

<sup>281</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Projeto de Lei que Institui o “dia do bairro de Itaquera”, no âmbito da administração regional de Itaquera, e dá outras providências, 22 de dezembro de 1993. Disponível em: <<http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/projeto/PL0463-1993.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2020.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso trabalho teve por objetivo problematizar a disputa judicial por terra na atual região de Itaquera, localizada na zona leste da capital paulistana. Tal demanda foi promovida pelo Convento Nossa Senhora do Carmo contra o advogado, fazendeiro e produtor Rodrigo Pereira Barretto que foi acusado de demarcar erroneamente suas terras vizinhas às da fazenda Caguassú. Em resposta a essa acusação, o confinante, se defendeu e em “Razões Finaes”, datadas do ano de 1902, e elaborada pelo seu advogado, Hyppolito de Camargo, acusou a instituição religiosa de má fé ao apresentar, durante o processo, falsos documentos na tentativa de ganho da ação.

A questão sobre a disputa de terras envolvendo as elites brasileiras, dentre as quais estão inclusas as instituições religiosas e os grandes latifundiários, assim como os interesses gerados por eles ainda é um debate aberto na historiografia brasileira. Em um de seus significados, a palavra disputa pode ser entendida como “lutar por aquilo que se deseja”. E essa luta que ocorre em um espaço de poder pode ocorrer entre os indivíduos, os grupos, as instituições, e/ou o Estado, gerando, assim, desconfianças, acusações e contendas judiciais. Sendo o poder algo presente em nossa sociedade nas mais diversas esferas, essa demanda é que um exemplo representativo de disputa de poder, que foi protagonizada, de um lado, por Rodrigo Pereira Barretto, um rico produtor, e de outro pelo Convento Nossa Senhora do Carmo, uma Ordem religiosa que pertencia à Província Carmelitana Fluminense.

Itaquera, distante territorialmente do centro paulistano foi, por muito tempo uma localidade majoritariamente rural. Seu surgimento também se deu por meio de sesmarias muitos anos antes da chegada da Província Carmelitana ou de Rodrigo Pereira Barretto à região. A região de Itaquera, que corresponde ao atual distrito de Itaquera derivou-se principalmente das terras pertencentes ao confinante Rodrigo Pereira Barretto, na junção do seu sítio Caguassú com as terras do Caçapava, e das terras da fazenda Caguassú, pertencente ao Convento Carmelita, que hoje abriga os bairros da Vila Carmosina, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Fazenda Caguaçu e Parque do Carmo.

No primeiro capítulo concluímos que no período do embate judicial, a cidade de São Paulo estava se delineando como um local de vida propriamente urbana e alguns membros das elites começaram a deixar o centro da cidade para habitar os novos “bairros”, que iam surgindo

por causa da ferrovia, e assim adquiriram propriedades com grandes extensões de terra que podiam ser utilizadas para uso de veraneio e/ou também para a exploração e produção na região, como foi o caso do confinante do processo.

Rodrigo Pereira Barretto foi um indivíduo com características muito específicas e controversas, proprietário de escravizados, quando achou útil se “transformou” em defensor da abolição com um discurso inquietante que o levou a um grande conflito político na cidade de Ribeirão Preto, no interior do estado de São Paulo. O confinante colocou por muitos momentos seus interesses em primeiro plano, outras vezes, nadou com a maré. Foi um especulador e um excelente administrador de seus bens, mudando-se para São Paulo, adquirindo grandes extensões de terras em Itaquera para produzir café, criar gado leiteiro e explorar as pedreiras disponíveis. Após sua morte, seu filho Coriolano Pereira Barretto iniciou um projeto de venda de lotes urbanos com as terras do sítio Caguassú.

O Convento Nossa Senhora do Carmo, era uma instituição religiosa pertencente à Província Carmelitana Fluminense, uma ordem regular que chegou ao Brasil por volta do ano de 1580. Uma de suas várias propriedades, a fazenda Caguassú começou a constar como parte de seu patrimônio a partir do ano de 1722, sendo formanda em parte por compra e em parte por doação. Em 1919, a Ordem carmelita vendeu a fazenda à Companhia Comercial Pastoril e Agrícola (CCPA), que implantou na região um projeto de lotes urbanos e rurais, o qual tinha a pretensão de “atender à demanda crescente de lotes populares por parte dos trabalhadores que se condensavam cada vez mais em Itaquera, conforme se dava a “expulsão” das massas do centro, ou a chegada de pobres do interior, e sua realocação nas periferias da cidade”<sup>282</sup>.

Assim, no segundo capítulo concluímos que o interesse de Rodrigo Pereira Barretto na região de Itaquera estava baseando nas terras para que pudesse continuar com plantio de café, assim como desenvolver uma nova atividade econômica, não tão desconhecida de sua família: a produção de gado destinado à pecuária leiteira. Somando a isso, a região possibilitava que ele pudesse explorar as pedreiras existentes em suas propriedades, algo que gerava alto lucro para o confinante. Da mesma forma que identificamos que o responsável administrativo do Convento do Carmo de São Paulo era o senhor frei Antonio da Virgem Maria Muniz Barreto e que partiu dele a intenção de processar Rodrigo Pereira Barretto pela demarcação das divisas de terras.

---

<sup>282</sup> OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera...**op.cit., p. 71.

Com a venda das propriedades, Itaquera passou a se transformar no aglomerado populacional que é atualmente. Foi por meio das disputas de poder por terras na região, da qual evidenciamos a que consideramos a mais importante, entre Rodrigo Pereira Barretto e o Convento Nossa Senhora do Carmo, que o núcleo populacional de Itaquera nasceu, exatamente por eles serem os maiores possuidores de terras da localidade. Foi exatamente pelas disputas de terras e as tentativas das elites em enriquecerem e se fortalecerem como influentes que a configuração da localidade aconteceu. Nem Rodrigo Pereira Barretto e nem os carmelitas estavam mais lá quando Itaquera foi elegida à Distrito de Paz, em 1920, mas foi por meio das atitudes deles e no caso do confinante, de seu filho, que o investimento em loteamentos urbanos se realizou com maior intensidade.

E dessa forma concluímos que as relações sociais estabelecidas por ambos os lados disputantes possibilitaram a manutenção de seus interesses. No caso de Rodrigo Pereira Barretto sua rede “sociofamiliar” não só permitiu sua própria manutenção financeira como possibilitou conhecimento sobre a aquisição tanto das propriedades da cidade Ribeirão Preto, quanto da região de Itaquera. E no caso do Convento Nossa Senhora do Carmo essas relações sociais permitiram que mesmo uma instituição religiosa em decadência pudesse se manter com um *status* de influência em alguns ramos da sociedade. Essa ação sobre a disputa de terras trabalhada sobre as “Razões Finaes” do confinante foi umas das tantas que ocorreram na região, mas foi a que reuniu os maiores latifundiários de Itaquera, do final do século XIX e início do século XX, e suas marcas ainda permanecem na localidade. Ela representa parte do evidente jogo de interesses das elites brasileiras na aquisição e na manutenção de suas propriedades que demandaram e ainda demandam disputas judiciais pela intenção do poder de domínio sobre algo.

## FONTES

### Documentos cartográficos

SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. Folha do Município da Capital, Publicação Especial para a Secretaria da Justiça e Segurança Pública. CGG, 1:100.000.

SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. Planta da cidade de São Paulo no ano de 1921. Autoria desconhecida, escala: 1:100.000, dimensão: 62x48, código de referência: BRAPESPIGGCARIS0214001001.

SÃO PAULO. Arquivo Público do estado de São Paulo. Planta de terrenos loteados por Coriolano Pereira Barretto em 1915, nas proximidades da Estação de Itaquera.

### Escrituras

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de venda e compra.** Livro 76, nº da ordem: E12131, p. 154 (verso) e 155.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de separação de bens.** Livro 82, nº da ordem: E12137, p. 171 e 172 (verso).

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de arrendamento.** Livro 84, nº da ordem: E12139, p. 06 (verso) e 07.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de arrendamento.** Livro 91, nº da ordem: E12146, p. 69 (verso) e 70.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura.** Livro 106, nº da ordem: E12161, p. 72.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de venda e compra.** Livro 111, nº da ordem: E12166, p. 50 (verso) e 51.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de arrendamento.** Livro 118, nº da ordem: E12173, p. 19 (verso).

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de modificação temporária de arrendamento.** Livro 215, nº da ordem: E12270, p. 49 (verso).

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Escritura de venda e compra e de cessão.** Livro 215, nº da ordem: E12270, p. 49 (verso) e 50.

MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Arquivo Aguirra**. A1G3 (fichas Diversos: Itaquera).

### **Periódicos**

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Almanaque da Provincia de S. Paulo*, edição 0001, 1873.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *O Commercio de São Paulo*, São Paulo, n. 1091, 17 de outubro de 1896.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. COMPANHIA Leitaria Paulista. *Correio Paulistano*, 16 de janeiro de 1891, p. 03.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 17 de março de 1900, nº 13.124.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 19 de junho de 1900.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 13 de julho de 1905.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 18 de fevereiro de 1906.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Correio Paulistano*, 21 de agosto de 1916, nº 19077.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. *Revista de Engenharia*, ed. 256, 1891, p. 447.

BRODOWSKI. BIBLIOTECA PADRE. XAVIER MÁCUA CHARLAN. *Diário de Notícias*, 13 de dezembro de 1940.

ELEIÇÃO em S. Paulo. *O Tempo*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 09, 29 de maio de 1891.

PUBLICAÇÕES. *A Federação*, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, n. 26, 31 de janeiro de 1890.

REVISTA do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. vol. IV, 1898-1899. São Paulo: Tipografia Andrade & Mello. Disponível em: <http://ihgsp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-e-sum%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2020.

REVISTA do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. vol. VI, 1900-1901. São Paulo: Tipografia do Diário Oficial, 1902. Disponível em: <https://archive.org/details/revistadoinstitut08paulgoog/page/n4/mode/2up?q=pereira+barreto>. Acesso em: 31 ago. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. Arquivo Público e Histórico. *A Cidade*, 26 de maio de 2006.

SÃO PAULO. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*. Publicação de 11 de novembro de 1983.

SÃO PAULO. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*. Publicação de 09 de março de 1924, p. 2027.

### Processos

BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. “Razões finais do confinante pelo advogado Dr. Hyppolito de Camargo”. Juízo de Direito da 2ª vara cível da Capital. São Paulo: Typographia Andrade & Mello, 1902, p. 241-249. In: AGUIRRA, J. B. C. *Razões e Memoriaes...* (vol. 24).

RIBEIRÃO PRETO. 4º Livro de Atas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto – 1886 a 1892, p. 26-verso.

RIBEIRÃO PRETO. Arquivo Público e Histórico. Processos Antigos. 1º Of. Cível, CX-25A, 1887.

### BIBLIOGRAFIA

ACMSP. Pastoral Collectiva dos Senhores Arcebispos e Bispos da Províncias Ecclesiásticas de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Marianna, S. Paulo, Cuyabá e Porto Alegre: comunicado ao clero e aos fiéis o resultado das Conferências Episcopais realizadas na cidade de Nova Friburgo de 12 a 17 de Janeiro de 1915. Rio de Janeiro: Typ. Martins de Araújo & C., 1915.

ADORNO. Sérgio. *O Abolicionismo na Academia de Direito de São Paulo*. **Resgate**: Revista de Cultura, São Paulo, v. 5, p. 93-101, 1993.

AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. *Obstáculos ao casamento no Brasil Imperial*. In: **XXI Encontro Nacional do CONPEDI** - Uberlândia, 2012, Uberlândia. Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI/UFU, 2012.

AMORIM, Galeano (org). **Os desbravadores**: personalidades que fizeram história no interior paulista. Palavra Mágica, 2002.

ARCADAS. Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo. Disponível em: <http://www.arcadas.org.br>.

BARCELLOS, Marcos Cotrim. *A Santa Casa da Misericórdia de Resende – religiosidade e política na Paraíba Nova (1801-1848)*. **Fronteiras**, Dourados - MS, v. 12, n. 21, p. 69-82, jan./jun. 2010.

BARROS, José D'Assunção. *História política: dos objetos tradicionais ao estudo dos micropoderes, do discurso e do imaginário*. **Escritas**: Revista do Curso de História de Araguaína, Tocantins, 2008.

BARROS, José D'Assunção. *Sobre a feitura da micro-história*. **OPIS**, vol. 7, nº 9, jul-dez 2007. <https://doi.org/10.5216/o.v7i9.9336>

BARROS, Sergio Miceli Pessoa. **A elite eclesiástica brasileira (1890-1930)**. (Tese de livre docência). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1985.

BENEDETTI FILHO, Francisco. **A reforma da Província Carmelitana Fluminense (1785-1800)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo: São Paulo, 1990.

BERBEREIA, Érica Copio. **A política regalista, a ordem de São Bento e o patrimônio de Deus**. Dissertação (Mestrado em História das Instituições). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2010.

BOPP, Itamar. **Notas Genealógicas: Família Pereira Barretto**. São Paulo, 1983.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A ordem Carmelita*. **Per Musi**, Belo Horizonte, n. 24, jul./dez., 2011. <https://doi.org/10.1590/S1517-75992011000200007>

CARVALHO, José Murilo de. *Modernização frustrada: a política de terras no Império*. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, vol. 01, nº 01, p. 39-57, 1981.

CAVALCANTE, José Luiz. *A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra*. **Revista Histórica** - Arquivo do Estado de São Paulo, Internet, p. 1 - 7, 01 jun. 2004.

CODA, Alexandra. *A estruturação do poder judiciário no Brasil Império: o direito penal e as questões trabalhistas*. **Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS**, nº 4, vol. 2, novembro 2009.

CÓDIGO de direito canônico. 4ª ed. Conferência Episcopal Portuguesa: Lisboa, 1983.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 6ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

CPFL ENERGIA – Memória Viva. Empresa de força e luz de Ribeirão Preto. Disponível em: <<http://memoriaviva.cpfl.com.br/nossas-origens/s%C3%A3o-paulo/empresa-de-for%C3%A7a-e-luz-de-ribeir%C3%A3o-preto.aspx?view=>>>.

D'ARBO, Renata Cipolli. *Métodos de Produção na Cafeicultura em Ribeirão Preto nas Décadas de 1870 e 1880*. In: **IV Conferência Internacional de História Econômica**, VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica, São Paulo. vol. 1. p. 01-28, 2012, p. 10.

DELI, Fernando Rodrigues. **Da fazenda Caguaçu à área de proteção ambiental: a APA do Carmo no cerne da Zona Leste paulistana.** Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo: São Paulo, 2010.

DE LUCA, Tania Regina. **Fontes impressas: história dos, nos e por meio dos periódicos.** In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org). *Fontes históricas.* São Paulo: Contexto, 2008.

DOCUMENTOS DA IGREJA, vol. 12: Documentos de Leão XIII. São Paulo: Paulus, 2005.

FELIPPINI, Anissa Veronica Santos. **O ímpeto abolicionista na vila de Ribeirão Preto: Rodrigo Pereira Barretto (1835-1910).** Monografia (Licenciatura em História). Ribeirão Preto: Centro Universitário Barão de Mauá, 2016.

FERREIRA, Andressa Capucci. **“Ninguém quis prescindir da glória de ter tomado parte na façanha”:** o abolicionismo em Jacareí na década de 1880. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo: São Paulo, 2011.

GOMES, Edgar da Silva. *A reaproximação Estado-Igreja no Brasil durante a República Velha (1889-1930).* **Revista de Cultura Teológica,** V. 16, nº 62, jan./mar., 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Monções.** 2ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.

KAKO, Iara, Sakitani. **O papel dos trilhos na estrutura territorial da cidade de São Paulo de 1867 a 1930.** Tese (Doutorado em Geografia). Universidade do Estado de São Paulo: São Paulo, 2013.

KANTOR, Iris. *Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850).* **Anais do Museu Paulista,** vol. 17, nº 2, São Paulo jul/dez. 2009. <https://doi.org/10.1590/S0101-47142009000200004>

LAGES, José Antônio. **Ribeirão Preto: da Figueira à Barra do Retiro: povoamento da região por entrantes mineiros na primeira metade do século XIX.** Ribeirão Preto-SP: VGA, 1996.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000.

LEVI, Giovanni. **Sobre a micro-história.** In: BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas.* São Paulo: Editora UNESP, 1992.

LEMOS, Amália Inês Geraiges de; FRANÇA, Maria Cecília. **Itaquera.** São Paulo: (Coleção História dos Bairros de São Paulo). Departamento do patrimônio Histórico, 1999.

LOPES, Luciana Soares. **Ribeirão Preto: a dinâmica da economia cafeeira de 1870 a 1930.** Ribeirão Preto: Fundação Instituto do Livro, 2011.

MALERBA, Jurandir. **O Brasil Imperial (1808-1889):** Panorama da história do Brasil no século XIX. Maringá-PR: Eduem, 1999.

MATTOSO, Kátia. Q. **Ser escravo no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MELLO, Rafael Cardoso de. **Um “coronel de saias” no interior paulista: a “rainha do café” em Ribeirão Preto (1896-1920)**. Dissertação (Mestrado em História). Franca - SP: Universidade Estadual Paulista, 2009.

MOLINA, Antonio Ruiz. *La bula sabatina, origen de culto a los difuntos en la Orden del Carmen*. In: CAMPOS, Francisco Javier; SEVILLA, Fernández de (orgs). **El mundo de los difuntos: culto, cofradías y tradiciones**. Madrid – Espanha: Ediciones Escorialenses, 2014.

MOLINA, Sandra Rita. **A morte da tradição: a ordem do Carmo e os escravos da Santa contra o Império do Brasil (1850-1889)**. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

MOLINA, Sandra Rita. **Des (obediência), barganha e confronto: a luta da Província Carmelita Fluminense pela sobrevivência (1780 – 1840)**. Campinas – SP, 1998.

MONTEIRO, Katani Maria Nascimento; BALÉM, Wellington Rafael. “Lembra-te da primeira vez?” Um processo de investigação de paternidade entre a escrita e o Ensino de História. **OP SIS**, Catalão-GO, v. 15, n. 1, p. 43-59, 2015. <https://doi.org/10.5216/o.v15i1.34725>

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura – Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

MUMFORD, Lewis. **A cidade na história**. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MURAYAMA, Eduardo Tsutomu. **A pintura de Jesuíno do Monte Carmelo na Igreja da Ordem Terceira do Carmo de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Artes). São Paulo: UNESP, 2010.

NOGUEIRA, Almeida. *A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências*. Estudantes, Estudantões, Estudantadas. 2ª ed. vol. 5. São Paulo: Saraiva, 1977.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 7, n. 13, 2005. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222005000100010>

OLIVEIRA, Gabriela Rodrigues Marques de. **Fisionomia de Itaquera: transformações de paisagem e sociedade de um distrito paulistano (1875 – 1920)**. Monografia (Bacharelado em História). Universidade Federal de São Paulo: Guarulhos, 2018.

OLIVEIRA, Gustavo de Souza. *Catolicismo e liberalismo no Brasil (1826-1837)*. **Revista Caminhos**, Goiânia, v. 13, n. 1, p. 131-148, jan./jun. 2015. <https://doi.org/10.18224/cam.v13.n1.2015.131-148>

OLIVEIRA, Gustavo de Souza. *O liberalismo e a Congregação da Missão: um estudo comparado entre Portugal e Brasil (1860-1910)*. **Lusitania Sacra**, nº 35, janeiro-junho, 2017.

PAPALI, Maria Aparecida Chaves. Ribeiro. *Libertandos: Escravos, forros e libertos em terras valeparaíbanas, no final do século XIX*. **Revista Projeto História – Espaço e Cultura**. São Paulo: PUC, 1999.

PAULA, Fernando Nogueira de. **Violência na Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto (1874-1888): livres e escravos nas barras da justiça**. Dissertação (Mestrado em História). Franca-SP, 2009.

PEDROZA, Manoela; SILVA, Henrique Dias Sobral. *Novos proprietários e velhas disputas pela apropriação de terras públicas na Primeira República*. **Revista Em Perspectiva**, v. 2, n. 1, p. 102-133, 2016, p. 111.

PEREIRA, Antônio Pacheco; et al. **História e estórias do povoamento e gentes de Vila Sant’Ana e Itaquera**. 1ª ed. São Paulo: Editora Sagitarius, 2012.

PEREIRA, Marco Antonio Stanojev et al. **História e estórias do povoamento e gentes de Vila Sant’Ana e Itaquera**. 1ª ed. São Paulo: Sargitarius, 2012.

PICINATO JUNIOR, Dirceu; SALGADO, Ivone. *A conflituosa relação entre igreja e poder público municipal no gerenciamento da terra urbana – estudo de caso: Cruz das Posses, São Paulo*. **Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management)**, PUC – Campinas, pp. 228-241, maio/ago. 2016. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.008.002.AO05>

PINTO, Luciana Suarez Galvão. **A estrutura da posse de cativos nos momentos iniciais da cultura cafeeira no novo oeste paulista**. Ribeirão Preto: 1849-1888. In XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambú - MG, 2004.

PIRES, Walter. *Arquivo Aguirra. Fonte documental sobre a formação territorial de São Paulo*. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo. n. sér. v. 10/11, p. 61-78. <https://doi.org/10.1590/S0101-47142003000100005>

PRIORE, Mary del. *Biografia: quando o indivíduo encontra a história*. **Topoi** (Rio de Janeiro), v. 10, n. 19, p. 7-16, 2009. <https://doi.org/10.1590/2237-101X010019001>

RESENTAL, Paul-André. *Construir o ‘marco’ pelo ‘micro’: Fredrik Barth e a ‘microstoria’*. In: REVEL, Jacques (org). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

REVEL, Jacques. *Microanálise e construção do social*. In: REVEL, Jacques (org). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

RIBEIRO, José Jacintho. **Cronologia Paulista**. vol. 01. São Paulo: Tipografia do Diário Oficial 1899.

RODRIGUES, Pedro Parga. *Augusto Teixeira de Freitas e o Registro Geral de Imóveis no Império*. ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza, 2009.

SANTOS, Gustavo dos. **Academia de direito de São Paulo: cultura jurídica e política na formação dos bacharéis (1850-1870)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Tiradentes: Aracaju-SE, 2015.

SÃO PAULO. Decreto nº 1100, de 29 de novembro de 1890. Disponível em <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=68345&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>.

SÃO PAULO. Prefeitura regional de Itaquera. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/itaquera/historico/>.

SEABRA, Odette Carvalho de Lima. **Os meandros dos rios nos meandros do poder: Tietê e Pinheiros**. Dissertação (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo. São Paulo, 1987.

SECRETARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Inventário das fazendas do Vale Paraíba Fluminense**. Rio de Janeiro, 2009, p. 100.

SOARES, Júlio Cesar Fidelis. Uma breve história do café na região da Vila de Resende no século XIX. **Revista Caminhos da História**, v. 2, n. 2, p. 01-26, 2006, p. 11.

SILVA, Camila Borges da. **O símbolo indumentário: distinção e prestígio no Rio de Janeiro (1808-1821)**. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

SILVA, Márcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, nº 70, p. 87-107, 2015. <https://doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70014>

VAINFAS, R. (org.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VASCONCELLOS, Francisco de Barros e Accioli de. Relatório da Inspeção Geral das Terras e Colonização apresentado a S. Ex. o Sr. Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas. Anexo. In: SILVA, Rodrigo Augusto da. *Relatório apresentado à Assembléia Geral na quarta sessão da vigésima legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

VENOSA, Sílvio de Salvo Venosa. **Direito Civil: direitos reais**. (Coleção Direito Civil: v. 5). 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VICENTINI, Rita de Cássia Carvalho. **O percurso de um precursor: as atividades de um empreendedor paulista na São Paulo imperial e republicana**. (Dissertação em História Econômica). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

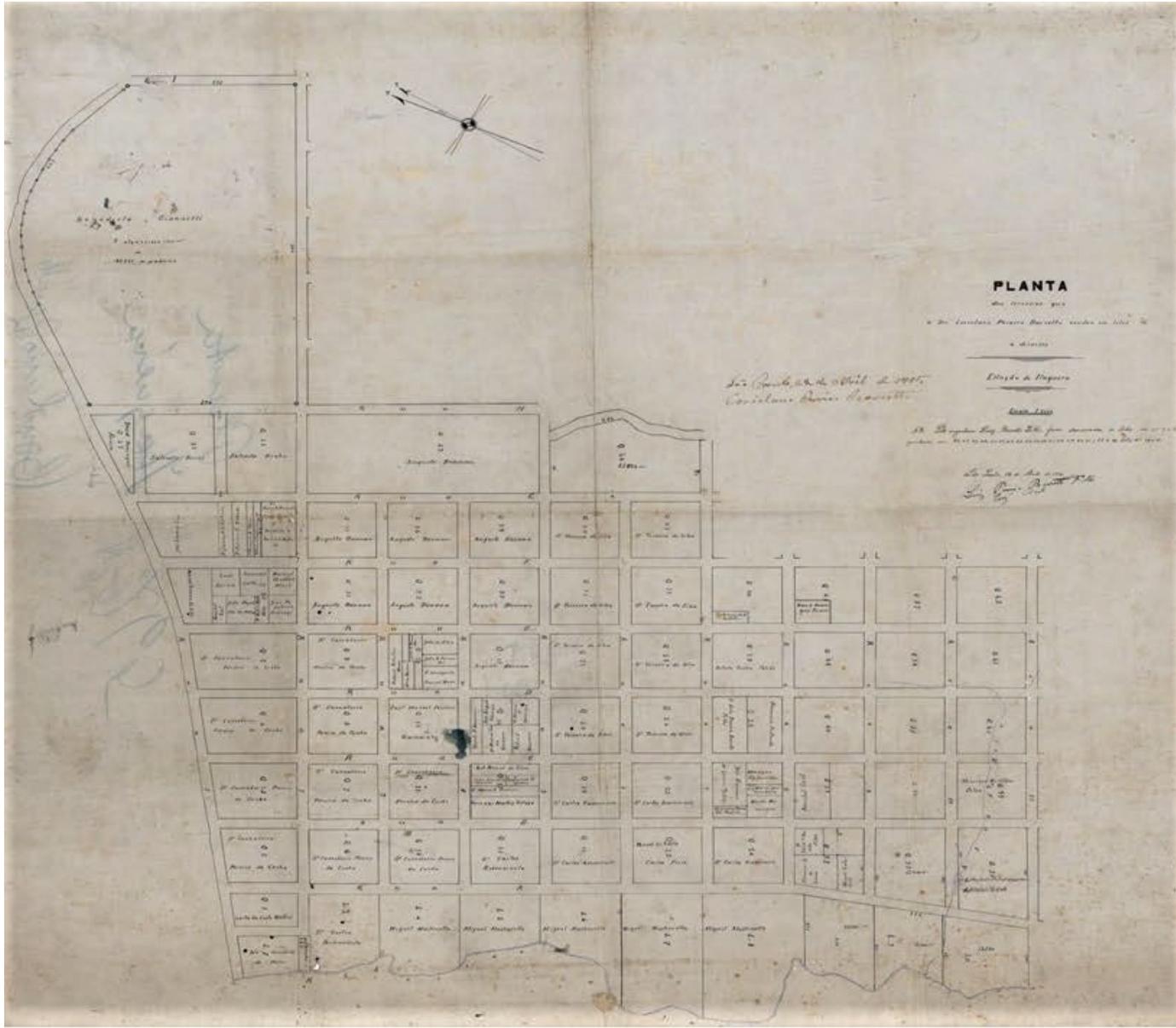
VIDE, Dom Sebastião Monteiro da, Arcebispo. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo, 1853.

## **ANEXOS**

## ANEXO A – Planta da cidade de São Paulo no ano de 1921



**ANEXO B – Planta de terrenos loteados por Coriolano Pereira Barretto em 1915, nas proximidades da Estação de Itaquera**





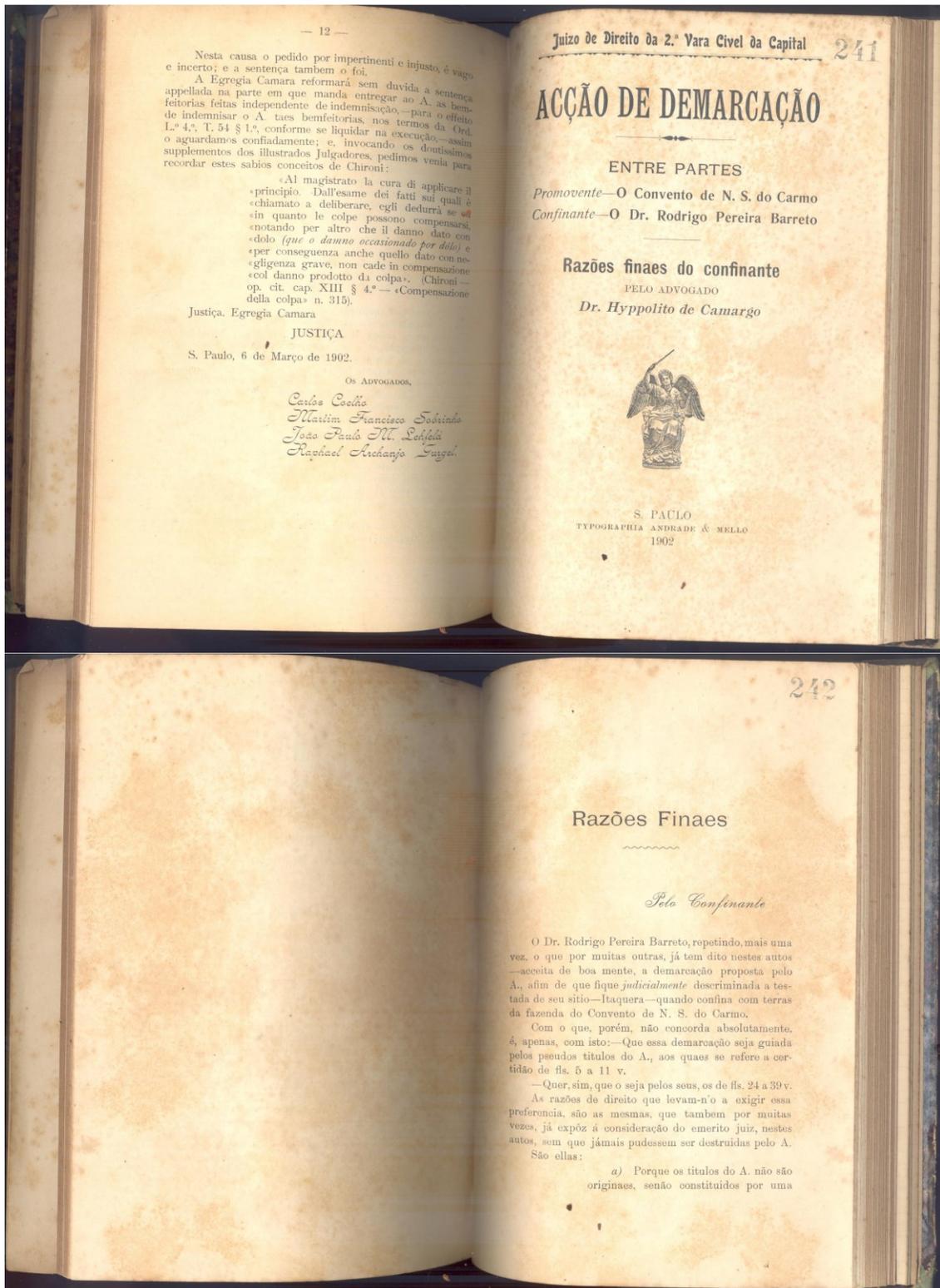
Liberato a Mano, F. de S. Paulo

Pedro José Barreto  
Luzias Ferraz  
C. de S. Paulo  
N. de S. Paulo



Escreitura de venda e compra.  
 Saibaem quanto esta escriptura publica vieram, que no anno  
 do crasamento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil nove  
 centos e oito, aos vinte e um dias do mez de Outubro, nesta cidade  
 de São Paulo, em um cartorio publico, perante mim Talvina de  
 as testemunhas adiantas nomeadas e assignadas, compare  
 ceram partes, velle si justas e contrahidas, a saber: como  
 outorgante vendedora Dona Sebastiana de Souza e marido  
 Pedro, menor fidei, acompanhada de seu marido  
 Pedro Aguiar de Aguiar, Lacerda, com quem e casada em  
 separação de bens, devidamente autorizada pelo alvará  
 que vai abaixo transcripto e se della arrolados neste car  
 torio e como outorgada compradora, Dona Maria  
 Augusta Lacerda, viúva, todos domiciliados nesta ca  
 pitã, proprietarios, meus conhecidos e das testemunhas  
 presentes do que dou fe. E, perante os testemunhos, pela  
 outorgante vendedora me foi dito que e legitima se  
 nhora e possuidora de um terreno livre de quinquar  
 annos e hypothecas, situado a Rua Arça, freguesia  
 de Santa Cecilia desta cidade e Comarca, medindo um  
 te metros de frente, por quarenta e tres metros de fun  
 do, confinando de um lado com terrenos do Governo,  
 de outro lado com a vendedora e pelo fundo com  
 exalberto Pereira Paes e Dona Leontina da Silva  
 obi; que, pela presente escriptura deede, com espe  
 cificamente vendidos tam o terreno acima descrito e  
 outorgada compradora Dona Maria Augusta Lacerda,  
 pelo preço certo e ajustado de seis contos de reis (R\$  
 6:000:00), que da mesma recebem neste acto, em  
 moeda corrente deste paiz, contou e aciou exata  
 do qual lhe da plena e geral quitação, pelo que, des  
 de ja, transpore a compradora todo o direito de ven  
 do, e posse que tinha no terreno acima dito  
 e para que se dispouza use, goze ou disponha  
 livremente como seu que por bem desta venda  
 obrigando, se a que todos o tempo, fazer bag esta ven  
 ta forma da lei e a responder pela mesma quando  
 chamada a outorga; que o referido terreno e a unde  
 para houve por favor de sua finada avo Bar  
 rosa de Lacerda. Pela compradora foi dito ante as  
 testemunhas, que acceptava esta escriptura em todos  
 os seus termos, de como assen disseeram as partes  
 dou fe. Foi-me exhibido o conhecimento de cisa se  
 guinte: n.º 39, estado de São Paulo. Exercício de 1808  
 Imposto de Transmissões, Reis 396:000, applicados  
 do livro Cauca precedido o edministrados D. Carlos  
 Antonio Pereira de Aguiar para quantia de Reis 396:000  
 recibida da Dona Maria Augusta Lacerda, seis por  
 cento e adicional de n.º 6, de Reis 237:600 porquanto com  
 fora de Dona Sebastiana de Souza menor, hazienda, assen  
 fundada de seu marido, um terreno sito a Rua Arça  
 nesta cidade. Talvina de S. Paulo, outorgante e outorgada do es  
 tado de São Paulo, em 21 de Outubro, de 1808. O Ad. M.  
 Pereira de Aguiar, C. Escrip. Talvina de S. Paulo.  
 D. este acto foi Pedro Aguiar de Aguiar Lacerda foi  
 dito ante as testemunhas, que agree em de ser casado  
 com a vendedora em separação de bens e para o fim  
 de entrar qualquer divida futura, feita sua outor  
 ga na presente escriptura para que a mesma venda

## ANEXO D – “Razões Finaes”



imprestavel certidão extrahida do traslado de uns autos;

b) Porque os seus titulos que decorrem de fls. 24 a 39 v. estão, pelo contrario, revestidos de todas as formalidades legais: têm o valor juridico que inspiram escripturas publicas, cuja fé não foi illidida.

Sobre estas razões accresce que:—inadmissivel, para o effeito juridico e uso forense que lhe quer dar o A., é a sua certidão de fls. 5; ella não poderia prevalecer, mesmo na hypothese de que ao R., os titulos de sua propriedade, lhe fossem negativos, por bom direito; visto como, sobre tal certidão prevaleceria, então, a sua posse, attento ser quasi secular, ininterrupta, desde 1831, o que, incontestavelmente, lhe valeria **título de dominio**, pois provaria, nesse caso, que tinha sido adquirida por um dos modos que a lei reconhece e protege, a saber —pela *prescripção acquisitiva*.—

Firmadas estas cousas, é tempo agora, de analysarmos, para melhor ordem, por partes, as sagazes *Razões Finaes* do A.

Diz o Convento de N. S. do Carmo a fls. 73 v. no intuito de valorisar, judicariamente, a sua decantada certidão de fls. 5, que:

... os seus titulos não são trasladados de trasladados, mas estão certificados por certidão extrahida de autos judiciais, embora em trasladados, e nos quaes autos em trasladados foram juntos em segunda instancia os titulos referidos originaes, como se vê declarado na petição

petição de fls. 5, o requerente declarou ao Ouvidor—que *seus originaes* não appareceram, por antigos.

E ahí tem!

E, d'outro modo, o absurdo!—Si as escripturas tivessem sido apresentadas e juntadas na 2.ª instancia, isto é, quando, por effeito da appellação já se achavam os autos no Tribunal da Relação, na Côte, como poderia o escriptivo da 1.ª certificar-as pelo traslado?!

Estas amphibologias são mesmo, como sempre, de mão conselho.

Portanto, de tudo isto, qual a conclusão?

—Justamente a que o dr. Rodrigo P. Barreto tem affirmado sempre!

Esta:

—Que os titulos do A., além de não serem *originaes*, nem si quer têm o valor, a prestabilidade de um antigo traslado de traslado!

E' assim que, ante a disposição do art. 154 do Regl. de 1850—*certidão de traslado*—nada vale, porque não foi extrahida de uns *autos em original*.

Ante a lição do eminentissimo **Paula Baptista**, no § 131 da sua *Pract. de Procs.*, nada vale tambem, porque, o grande mestre, a respeito, se exprime assim:

... quando o original não existe, o traslado faz prova, no caso de ter mais de 30 annos, e de ter sido passado pelo official que lavrou o acto, ou delle é o successor ou depositario das respectivas notas.—

Ora, a certidão de fls. 5 foi lavrada na pendencia da appellação; logo o original existia, e o seu traslado,

de fls. 5, onde se diz expressamente *acham-se os titulos originaes insertos naquelles autos, no cartorio da Côte e nas Notas dos Tabelhões da cidade, não apparecendo por antigos os ditos titulos...* (Textual—vide fls. 73 v. a 74).

Sinceramente, este trecho... não se entende! tal a sua redacção!...

\* Em principio, diz nelle o A., que a certidão de fls. 5 não é extrahida de um traslado; mas, em seguida, conclue, affirmando, ás avessas, que o foi de autos originaes, embora em traslado!

Percebem?

Pois é o caso!

Si foi extrahida do traslado de uns autos, como constitue *autos em original* esse **traslado**?

Outra:—... nos quaes autos em traslado (prosegue) foram juntas em segunda instancia os referidos titulos *originaes*...

Ora esta!...

De modo que os autos subiram em traslado á 2.ª instancia, e ali foi que a parte juntou os taes titulos!

Mas como?!

Parece que não! Pelo menos, o requerente de fls. 5, não expôz isso ao Ouvidor! Declarou-lhe o contrario, expressando-se assim—que ficou o traslado em mão do escriptivo da executoria e que os autos subiram em original á Relação de Districto na Côte, em gráo de appellação; e que por isso lhe mandasse extrahir do mesmo traslado a certidão de que precisava.

Logo, os taes titulos não foram apresentados e unidos aos autos na 2.ª instancia, como afirma o A. Demais, quanto á existencia desses titulos, ao tempo da

novo em folha, ainda se achava fresco, muito distante dos 30 annos.

Ante a lição de **Pereira e Souza**,—*Proc. Civl., Not. 460*, como ante o ensinamento do inepto **Ramalhinho**,—*Proc. Brasl. § 169*, fundado em **Moraes**—*Exec. L. IV Cap. V N. V.*, nada vale, do mesmo modo, porque, como já está muito demonstrado, essa certidão de fls. 5 não foi extrahida de *autos em que a parte tivesse juntado taes escripturas em original*; mas sim (repetir até ficar bem esculpido no animo de todo o mundo!) de um traslado onde essas escripturas, tambem **ah!** copiadas o foram, porque eram parte componente, entravam na integralisação do todo trasladado.

**Almeida e Oliveira**, na sua obra *Assignação de Dez Dias*, § 3 *not. 2 pags. 65*, remette, sobre esta materia, para os ensinamentos, já aqui notados, de **Pereira e Souza** e **Lobão**, que são os mesmíssimos de **Paula Baptista**.

E eis ahí de que maneira ficou constatado e provado, até com as mesmas citações do A., que a sua certidão á fls. 5 não é titulo regular que se apresente em juizo, pedindo, como elle o pede, que por ella se faça a demarcação das testadas confinantes de sua fazenda com o sitio do Dr. Barreto, o R.; com especialidade quando, na sua petição de fls. 5, o **Rev. Prior do Convento**, findando-a, confessou ao Ouvidor isto:

...visto acharem-se os titulos originaes incertos naquelles autos no Cartorio da Côte e nas Notas dos Tabelhões da Cidade, não apparecerem por antigos os ditos titulos... etc.

O A., referindo-se ao mappa que figura á fls. 2 destes autos, diz que o engenheiro Hugo Moschini, para levantar-o, guiou-se pelos seus titulos, querendo significar com isso que esse mappa, por ventura, legallisa o seu petitorio.

Mas como? Que valor judiciario póde encerrar essa peça, fabricada ás escondidas, e juntada aos autos pelo proprio A.?

Pois não se está vendo que foi, clandestinamente, preparada para amparar as descabidas intenções de quem ordenou a sua organisação?

Transuda do luzidio daquelle papel, a má fé com que foram riscadas as linhas de delimitação da fazenda do Convento!

Basta lembrar que, para levantar-as, não houve citação de confinantes, e que, o trabalho do campo, foi feito na ausencia dos vizinhos, porque era preciso que a ignorancia destes, a esse respeito, desviasse fundados temores de protestos e de outras perturbações mais graves.

Portanto, aquelle mappa está ali, mas de nada vale!

Não tem authenticidade judiciaria!

E' um arranjo!

E' como si alguém mandasse, sorrateiramente, levantar uma *planta*, apanhando para o seu latifundio, a Estação Inglesa, o Jardim e tudo quanto ha de notavel e bello ali pelo bairro da Luz!

Esse facto traria para o patrimonio do visionario tudo quanto lhe descreve semelhante *planta*?

Pois o caso do mappa de fls. 2 não é outro! Nem mais nem menos!...

Nenhum! porque essa certidão, ao contrario do que quer o A., longe está de ser tomada pelos *instrumentos* de que fala a *Ord. do Liv. 3.º Tit. 60 prinip.*

—**Instrumento** no sentido restricto em que o comprehende a dita *Ord.* significa, como ensina o Conselheiro *Ramalho*, fundado no Direito Romano (D. L. 22 T. 4 Cod. Just. L. 4 R. 21 fr. 14 n. 17) a escriptura que tende ao fim da prova (*Prax. Brazl. § 161*): E', como diz *Souza Pinto*, especialmente a escriptura publica (*Proc. Civl. § 1123*).

Por isso, explicando aquella *Ordemação*, diz *Moruz*: —quando um instrumento faz menção de outro, só tem fé com esse, ou si o official de ambos o declarou (*De Exec. Liv. 3 cap. 5 n. 18*).

Ora, o documento de fls. 49 a 50, consiste, em ultima analyse, nisto:—n'uma certidão em que o escriptão de orphans porta por fé, a descripção do sitio hoje contribuinte da formação do *Itaquera*, feita pelo Cap.º João Ribeiro dos Santos Camargo, na qualidade de *incentariante* de seu finado irmão Dr. Gabriel Rodrigues dos Santos.

E ali tem a que ficam reduzidas as investidas do A. contra os titulos de propriedade do R.!

—Lamentavel!

Outra:—quando foi que o Dr. Barreto, em qualquer momento desta acção, desde o dia 4 de Dezembro de 1901 até esta actualidade, deixou de declarar *alta et intelligibili voce*, já ao preclaro juiz, já a todo mundo que tem demonstrado interesse neste pleito, que—aceita a demarcação proposta pelo A.?

Jámais!

Os titulos do Dr. Pereira Barreto provam a legitimidade de sua propriedade, como podem ser consultados á fls. 24—33 e 36. Os de fls. 33 e 36 completam o de fls. 24, encontrando-se n'aquelles, a determinação das divisas, tanto do sitio *Cangussá*, como das terras do *Caçapava*, que, hoje, reunidas, formam o *Itaquera*.

Logo, não incorrem, como pretende o A., na censura da *Ord. do Liv. III Tit. 60*.

A mesma certidão de fls. 49 a 50, trazida para estes autos pelo A., por **obsequio** ao Dr. Barreto, longe está de lhe suffragar a intenção do mal que com ella suppóz fazer ao R.

Ahi está declarado de quem houve o sitio, o finado Dr. Gabriel dos Santos, de cujos herdeiros o Dr. Barreto comprou.

— Foi de Delphin F. da Silva Barbosa Fróes e de sua mulher, tendo occorrido esse negocio na cidade de Rezende e nas notas do respectivo tabellião.

Este documento, que de nada vale ao Dr. Barreto, no ponto referente ás diversas terras do *Caçapava*, quando diz:

... ficando sem descripção as terras de Caçapava, por ter declarado o inventariante que as não sabia... »

ainda é, de modo explicito, completado pela escriptura de fls. 33.

Mas que o não fosse:—que mal adviria, das suas lacunas, aos direitos do R.?

Entretanto, tomado de um inexplicavel convencimento do contrario á fls. 75 v., lá está ainda mais uma vez o A. a repetir:

—O R. não póde allegar prescripção contra a acção de demarcação, pois esta é imprescriptivel!... — Ora já se vio?!...

O Dr. Barreto acha impossivel que espiritos esclarecidos no Direito, a não ser muito de proposito, confundam *prescripção da acção*, com **prescripção adquisitiva**.

*Acção*, diz Paula Baptista (op. cit. § 2.º), é a faculdade de invocar a autoridade publica (*juiz*) e de obrar (*agendi*) regularmente perante ella para obter justicia.

E' sujeita a prescrever.

A acção *in rem*, para poder prescrever é mister que seja *actio nata*; e esta é assim considerada, na persistencia destes dous elementos: —um *direito* e uma *lesão desse direito*.

E' ferida pela *prescripção extinctiva*, quando o seu titular deixa extinguir-se o direito que a produzia por haver negligenciado exercel-o pelo prazo marcado na lei.

(**Ribas**—*Const. Comt. ao art. 581 § 1.º*).

Quando, porém, se trata somente de *demarcação*, dizem todos os escriptores, nenhuma prescripção obsta essa pretensão.

Juridicamente que é que exprime este conceito?

—Quer dizer que quando os limites dos predios confinantes estão confundidos, é admissivel a demarcação, porque a tranquillidade dos possuidores póde exigir-se em *qualquer tempo*.

E sobre este ponto é curiosissimo o que vem n'uma annotação da *Doutrina das Acções*, de **Correia Telles**, edic. de **A. Teixeira de Freitas**:

—Quando se diz que a prescrição de trinta annos *obsta esta Acção*, entenda-se no caso d'estarem demarcados os predios; e de *pretender* o Autor que a extrema seja por dentro da terra possuida pelo Réo. (Not. 599 ao § 114 fl. 252).

Mas nada disto jámais foi materia das allegações do R. nestes autos.

Apenas tem dito que, si os seus titulos não pudessem sustentar-lhe a propriedade do *Itaquera*, a sua *posse*, que vem por mão dos seus antecessores, desde 1831, mansa, ininterrupta, quasi secular, já lhe haveria outorgado *título de dominio*, por ser a **prescrição acquisitiva** um dos modos de adquirir acceito, respeitado e protegido pelo Direito.

Sem muita má fé, é, portanto, incomprehensivel, entre jurisperitos, confundir *prescrição acquisitiva*, dos juriconsultos actuaes, *uzucapião* dos Romanos, com *prescrição da acção*, chamada, modernamente, *prescrição extinctiva*!

\*\*\*

A prova testemunhal do A. cifra-se nisto:

—Que não conhecem as divisas do sitio do R. com as terras da fazenda do Convento, affirmam a 1.<sup>a</sup> e a 3.<sup>a</sup> testemunhas.

—Que a posse do R. jámais foi perturbada, affirmam a 2.<sup>a</sup>.

A prova testemunhal do R. é a confirmação da sua posse velha e pacifica e sempre respeitada pelo Convento do Carmo, até pelo proprio Prior requerente!

\*\*\*

O A. conclue os seus arremessos contra o bom direito do R., allegando que:

—As testemunhas offerecidas pelo confinante Dr. Rodrigo Pereira Barreto foram inquiridas fóra da dilação...

Contra—allega o Dr. Barreto, declarando que:

—A dilação foi aberta no dia 22 de Fevereiro (fls. 58) e findou a 14 de Março;

—Que no dia 4 de Março (fls. 67) pediu a inquirição de suas testemunhas, sendo designado o dia 10; mas que:

—Por *impedimento judicial*, a inquirição não ponde realizar-se nessa data, pelo que no mesmo dia 10, requereo designação de outro (fls. 66) sendo-lhe, então, designado o dia 17 (fls. 66 v).

Nestas condições as accusações do A. são destruidas pelo disposto no *art. 728 do Regul. de 1850*, que assim se exprime:

—Não correm os termos e dilações, havendo *impedimento do juiz* ou obstaculo judicial opposto pela parte contraria.

O Egregio Tribunal de Justiça firmou tambem que:

—Designado o ultimo dia da dilação probatoria para a inquirição das testemunhas e não se effectando a diligencia por impedimento do juiz, tem a parte direito de obter novo prazo. (*Gaz. Jurid.*, Vol. V., Pag. 55)

Sabidamente, portanto, andou o M. Juiz, ordenando á fls. 68 v., em despacho ao requerido á fls. 68, que:

—Se procedesse a inquirição para ser apreciada afinal como de direito.

Seria, por ventura susceptivel de agravo esse despacho?

—Não! Nem ante a *Ord. Lib. 3 Tit. 54 §§ 1 e 9*, nem ante a jurisprudencia dos Tribunaes—*ut Ac. de 9 de Fev. de 1855 (Maira—Pag. 86)*.

\*\*\*

Nada mais ajuntaremos sobre a questão que se ventila neste autos.

Provamos á sciedade o bom direito que assiste ao Dr. Barreto quando, concordando com a demarcação pedida pelo A., requereo que fosse ella guiada pelos seus titulos de propriedade, e, subsidiariamente, pela sua *posse*, adquirida por *prescrição acquisitiva*, desde que o titulo com que se apresentou o Convento do Carmo, que-

rendo provar o seu *ius in re* na testada a demarcar, é uma imprestavel *certidão extrahida de um traslado de autos*.

E a reflectida decisão do emerito e estudioso Julgador, será deferindo, o que assim lhe requer quem por si tem o Direito, a Lei e a

JUSTIÇA.

S. Paulo, 19 de Maio 1902.

O advogado

*Hippolito de Camargo.*

**Em tempo :**

A certidão que o A. juntou com as suas Razões e que está a fl. 78 *não se refere á pedreira* de que fala a petição inicial; mas, sim, a uma outra, das bandas do Lageado, que está distante da testada a demarcar e que nada, absolutamente nada, tem de commum com a controversia destes autos.

A junção dessa certidão a estes autos e do modo sorrateiro como o foi, pois que não ha referencia a ella nos mesmos autos, bem prova a má fé da parte!

Era supra.

*H. de Camargo.*